

Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Substituto ao Projeto de Lei Complementar CM/01/2018, que institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, revoga os artigos de 90 a 114 da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

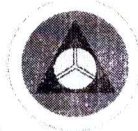
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de julho de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

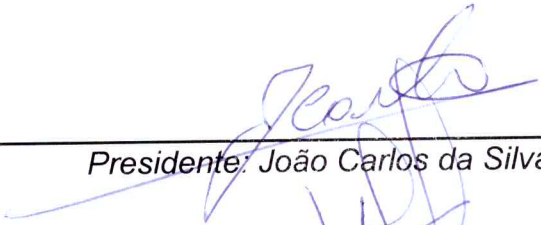
Relator: Ver. Joseph Tannous

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Substituto ao Projeto de Lei Complementar CM/01/2018, que institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, revoga os artigos de 90 a 114 da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

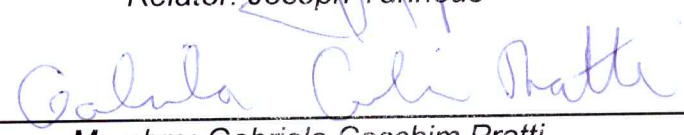
Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de julho de 2019.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: Joseph Tannous



Membro: Gabriela Ceschim Pratti



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 076/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Substituto ao Projeto de Lei Complementar CM/01/2018, *que institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, revoga os artigos de 90 a 114 da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei submetido à consulta trata de questões de zoneamento e de uso e ocupação do solo.

Assim dispõe a Constituição da República:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"**

O planejamento urbano dá-se, comumente, através de um Plano Diretor, que estabelece as diretrizes gerais de ordenamento e crescimento da cidade, desdobrando-se em normas específicas sobre parcelamentos e loteamentos, zoneamento, uso e ocupação do solo, e obras. Essas regras devem estar consubstanciadas em leis.

No cumprimento desse mandamento constitucional, foi editada a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece, dentre outras, as seguintes diretrizes para a execução da política urbana:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e as futuras gerações;

I – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; e



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

III – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar, dentre outros, o parcelamento, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana, e a poluição e a degradação ambiental.

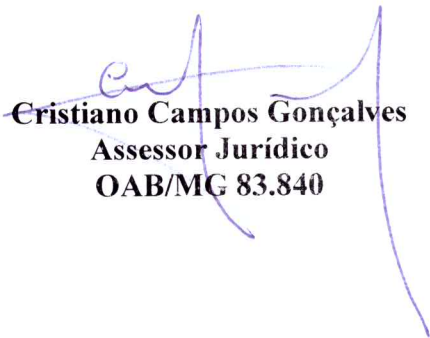
A competência do Município para legislar sobre tais assuntos é plena, ressalvada a da União para instituir diretrizes, de âmbito geral, para o desenvolvimento urbano (CF, art.21, XX). O próprio art. 182 da CF é bastante claro, ao dispor que cabe à lei municipal fixar diretrizes para a política de desenvolvimento urbano, de modo a ordenar o inteiro desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A teor do que consta dos artigos 39, § 4º, I e 43, II, do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/01, as suas disposições deverão ser levadas ao conhecimento público, para discussão, em audiências, de preferência com a presença dos técnicos que elaboraram o Projeto e de membros de entidades que representem a vida econômica e social do Município.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no Ordenamento Constitucional e na Lei nº 10.257/01.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 01 de julho de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/191

Ituiutaba, 28 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 26
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 59

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 59/2018, desta data, acompanhada de projeto de Lei substitutivo que *institui o zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, revoga os artigos de 990 a 114 da lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970 e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 059/2018

Ituiutaba, 28 de novembro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores,

Por meio da presente mensagem, tenho a honra de encaminhar à Câmara Municipal 1º substitutivo de Lei Complementar que “*Institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, revoga os artigos de 90 a 114 da Lei 1.362, de 10 de dezembro de 1970 e dá outras providências*”.

Este projeto de Lei Complementar foi elaborado em consonância com o Plano diretor do Município de Ituiutaba, que já há longa data se encontrava atualizado, em dissonância com as diretrizes que estabelecem o Estatuto das Cidades. A atualização do mesmo, por meio de parceria firmada com a Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Ciências Integradas do Pontal e Observatório das Cidades, foi possível que através da participação popular, com reuniões setorizadas, audiências públicas, pudesse ser elaborado este projeto de lei complementar o qual é o documento que possibilitará cada vez mais o desenvolvimento urbano do Município, respeitando os princípios do desenvolvimento sustentável e do direito fundamental à cidade organizada e planejada.

As alterações do presente projeto com relação ao apresentado anteriormente se relacionam ao Aeroporto Municipal Tito Teixeira e a proteção de seu entorno.

Esperamos a apreciação desta Casa e a aprovação do presente, em caráter de unanimidade, haja vista a importância do presente documento ao desenvolvimento do Município de Ituiutaba.

Saudações,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira
- Procuradoria Geral do Município -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PRIMEIRO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 03/12/2018

PRESIDENTE

Institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, revoga os artigos de 90 a 114 da Lei 1.362, de 10 de dezembro de 1970 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 03/12/2018

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

08/07/2019

Presidente

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o zoneamento do uso e ocupação do solo do Município de Ituiutaba definindo índices urbanísticos para implantação das atividades, em conformidade com o Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba.

Art. 2º A presente Lei Complementar do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba tem por objetivo:

- I. disciplinar os critérios da política de uso e ocupação do solo urbano;
- II. proteger os fundos de vale, os parques públicos e outras áreas de interesse ambiental;
- III. estabelecer uma ocupação estruturada e ordenada do território, garantindo uma densidade populacional equilibrada e adequada à oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários.
- IV. definir as Zonas apropriadas para a localização de usos incômodos e equipamentos e serviços de grande porte;
- V. promover a instalação de indústrias não poluentes, comércio e serviços de pequeno porte nos bairros, em compatibilidade com o sistema viário existente, promovendo novas centralidades nos bairros, especialmente nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, definidas no mapa síntese desta Lei Complementar (Anexo I – Mapa de Zoneamento);
- VI. incentivar o adensamento urbano e a diversificação de atividades ao longo da Zona de Corredores Mistos – ZCM, definidos no mapa síntese desta Lei Complementar (Anexo I);
- VII. estimular a ocupação dos vazios urbanos e minimizar os efeitos da especulação imobiliária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.275/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 3º Para fins desta Lei, o território do Município de Ituiutaba compõe-se de:

Aprovado em 2º votação,
13 favoráveis 0 contrário

02/12/2018

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 0 contrários.

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I. Zona Urbana: definida pela área urbana de Ituiutaba, delimitada pelo perímetro urbano, dividindo-se em dois anéis, conforme definido no Anexo I desta Lei Complementar, sendo:

a) Anel 1: anel de adensamento preferencial, constituído pela área mais adensada do perímetro urbano;

b) Anel 2: anel de baixo adensamento, constituído pela área menos adensada do perímetro urbano.

II. Zona Rural: definida pela área do Município após subtraída a Zona urbana.

III. Perímetro Urbano: é o polígono definido pela Lei de Perímetro Urbano, aqui também classificado como Anel 2.

Art. 4º A aprovação das edificações, obras, empreendimentos e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitas às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins de aplicação desta Lei consideram-se as definições, os conceitos e os princípios do Plano Diretor, além das que seguem:

I. AFASTAMENTO: é a menor distância entre duas edificações, ou entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa;

II. ATIVIDADE INCÔMODA: é a atividade capaz de produzir ruídos, vibrações, gases, poeiras, exalações e perturbação no tráfego de forma significativa e prejudicial ao bem-estar da vizinhança;

III. ÁREA IMPERMEÁVEL: área livre de impermeabilização e construção.

IV. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO: é o fator numérico pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total básica permitida de construção, sem necessidade de outorga onerosa do direito de construir ou de transferência de potencial construtivo, conforme previsto nos capítulos III e IV, Título IV, do Plano Diretor Integrado;

V. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO: é o fator numérico pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total máxima permitida de construção, após a concessão de outorga onerosa do direito de construir ou de transferência de potencial construtivo, conforme previsto nos capítulos III e IV, Título IV, do Plano Diretor Integrado;

VI. COMÉRCIO ESPECIAL: é o estabelecimento cuja atividade exige tratamento diferenciado, em função de sua natureza ou impacto ambiental e no tráfego local, independentemente da área construída;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII. COMÉRCIO VAREJISTA DIVERSIFICADO: é o estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial, destinado a atender uma área ou Zona;

VIII. COMÉRCIO VAREJISTA LOCAL: é o estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial;

IX. EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS: são as edificações que acomodam os usos e atividades de interesse social e comunitário, tanto do setor público como da atividade privada, sendo os de âmbito local aqueles que atendam à população do bairro, os de âmbito geral aqueles que atendam à população de uma Zona ou área e os especiais aqueles cuja atividade exige tratamento diferenciado, em função de sua natureza ou impacto ambiental e no tráfego local, independentemente da área construída;

X. GLEBA: é a área de terra bruta que ainda não foi objeto de loteamento ou desmembramento;

XI. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: compreende as edificações construídas através dos setores especiais de habitação social;

XII. HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR: compreende edificações correspondentes a mais de uma habitação por lote;

XIII. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR: compreende edificações correspondentes a uma única habitação por lote;

XIV. INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE: é a atividade industrial formal de grande porte, em terreno com área superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

XV. INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE: é atividade industrial formal de médio porte, não poluidora, em terreno com área entre 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

XVI. INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE: é a atividade industrial formal de pequeno porte, não incômoda e não poluidora, em terreno com área não superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

XVII. LOTEAMENTO: é a subdivisão de área ainda não parcelada, em lotes, vias públicas, áreas institucionais e de recreação pública, conforme definido na Lei de Parcelamento do Solo municipal;

XVIII. SERVIÇOS DIVERSIFICADOS: são os estabelecimentos de prestação de serviços à população, destinados a atender uma área ou Zona;

XIX. SERVIÇOS ESPECIAIS: são os estabelecimentos de prestação de serviços à população, cuja atividade exige tratamento diferenciado, em função de sua natureza ou impacto ambiental e no tráfego local, independentemente da área construída;

XX. SERVIÇOS LOCAIS: são os estabelecimentos de prestação de serviços à população, que são compatíveis com o uso habitacional;

XXI. TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO: é o parâmetro urbanístico que é expresso pela relação entre a área da parcela do lote ou gleba que não permite a infiltração de água, e a área total do lote ou gleba.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XXII. TAXA DE OCUPAÇÃO: é o fator numérico pelo qual se multiplica a área do lote para obter-se a área máxima da projeção horizontal da edificação;

XXIII. USO ADEQUADO: é o uso compatível com a conceituação da Zona, conforme especificam os Anexos III e IV desta Lei Complementar;

XXIV. USO DO SOLO: é a atividade ou conjunto de atividades desenvolvidas nas edificações a serem implantadas em um determinado lote ou Zona;

XXV. USO MISTO: é a implantação de dois ou mais usos, diferentes entre si, num mesmo lote;

XXVI. USO PROIBIDO: é o uso incompatível com a conceituação da Zona e que não pode ser implantado, conforme especificam os Anexos III e IV desta Lei Complementar;

XXVII. ZONA: é a porção da cidade com uma conceituação específica e sujeita a regimes urbanísticos próprios.

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 6º A política municipal de zoneamento do uso e ocupação do solo deverá atender às seguintes diretrizes:

- I. estimular o adensamento das áreas urbanizadas;
- II. identificar a vocação e incentivar a criação e o fortalecimento dos centros de bairro, especialmente Zonas dos Corredores Mistos – ZCM, definidos no mapa desta Lei Complementar (Anexo I);
- III. estimular a diversificação de usos que criem alternativas para o desenvolvimento econômico e geração de trabalho e renda;
- IV. controlar as atividades e empreendimentos potencialmente poluidores e/ou causadores de impacto no entorno, mediante a aplicação do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, definido no Plano Diretor Integrado;
- V. adensar o Anel 1 da Zona Urbana, associada à perspectiva de otimização e racionalização dos custos de produção da cidade;
- VI. controlar a ocupação do entorno do Aeroporto Municipal Tito Teixeira, de forma a manter suas condições de funcionamento integrado ao espaço urbano, sujeito às respectivas restrições impostas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelo Comando Aéreo Regional – COMAR;
- VII. controlar a implantação da ocupação no lote e garantir a permeabilidade mínima do solo;
- VIII. contribuir com a política municipal de regularização fundiária por meio do estabelecimento de critérios de ocupação e definição de índices urbanísticos em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- IX. restringir a ocupação de áreas de preservação permanente e ambientalmente protegidas no Município;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

X. inibir e disciplinar a ocupação urbana na Zona de Urbanização Restrita – ZUR, definida no Anexo I desta Lei.

Art. 7º A área do perímetro urbano do Município de Ituiutaba fica subdividida, conforme o mapa desta Lei Complementar (Anexo I), dentro da seguinte nomenclatura:

- I. Zona Central – ZC;
- II. Zona Mista – ZM;
- III. Zona Industrial – ZI;
- IV. Zona Rural – ZR;
- IV. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- V. Zona de Conservação Ambiental – ZCA;
- VI. Zona de Proteção do Aeroporto – ZPA;
- VII. Zona de Baixo Adensamento – ZBA;
- VIII. Zona Urbanização Restrita – ZUR;
- IX. Zona de Corredores Mistos – ZCM.

§ 1º As Zonas são delimitadas por vias, prolongamento de vias, ferrovias, cursos d'água, áreas de preservação ambiental, divisas de lotes, divisa urbana, marcos e limites.

§ 2º As Zonas terão seus limites definidos no Anexo I e descritos no Anexo II, constantes desta Lei Complementar.

§ 3º O regime urbanístico para os lotes localizados em mais de um zoneamento será aquele com os índices urbanísticos mais restritivos.

§ 4º As glebas que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais Zonas terão regime urbanístico diferente, sendo que para cada parcela corresponderá o regime da Zona onde estiver inserida.

§ 5º As restrições urbanísticas próprias de loteamentos aprovados anterior ou posteriormente à data de aprovação desta Lei Complementar deverão ser registradas no Cartório de Registro de Imóveis, devendo atender o disposto nesta Lei ou serem mais restritivas.

§ 6º Os corredores integrados definidos no Plano Diretor Integrado deverão atender o zoneamento e os índices urbanísticos da Zona em que estiver inserido.

Art. 8º Considera-se Zona Central – ZC a área central da cidade, inserida no Anel 1, onde predominam as atividades de comércio, serviços, com expressiva densidade habitacional e diversos equipamentos sociais e comunitários.

§ 1º A Zona Central desenvolver-se-á tendo como referência a Praça Cônego Ângelo, estabelecendo uma área de adensamento para otimizar o aproveitamento da infraestrutura existente.

§ 2º O centro receberá os usos que evitem sua deterioração.

§ 3º Para a Zona Central – ZE poderá haver delimitação do perímetro tombado, por ato de competência do respectivo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, disciplinando o regime de aproveitamento do entorno de tombamentos e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens



PREFEITURA DE ITUIUTABA

culturais, de forma a garantir e impedir novas edificações contrárias às diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais, sendo toleradas as edificações já existentes.

Art. 9º Considera-se Zona Mista – ZM a área que circunda a Zona Central – ZC com predominância de uso residencial, comercial e serviços locais.

Parágrafo único. A Zona Mista – ZM é anel de adensamento preferencial, constituído pela área mais adensada do perímetro urbano

Art. 10. Considera-se Zona Industrial – ZI a área definida pelos bairros Setor Industrial Antônio Baduy e Distrito Industrial Manoel Affonso Cancela, tendo como função acomodar fontes geradoras de emprego e atividades geradoras de incômodo e/ou impacto no entorno.

§ 1º Na Zona Industrial – ZI será permitida a instalação de indústrias de qualquer tipo, inclusive os poluentes, desde que atendida a legislação vigente, assim como atividades comerciais e de serviços, além de empreendimentos institucionais de grande porte.

§ 2º A Administração Municipal estabelecerá normas técnicas para implantação de empresas nesta Zona.

Art. 11. Consideram-se Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS as áreas onde estão localizados bairros e conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, financiados por programas habitacionais públicos ou parcerias público-privadas, com expressiva densidade habitacional, onde deverão ser estimuladas atividades diversificadas à implantação de equipamentos sociais e comunitários, objetivando criar novas centralidades.

§ 1º Os loteamentos de interesse social, destinados à população de baixa renda, poderão ser implantados na Zona Central – ZC, Zona Mista – ZM, Zona de Baixo Adensamento – ZBA e Zona de Corredores Mistos – ZCM desde que não estejam sob incidência da Zona de Urbanização Restrita – ZUR.

§ 2º A aprovação dos loteamentos de interesse social está condicionada à destinação de, no mínimo, 50% da área loteável para implantação de Habitação de Interesse Social – HIS, onde deverão ser implantadas unidades habitacionais pelo loteador solicitante ou por meio de parceria público-privada.

Art. 12. Considera-se Zona de Conservação Ambiental – ZCA a área dos fundos de vale, parques, bosques e outras áreas similares de interesse público, de manejo e utilização controlados, conforme legislação vigente.

§ 1º A Zona de Conservação Ambiental – ZCA ao longo do Rio Tijuco compreenderá as margens direita e esquerda, com largura mínima de 100 (cem) metros de cada margem e ao longo do Ribeirão São Lourenço compreenderá às margens direita e esquerda do ribeirão, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros de cada margem.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Ao longo dos demais cursos d'água a Zona de Conservação Ambiental – ZCA abrangerá as margens direita e esquerda dos córregos, com largura mínima de 30 (trinta) metros e as áreas úmidas, definidas por lei específica.

§ 3º A edificação e a ocupação na Zona de Conservação Ambiental – ZCA são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, através de projetos aprovados pelo órgão municipal responsável pela preservação do meio ambiente e pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano, desde que observada a legislação vigente.

§ 4º A Zona de Conservação Ambiental – ZCA estará separada por vias de tráfego, que preferencialmente contemplem ciclovias, podendo estar anexada à mesma as áreas públicas de recreação.

§ 5º Os imóveis lindeiros e defrontantes aos parques definidos por lei terão gabarito limitado a altura máxima total de 10 (dez) metros.

Art. 13. Considera-se Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA a área definida pelo retângulo formado a partir das laterais e cabeceiras da pista do Aeroporto Municipal Tito Teixeira.

§ 1º As dimensões de delimitação da Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA são definidas da seguinte forma: 150 (cento e cinquenta) metros a partir das laterais e 500 (quinhentos) metros a partir das cabeceiras da pista.

§ 2º Na Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA não será permitida a construção de qualquer edificação com altura superior a 4 (quatro) metros, excluídas as edificações utilizadas para manutenção e estacionamento de aeronaves e as utilizadas para o funcionamento do Aeroporto Municipal Tito Teixeira.

§ 3º Após a aprovação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Municipal Tito Teixeira a Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA deverá seguir as restrições urbanísticas definidas nos referidos planos, de acordo com a Portaria nº. 957/GC3, de 09/07/2015 e modificações posteriores.

Art. 14. Considera-se Zona de Baixo Adensamento – ZBA a área localizada entre Anel 1 e o Anel 2 da Zona Urbana, que é apropriada à implantação de loteamentos empresariais convencionais e/ou fechados e de sítios de recreio, com baixo adensamento, bem como atividades não poluentes e incômodas.

§ 1º A Zona de Baixo Adensamento – ZBA poderá receber loteamentos convencionais, loteamentos fechados para fins predominantemente residenciais, desde que seja aplicado a Outorga Onerosa de Alteração de Uso, conforme previsto no Capítulo III, do Título IV, do Plano Diretor Integrado.

§ 2º A utilização da Outorga Onerosa de Alteração de Uso não alterará os índices urbanísticos da Zona de Baixo Adensamento – ZBA, definidos no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 3º Na ZBA, não será permitido a construção de qualquer edificação com mais de 02 (dois) pavimentos acima do nível do logradouro e taxa de ocupação superior a 60% (sessenta por cento) da área do lote.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 15. Considera-se Zona de Corredores Mistos – ZCM as vias definidas como Macrozonas na Lei Municipal 4.507, de 6 de julho de 2017 (Plano de Mobilidade Urbana de Ituiutaba), adequadas à circulação de transporte público, bem como, à implantação de atividades diversificadas de comércio, serviços, indústrias de pequeno porte e institucionais.

Art. 16. Considera-se Zona de Urbanização Restrita – ZUR a área localizada nas porções norte e leste da Zona Urbana, e áreas de fundo de vale, caracterizadas por áreas com solos rasos e lençol freático pouco profundo, inseridas em Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme apresentado nos anexos I e II desta Lei.

§ 1º A Zona de Urbanização Restrita – ZUR poderá receber loteamentos empresariais e de sítios de recreio, com baixo adensamento, bem como atividades não poluentes e incômodas.

§ 2º Será permitida a implantação de loteamentos convencionais e/ou fechados e de interesse social desde que seja aplicada a Outorga Onerosa de Alteração de Uso, conforme previsto no Capítulo III, do Título IV, do Plano Diretor Integrado.

§ 3º A utilização da Outorga Onerosa de Alteração de Uso alterará os índices urbanísticos da Zona de Urbanização Restrita – ZUR, definidos no Anexo V desta Lei Complementar, desde que respeitados os índices urbanísticos mínimos definidos na presente Lei Complementar, e desde que se apresente projeto específico demonstrando a viabilidade urbanística e ambiental do empreendimento.

Art. 17. Os loteamentos com restrições urbanísticas registradas no Cartório de Registro de Imóveis, inseridos na Zona urbana, aprovados e registrados antes desta Lei, prevalecerão sobre as disposições desta Lei, salvo se por interesse público as características iniciais das restrições tiverem sido alteradas ao longo do tempo, o que deverá ser demonstrado por meio de projeto específico demonstrando a viabilidade urbanística e ambiental do empreendimento.

Art. 18. Os loteamentos registrados posteriormente a esta Lei deverão implantar tratamento viário adequado nos lotes com frente para as rodovias de modo a garantir a segurança dos pedestres e veículos.

Art. 19. Fica vedado a implantação de uso exclusivamente residencial com acesso direto às rodovias nos loteamentos registrados posteriormente a esta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 20. Os usos do solo são classificados quanto à sua natureza, subdividindo-se em cada categoria quanto à sua escala, conforme abaixo discriminado:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

I. HABITAÇÃO (H):

- a) Habitação Unifamiliar (H1);
- b) Habitação Multifamiliar (H2);
- c) Habitação de Interesse Social (H3).

II. COMÉRCIO (C):

- a) Comércio Varejista Local (C1)
- b) Comércio Varejista Diversificado (C2);
- c) Comércio Especial (C3).

III. SERVIÇOS (S):

- a) Serviço Local (S1);
- b) Serviço Diversificado (S2);
- c) Serviço Especial (S3).

IV. EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS (E):

- a) Equipamento Social e Comunitário – Local I (E1);
- b) Equipamento Social e Comunitário – Geral (E2);
- c) Equipamento Social e Comunitário – Especial (E3).

V. INDÚSTRIA (I):

- a) Indústria de Pequeno Porte (I1);
- b) Indústria de Médio Porte (I2);
- c) Indústria de Grande Porte (I3).

VI. MISTO (M).

Art. 21. Antes da instalação, funcionamento ou construção de edificação de qualquer natureza, o interessado deverá requerer restrição urbanística ao órgão municipal responsável pelo planejamento urbano, que deverá conter as informações referentes aos usos permitidos e índices urbanísticos.

Art. 22. A especificação dos usos e sua adequação às Zonas estão definidos nos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

§ 1º As indústrias de fogos de artifícios e seus depósitos somente poderão ser instalados na Zona Rural.

§ 2º Os usos e atividades em desconformidade com o zoneamento, aprovados anteriormente a esta Lei Complementar, serão tolerados, sendo que as reformas e ou ampliações serão analisadas pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano, que considerará as necessidades relativas à segurança, higiene e compatibilização à legislação das edificações.

§ 3º As atividades que exerçam dois ou mais usos serão classificadas tendo como referência o uso mais restritivo.

Art. 23. São permitidos na Zona Rural, além dos usos pertinentes às atividades rurais, os loteamentos empresariais, os sítios de recreio/complexos turísticos/chácaras de lazer, comércios, serviços, indústrias e equipamentos.

§ 1º A implantação de indústrias na Zona rural deverá ser analisada pelos órgãos municipais competentes.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Os índices urbanísticos para a Zona Rural estão definidos no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 3º Havendo interesse privado em implantação de loteamentos de sítios de recreio/complexos turísticos/chácaras de lazer com índices urbanísticos menos restritivos que os definidos no Anexo V desta Lei Complementar, a aprovação do loteamento estará condicionada à aplicação do instrumento Outorga Onerosa de Alteração de Uso, definido no Capítulo III, do Título IV, do Plano Diretor Integrado, bem como ao estabelecimento de Zona de Urbanização Específica – ZUE, a ser aprovada por meio de legislação específica para cada empreendimento, devendo atender, no mínimo, aos seguintes índices urbanísticos:

- I. Lote básico: 5.000,00 m².
- II. Lote mínimo: 1000,00 m²;
- III. Taxa de ocupação máxima: 40%;
- IV. Taxa de permeabilidade: 60%;
- V. Coeficiente de aproveitamento máximo: 0,7.
- VI. Gabarito máximo: 2 pavimentos.

VII. A mudança do tamanho do lote básico para lote mínimo se dará por meio da Outorga Onerosa de Alteração de Uso.

§ 4º Para a implantação do empreendimento a respectiva área deverá ter seu zoneamento alterado, passando pertencer à Zona de Urbanização Específica (ZUE) – núcleos urbanos isolados, com a respectiva alteração de uso de solo de rural para urbano, mediante lei específica, que criará a Zona de Urbanização Específica “ZUE *nome do empreendimento*”, a qual passa a fazer parte integrante do zoneamento urbano.

§ 5º Após a aprovação a que se refere o parágrafo anterior, a área ficará sujeita a incidência dos tributos e encargos municipais relativos à propriedade do solo urbano.

§ 6º As áreas definidas no parágrafo quarto não poderão ter destinação agropecuária para fins econômicos.

§ 7º Para os fins do parágrafo terceiro e parágrafo quarto, ficam respeitados os índices e parâmetros urbanísticos para os empreendimentos já aprovados e registrados em Cartório na data da aprovação desta lei, os quais passam a integrar o Zoneamento Urbano como Zona de Urbanização Específica “*nome do empreendimento*”, integrando a área urbana como núcleos isolados, demonstrada sua compatibilidade com o Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba.

§ 8º Referidas áreas não integrarão o perímetro urbano do Município, sendo toda infraestrutura necessária a cargo dos respectivos empreendimentos, bem como os serviços de coleta de resíduos sólidos a cargo das respectivas associações de moradores, que deverão cumprir as diretrizes definidas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 24. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada Zona estão descritos no Anexo V desta Lei Complementar, constando de coeficiente de aproveitamento básico e máximo, taxa de ocupação máxima, afastamento mínimo, testada mínima do lote e área básica e mínima do lote.

Art. 25. A implantação da edificação no lote respeitará afastamento frontal, lateral e de fundo, conforme estabelecido pelo projeto de alinhamento dos logradouros constantes nos arquivos do órgão responsável pelo planejamento urbano.

Parágrafo único. Para lotes com mais de uma testada, será adotado uma frente e as demais serão tratadas como lateral e ou fundo.

Art. 26. A construção de pavimentos abaixo do nível do logradouro será permitida, sendo facultado os afastamentos, conforme estabelecido por esta Lei, com taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento).

Art. 27. A taxa de ocupação máxima dos lotes existentes com área de até 200,00 m² (duzentos metros quadrados) será de 80% (oitenta por cento), desde que inseridos em loteamentos aprovados e registrados anteriormente a esta Lei Complementar, sendo mantido o coeficiente de aproveitamento máximo da Zona que estão inseridos.

Parágrafo único. A taxa de ocupação dos lotes existentes com área superior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), inseridos em loteamentos aprovados e registrados anteriormente a esta Lei Complementar, será a da Zona que estão inseridos, conforme disposto no Anexo V desta Lei Complementar

Art. 28. As condições da absorção das águas pluviais nos lotes deverão ser preservadas, com a manutenção de no mínimo 20% (vinte por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.

§ 1º Nos imóveis inseridos na Zona Central – ZC, deverá ser mantido, no mínimo, 10% (dez por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.

§ 2º Nos imóveis inseridos na Zona de Conservação Ambiental – ZCA, deverá ser mantido, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.

§ 3º Nos imóveis inseridos na Zona de Baixo Adensamento – ZBA, deverá ser mantido, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.

§ 4º Nos imóveis inseridos na Zona de Urbanização Restrita – ZUR deverá ser mantido, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.

§ 5º Nos imóveis inseridos na Zona Rural – ZR deverá ser mantido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da sua área, livre de impermeabilizações e construções.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O órgão responsável pelo planejamento urbano deverá apresentar parecer técnico para os casos omissos e excepcionais a esta Lei Complementar, ou, quando julgar necessário, deverá solicitar manifestação do Conselho da Cidade.

Parágrafo único. As alterações nos limites das Zonas, nos índices urbanísticos, constituídos pela taxa de ocupação máxima, coeficiente de aproveitamento básico e máximo, afastamentos frontal, lateral e fundo mínimos, testada mínima e área básica e mínima dos lotes, bem como os usos permitidos e proibidos definidos nesta Lei Complementar, deverão ter justificativa técnica que confirme a necessidade da modificação apresentada pelo órgão responsável pelo planejamento urbano e análise e parecer do Conselho da Cidade.

Art. 30. A Administração Pública Municipal poderá criar no órgão municipal responsável pelo planejamento urbano procedimento administrativo interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei complementar, para protocolo, análise e aprovação dos projetos arquitetônicos, em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar e com o Código de Obras Municipal, devendo dispor de técnicos habilitados e infraestrutura operacional.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pelo planejamento urbano disporá de uma estrutura de assistência técnica em projeto e construção de habitação de interesse social, em atendimento do disposto na Lei Federal nº. 11.888, de 24/12/2008.

Art. 31. Além das disposições desta Lei Complementar, as edificações, obras, empreendimentos e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos, também, ao disposto no Código de Obras Municipal.

Art. 32. A implantação de atividades rurais na Zona urbana, inclusive das atividades implantadas anteriormente à esta lei complementar, caracterizadas pela criação de animais, plantio de cultura e extrativismo deverá ter aprovação dos órgãos municipais responsáveis pela saúde pública, meio ambiente e planejamento urbano.

Art. 33. As áreas ocupadas pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM/Campus Ituiutaba, pela Universidade Estadual de Minas Gerais – UEMG/Campus Ituiutaba e pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU/Campus Pontal estão dispensadas de cumprir os parâmetros urbanísticos e a adequação de uso dispostos nesta lei, desde que respeitada a taxa de permeabilidade (área livre de impermeabilizações e construções) das zonas que estão inseridas.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. A dispensa disposta no *caput* não se aplica para as áreas das instituições que estão inseridas na Zona de Conservação Ambiental – ZCA e na Zona Urbanização Restrita – ZUR.

Art. 34. Esta Lei Complementar se aplica somente aos processos que forem protocolados na Prefeitura Municipal a partir da data de aprovação desta Lei Complementar.

Art. 35. Integram esta lei complementar, de forma inseparável, os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Mapa de Zoneamento;**
- II - Anexo II – Descrição das Zonas;**
- III - Anexo III – Classificação dos Usos;**
- IV - Anexo IV – Quadro de adequação dos usos às Zonas;**
- V - Anexo V – Tabela de Índices Urbanísticos;**
- VI - Anexo VI – Mapa do Anel de Adensamento Preferencial/Zona Mista;**
- VII - Anexo VII – Mapa da Zona de Baixo Adensamento;**
- VIII - Anexo VIII – Mapa da Zona Urbanização Restrita;**

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos de 90 a 114 da Lei 1.362, de 10 de dezembro de 1970 e suas alterações posteriores, as disposições em contrários presentes na Lei n. 4.330, de 16 de dezembro de 2014 e outras disposições em contrário, respeitando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de novembro de 2018.



Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

cerca de arame, pelos azimutes e distâncias de: $271^{\circ}21'33''$ - 517,29m, até o vértice PMI-9 (N=7.896.494,134; E=664.050,798), $273^{\circ}27'50''$ - 127,06m, até o vértice PMI-10 (N=7.896.501,811; E=663.923,968), $178^{\circ}53'55''$ - 97,61m, até o vértice PMI-11 (N=7.896.404,216; E=663.925,844), $270^{\circ}02'16''$ - 174,10m, até o vértice PMI-12 (N=7.896.404,331; E=663.751,747), $266^{\circ}15'59''$ - 84,26m, até o vértice PMI-13 (N=7.896.398,844; E=663.667,662), $155^{\circ}12'03''$ - 196,17m, até o vértice PMI-14 (N=7.896.220,767; E=663.749,941), $264^{\circ}18'53''$ - 30,73m, até o vértice PMI-15 (N=7.896.217,723; E=663.719,360), $201^{\circ}34'19''$ - 46,89m, até o vértice PMI-16 (N=7.896.174,116; E=663.702,120), este situado na margem direita de uma vertente sem denominação. Dai segue limitando pela referida vertente, á jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de $312^{\circ}26'47''$ por 423,49m, até o vértice PMI-17 (N=7.896.459,931; E=663.389,620), situado na barra da referida vertente com o córrego Ribeirão São José. Deste, segue limitando com o córrego Ribeirão São José, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, pela margem esquerda, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de $231^{\circ}12'01''$ por 1.891,37m, até o vértice PMI-18 (N=7.895.274,794; E=661.915,597), alcançando neste marco o corredor que define a estrada municipal 035. Em seguida limitando pelo corredor da referida estrada sentido Prata, aos azimutes e distâncias de: $187^{\circ}02'41''$ - 44,05m, até o vértice PMI-19 (N=7.895.231,073; E=661.910,194), $172^{\circ}21'12''$ - 28,88m, até o vértice PMI-20 (N=7.895.202,451; E=661.914,037), $160^{\circ}14'47''$ - 86,95m, até o vértice PMI-21 (N=7.895.120,621; E=661.943,423), $166^{\circ}13'08''$ - 313,16m, até o vértice PMI-22 (N=7.894.816,480; E=662.018,021). Dai segue limitando por cerca de arame, com o azimute de $250^{\circ}45'19''$ e distância de 569,56m, até o vértice PMI-23 (N=7.894.628,751; E=661.480,286), este situado no aparado do morro São Vicente. Deste segue limitando pelo aparado do referido, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de $284^{\circ}39'48''$ por 1.125,44m, até o vértice PMI-24 (N=7.894.913,643; E=660.391,501). Deste segue pelo azimute de $263^{\circ}07'54''$ e distância de 784,15m, até o vértice PMI-25 (N=7.894.819,869; E=659.612,974), este situado no aparado do morro do Stand de Tiro. Dai segue limitando pelo aparado do referido morro, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: $287^{\circ}58'55''$ por 741,41m, até o vértice PMI-26 (N=7.895.048,752; E=658.907,781). Em seguida pelo azimute de $282^{\circ}25'31''$ e distância de 1.706,64m, até o vértice PMI-27 (N=7.895.415,968; E=657.241,111), situado na cabeceira do Córrego Desbarrancado. Deste segue limitando pelo referido córrego, a jusante, pela margem direita, acompanhando todas as suas sinuosidades, pelo azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: $353^{\circ}45'45''$ por 3.087,89m, até o vértice PMI-28 (N=7.898.485,581; E=656.905,612), este situado na barra do Córrego Desbarrancado com o Córrego do Carmo. Daí segue limitando pelo Córrego do Carmo, à montante, pela margem esquerda, acompanhando todas as suas sinuosidades que definem este percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de $239^{\circ}39'37''$ por 1.104,20m, até o vértice PMI-29 (N=7.897.927,822; E=655.952,637). Em seguida limitando por cerca de arame, aos sucessivos azimutes e distâncias de: $0^{\circ}08'06''$ - 108,56m, até o vértice PMI-30 (N=7.898.036,383; E=655.952,893), $0^{\circ}08'06''$ - 45,47m, até o vértice

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PMI-31 (N=7.898.081,849; E=655.953,000), 0°23'26" - 81,66m, até o vértice PMI-32 (N=7.898.163,506; E=655.953,557), 0°04'05" - 512,74m, até o vértice PMI-33 (N=7.898.676,243; E=655.954,166), 0°03'37" - 275,05m, até o vértice PMI-34 (N=7.898.951,294; E=655.954,455), 359°54'11" - 151,41m, até o vértice PMI-35 (N=7.899.102,700; E=655.954,199), 359°57'43" - 195,98m, até o vértice PMI-36 (N=7.899.298,682; E=655.954,069), 359°59'27" - 508,65m, até o vértice PMI-37 (N=7.899.807,330; E=655.953,988). Deste atravessando a estrada municipal 070, ao azimute de 358°14'29" e distância de 12,44m, até o vértice PMI-38 (N=7.899.819,762; E=655.953,607). Deste, segue limitando por cerca de arame, confrontando com a Fazenda da Divisa, pertencente a Espólio de Oswaldo Pádua Vilela, aos consecutivos azimutes e distâncias de: 57°20'49" - 17,39m, até o vértice PMI-39 (N=7.899.829,143; E=655.968,244), 66°30'07" - 184,51m, até o vértice PMI-40 (N=7.899.902,711; E=656.137,456), 67°54'45" - 275,06m, até o vértice PMI-41 (N=7.900.006,138; E=656.392,325), 49°15'14" - 59,65m, até o vértice PMI-42 (N=7.900.045,071; E=656.437,515), 44°57'33" - 131,86m, até o vértice PMI-43 (N=7.900.138,373; E=656.530,685), 42°27'16" - 599,35m, até o vértice AEI-M1526 (N=7.900.580,583; E=656.935,250). Deste segue confrontando com a Fazenda Rancho Pequeno, pertencente a José Evandro Pádua Vilela, limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 41°20'57" - 266,44m, até o vértice AEI-M1525 (N=7.900.780,597; E=657.111,271), 51°12'21" - 132,98m, até o vértice AEI-M1524 (N=7.900.863,912; E=657.214,916), 43°13'34" - 80,09m, até o vértice AEI-M1523 (N=7.900.922,271; E=657.269,769), 334°18'14" - 359,81m, até o vértice AEI-M1522 (N=7.901.246,500; E=657.113,756), 334°13'45" - 790,11m, até o vértice AEI-M1521 (N=7.901.958,027; E=656.770,238), este situado na margem esquerda do córrego do Café. Deste, atravessando da margem esquerda para margem direita, segue limitando pelo referido córrego, á jusante, pela margem direita, acompanhando todas as sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 329°07'00" por 1.392,86m, até o vértice PMI-44 (N=7.903.153,402; E=656.055,293). Deste segue limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 57°53'42" - 264,34m, até o vértice PMI-45 (N=7.903.293,890; E=656.279,208), 58°06'06" - 556,83m, até o vértice PMI-46 (N=7.903.588,126; E=656.751,946), 110°10'41" - 59,92m, até o vértice PMI-47 (N=7.903.567,457; E=656.808,191), 147°07'30" - 181,42m, até o vértice PMI-48 (N=7.903.415,089; E=656.906,667), 67°42'27" - 95,62m, até o vértice PMI-49 (N=7.903.451,360; E=656.995,136), 120°48'24" - 48,36m, até o vértice PMI-50 (N=7.903.426,590; E=657.036,677), 106°36'49" - 179,72m, até o vértice PMI-51 (N=7.903.375,206; E=657.208,894), 169°17'48" - 52,17m, até o vértice PMI-52 (N=7.903.323,942; E=657.218,583), 187°49'14" - 84,27m, até o vértice PMI-53 (N=7.903.240,451; E=657.207,116), 162°48'10" - 23,52m, até o vértice PMI-54 (N=7.903.217,981; E=657.214,070), 129°14'48" - 14,69m, até o vértice PMI-55 (N=7.903.208,687; E=657.225,447), 94°08'52" - 94,45m, até o vértice PMI-56 (N=7.903.201,855; E=657.319,653), 102°14'01" - 93,90m, até o vértice PMI-57 (N=7.903.181,958; E=657.411,416), 12°44'51" - 138,76m, até o vértice PMI-58 (N=7.903.317,294; E=657.442,034), 111°29'50" - 287,70m, até o vértice PMI-59 (N=7.903.211,866; E=657.709,719). Deste segue confrontando com a Fazenda do Carmo, pertencente a Rachid Abdalla Neto, limitando por cerca de arame, com os

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

MAPA DE ZONEAMENTO



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ZONAS

ANEL 1 – ANEL DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL

Formada pela área descrita a seguir: Começa no vértice **PMI-81**, com coordenadas E=659.812,82m e N= 7.906.376,44m, situado onde da inicio a cerca de arame na margem esquerda do Córrego da Cachoeira, deste segue limitando por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 119°01'02" e 6,24m, até o vértice **PMI-82**, coordenadas E= 659.818,27m e N= 7.906.373,42m; 103°28'38" e 6,05m, até o vértice **PMI-83**, coordenadas E= 659.824,15m e N= 7.906.372,01m; 90°11'03" e 65,92m, até o vértice **PMI-84**, coordenadas E= 659.890,07m e N= 7.906.371,80m; 88°45'53" e 73,02m, até o vértice **PMI-85**, coordenadas E= 659.963,07m e N= 7.906.373,37m; 93°09'36" e 89,86m, até o vértice **PMI-86**, coordenadas E= 660.052,79m e N= 7.906.368,42m; 90°58'08" e 37,58m, até o vértice **PMI-87**, coordenadas E= 660.090,37m e N= 7.906.367,78m; 91°23'20" e 58,45m, até o vértice **PMI-88**, coordenadas E= 660.148,80m e N= 7.906.366,36m; 97°48'46" e 37,18m, até o vértice **PMI-89**, coordenadas E= 660.185,63m e N= 7.906.361,31m; 118°13'16" e 22,38m, até o vértice **PMI-90**, coordenadas E= 660.205,35m e N= 7.906.350,73m; 138°43'52" e 21,01m, até o vértice **PMI-91**, coordenadas E= 660.219,21m e N= 7.906.334,93m; 154°24'19" e 42,63m, até o vértice **PMI-92**, coordenadas E= 660.237,63m e N= 7.906.296,49m; 157°40'40" e 52,66m, até o vértice **PMI-93**, coordenadas E= 660.257,63m e N= 7.906.247,78m; 138°54'08" e 64,82m, até o vértice **PMI-94**, coordenadas E= 660.300,24m e N= 7.906.198,93m; 136°46'52" e 24,51m, até o vértice **PMI-95**, coordenadas E= 660.317,02m e N= 7.906.181,07m; 129°00'25" e 14,51m, até o vértice **PMI-96**, coordenadas E= 660.328,30m e N= 7.906.171,93m; 134°09'00" e 16,22m, até o vértice **PMI-97**, coordenadas E= 660.339,93m e N= 7.906.160,64m; situado na cerca e por esta segue confrontando com a Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda. Daí segue por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 138°32'32" e 849,79m, até o vértice **AEI-M-3765**, coordenadas E= 660.902,55m e N= 7.905.523,77m; 59°40'44" e 42,05m, até o vértice **AEI-M-3766**, coordenadas E= 660.938,85m e N= 7.905.545,00m; 135°22'02" e 41,92m, até o vértice **AEI-M-3767**, coordenadas E= 660.968,30m e N= 7.905.515,17m; 123°31'22" e 102,93m, vértice **ZM1**, com coordenadas E=661.054,11m e N= 7.905.458,32m, situado na cerca, onde da inicio o Limite da Zona de Baixo Adensamento, deste segue confrontando agora com a **ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO**, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 138°40'56" e 366,96m, até o vértice **ZM2**, coordenadas E= 661.296,39m e N= 7.905.182,72m; 138°40'56" e 571,54m, até o vértice **ZM3**, coordenadas E= 661.662,69m e N= 7.904.766,03m; situado no eixo do **Rio Tijuco** e deste segue limitando pelo referido Rio, á montante, confrontando com o mesmo, acompanhando todas as sinuosidades, com azimute e distância entre os pontos extremos de 88°41'40" e 1.590,43m, até o vértice **ZM4**, coordenadas E= 663.252,71m e N= 7.904.802,26m; situado no eixo do **Rio Tijuco** com o Limite da Zona de Baixo Adensamento, deste segue confrontando

PREFEITURA DE ITUIUTABA

agora com a **ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°26'59" e 373,79m, até o vértice **ZM5**, coordenadas E= 663.545,04m e N= 7.905.035,21m; 58°38'23" e 136,86m, até o vértice **ZM6**, coordenadas E= 663.661,91m e N= 7.905.106,44m; 68°50'03" e 212,45m, até o vértice **ZM7**, coordenadas E= 663.860,02m e N= 7.905.183,14m; 68°52'13" e 15,49m, até o vértice **ZM8**, coordenadas E= 663.874,47m e N= 7.905.188,73m; 172°24'05" e 32,61m, até o vértice **ZM9**, coordenadas E= 663.878,79m e N= 7.905.156,40m; 186°52'37" e 18,86m, até o vértice **ZM10**, coordenadas E= 663.876,53m e N= 7.905.137,68m; 222°53'03" e 25,07m, até o vértice **ZM11**, coordenadas E= 663.859,47m e N= 7.905.119,32m; 238°05'30" e 49,81m, até o vértice **ZM12**, coordenadas E= 663.817,18m e N= 7.905.092,99m; 219°55'05" e 65,73m, até o vértice **ZM13**, coordenadas E= 663.775,00m e N= 7.905.042,58m; 251°22'14" e 49,38m, até o vértice **ZM14**, coordenadas E= 663.728,21m e N= 7.905.026,80m; 213°21'41" e 76,04m, até o vértice **ZM15**, coordenadas E= 663.686,40m e N= 7.904.963,29m; 188°50'15" e 190,08m, até o vértice **ZM16**, coordenadas E= 663.657,19m e N= 7.904.775,47m; 230°30'00" e 121,64m, até o vértice **ZM17**, coordenadas E= 663.563,33m e N= 7.904.698,09m; 155°43'57" e 5.285,45m, até o vértice **ZM18**, coordenadas E= 665.735,65m e N= 7.899.879,69m; 254°28'55" e 827,32m, até o vértice **ZM19**, coordenadas E= 664.938,48m e N= 7.899.658,35m; 189°18'57" e 2.435,73m, até o vértice **ZM20**, coordenadas E= 664.544,20m e N= 7.897.254,75m; 270°03'23" e 1.832,85m, até o vértice **ZM21**, coordenadas E= 662.711,35m e N= 7.897.256,55m; 270°03'23" e 4.043,78m, até o vértice **ZM22**, coordenadas E= 658.667,58m e N= 7.897.260,53m; 353°56'30" e 10,26m, até o vértice **ZM23**, coordenadas E= 658.666,49m e N= 7.897.270,72m; 342°15'04" e 64,16m, até o vértice **ZM24**, coordenadas E= 658.646,94m e N= 7.897.331,82m; 341°58'09" e 72,80m, até o vértice **ZM25**, coordenadas E= 658.624,40m e N= 7.897.401,05m; 341°39'36" e 42,11m, até o vértice **ZM26**, coordenadas E= 658.611,15m e N= 7.897.441,02m; 342°54'08" e 24,82m, até o vértice **ZM27**, coordenadas E= 658.603,85m e N= 7.897.464,75m; 345°52'10" e 72,38m, até o vértice **ZM28**, coordenadas E= 658.586,18m e N= 7.897.534,94m; 342°20'47" e 85,83m, até o vértice **ZM29**, coordenadas E= 658.560,15m e N= 7.897.616,73m; 343°56'11" e 55,87m, até o vértice **ZM30**, coordenadas E= 658.544,69m e N= 7.897.670,42m; 341°26'49" e 36,30m, até o vértice **ZM31**, coordenadas E= 658.533,15m e N= 7.897.704,83m; 336°18'38" e 49,26m, até o vértice **ZM32**, coordenadas E= 658.513,35m e N= 7.897.749,93m; 334°04'30" e 55,13m, até o vértice **ZM33**, coordenadas E= 658.489,25m e N= 7.897.799,52m; 335°35'49" e 32,15m, até o vértice **ZM34**, coordenadas E= 658.475,97m e N= 7.897.828,79m; 333°25'39" e 29,53m, até o vértice **ZM35**, coordenadas E= 658.462,76m e N= 7.897.855,20m; 332°30'56" e 44,50m, até o vértice **ZM36**, coordenadas E= 658.442,23m e N= 7.897.894,67m; 325°13'45" e 164,38m, até o vértice **ZM37**, coordenadas E= 658.348,48m e N= 7.898.029,70m; 307°54'12" e 142,34m, até o vértice **ZM38**, coordenadas E= 658.236,17m e N= 7.898.117,14m; 302°04'17" e 129,07m, até o vértice **ZM39**, coordenadas E= 658.126,80m e N= 7.898.185,67m; 309°08'07" e 160,13m, até o vértice **ZM40**, coordenadas E= 658.002,60m e N= 7.898.286,74m; 310°36'30" e 237,05m, até o vértice **ZM41**, coordenadas E= 657.822,63m e N= 7.898.441,03m; 312°28'05" e 253,22m, até o

PREFEITURA DE ITUIUTABA

vértice **ZM42**, coordenadas E= 657.635,84m e N= 7.898.612,00m; 313°15'33" e 98,65m, até o vértice **ZM43**, coordenadas E= 657.564,00m e N= 7.898.679,61m; 320°09'09" e 167,51m, até o vértice **ZM44**, coordenadas E= 657.456,67m e N= 7.898.808,21m; 322°02'48" e 87,29m, até o vértice **ZM45**, coordenadas E= 657.402,98m e N= 7.898.877,04m; 341°03'34" e 117,17m, até o vértice **ZM46**, coordenadas E= 657.364,95m e N= 7.898.987,86m; 357°04'19" e 123,61m, até o vértice **ZM47**, coordenadas E= 657.358,64m e N= 7.899.111,31m; 4°20'33" e 56,08m, até o vértice **ZM48**, coordenadas E= 657.362,88m e N= 7.899.167,23m; 6°51'38" e 154,44m, até o vértice **ZM49**, coordenadas E= 657.381,33m e N= 7.899.320,56m; 13°18'49" e 106,07m, até o vértice **ZM50**, coordenadas E= 657.405,76m e N= 7.899.423,77m; 15°07'42" e 197,28m, até o vértice **ZM51**, coordenadas E= 657.457,24m e N= 7.899.614,22m; 23°44'59" e 218,65m, até o vértice **ZM52**, coordenadas E= 657.545,30m e N= 7.899.814,35m; 30°23'38" e 178,28m, até o vértice **ZM53**, coordenadas E= 657.635,50m e N= 7.899.968,13m; 42°25'42" e 241,06m, até o vértice **ZM54**, coordenadas E= 657.798,14m e N= 7.900.146,06m; 47°37'13" e 232,59m, até o vértice **ZM55**, coordenadas E= 657.969,95m e N= 7.900.302,84m; 23°26'45" e 183,04m, até o vértice **ZM56**, coordenadas E= 658.042,78m e N= 7.900.470,76m; 49°20'41" e 375,68m, até o vértice **ZM57**, coordenadas E= 658.327,79m e N= 7.900.715,52m; 36°39'30" e 197,79m, até o vértice **ZM58**, coordenadas E= 658.445,88m e N= 7.900.874,20m; 46°55'20" e 63,39m, até o vértice **ZM59**, coordenadas E= 658.492,17m e N= 7.900.917,49m; 298°32'47" e 9,04m, até o vértice **ZM60**, coordenadas E= 658.484,23m e N= 7.900.921,81m; 270°03'26" e 1.019,22m, até o vértice **ZM61**, coordenadas E= 657.465,01m e N= 7.900.922,82m; 350°39'09" e 1.967,73m, até o vértice **ZM62**, coordenadas E= 657.145,41m e N= 7.902.864,43m; 77°55'07" e 802,82m, até o vértice **ZM63**, coordenadas E= 657.930,45m e N= 7.903.032,46m; situado na cerca de arame, deste segue confrontando com a **FAZENDA DO CARMO**, pertencente a **RACHID ABDALLA NETO**, limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 177°20'21" e 9,21m, até o vértice **PMI-61**, coordenadas E= 657.930,87m e N= 7.903.023,25m; 78°18'31" e 749,56m, até o vértice **PMI-62**, coordenadas E= 658.664,89m e N= 7.903.175,15m; 47°56'41" e 564,15m, até o vértice **PMI-63**, coordenadas E= 659.083,76m e N= 7.903.553,04m; 320°50'40" e 9,70m, até o vértice **ZM64**, coordenadas E= 659.077,64m e N= 7.903.560,55m; 47°28'07" e 19,83m, até o vértice **ZM65**, coordenadas E= 659.092,26m e N= 7.903.573,96m; situado onde termina a cerca no limite da Zona de baixo adensamento, e por este segue confrontando agora com a **ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°21'17" e 720,95m, até o vértice **ZM66**, coordenadas E= 659.805,02m e N= 7.903.682,33m; 59°42'25" e 1.520,08m, até o vértice **ZM67**, coordenadas E= 661.117,55m e N= 7.904.449,10m; 12°19'25" e 14,30m, até o vértice **ZM68**, coordenadas E= 661.120,60m e N= 7.904.463,06m; situado na confluência entre o Ribeirão São José e o Rio Tijuco, deste segue limitando pelo eixo do referido Rio, á jusante, confrontando com mesmo, acompanhando todas as sinuosidades, com azimute e distância entre os pontos extremos de 316°12'20" e 2.139,14m, até o vértice **ZM69**, coordenadas E= 659.642,47m e N= 7.906.004,74m; situado no eixo do Rio Tijuco deste atravessa para a margem direita na foz do Córrego da Cachoeira com azimute de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

22°56'00" e distância de 41,10m, até o vértice **PMI-80**, coordenadas E= 659.658,48m e N= 7.906.042,59m; deste segue limitando pela margem esquerda do Córrego da Cachoeira, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de 24°48'36" por 367,80m, até o vértice **PMI-81**, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao Meridiano Central **-51°**, tendo como Sistema Geodésico de Referência o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção **UTM**.

ANEL 2 – PERÍMETRO URBANO/ANEL DE BAIXO ADENSAMENTO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado AEI-M-3750 (N=7.907.083,000; E=663.246,350), situado na divisa da Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda., e com a divisa da Fazenda Cachoeirinha, comum a João Demétrio Jorge e outros. Daí segue com esta última confrontação limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 165°21'33" - 1.548,79m, até o vértice AEI-M-3751 (N=7.905.584,500; E=663.637,820), deste com 203°30'58" - 181,10m, até o vértice AEI-M-3752 (N=7.905.418,440; E=663.565,560), deste com 153°37'38" - 52,00m, até o vértice AEI-M-3753 (N=7.905.371,850; E=663.588,660) e 116°15'21" - 19,06m, até o vértice AEI-M-3754 (N=7.905.363,420; E=663.605,750), situado na Faixa de Domínio da MGC-154, deste atravessando a referida rodovia ao azimute de 65°14'39" e distância de 89,61m, até o vértice PMI-1 (N=7.905.400,946; E=663.687,129). Deste confrontando com o imóvel comum a Jorge Miguel Júnior e Douglas Faria Miguel, segue com o azimute de 72°30'06" e distância de 240,56m, até o vértice PMI-2 (N=7.905.473,278; E=663.916,557), este situado na margem direita do córrego da Fortuna. Daí segue limitando pelo referido córrego, à jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 193°43'14" por 821,67m, até o vértice PMI-3 (N=7.904.675,053; E=663.721,669), este situado na margem direita do rio Tijucu. Deste, atravessando o referido rio ao azimute de 214°26'09" e distância de 122,20m, até o vértice PMI-0004 (N=7.904.574,264; E=663.652,565), situado na margem esquerda do Rio Tijucu. Deste, segue limitando pela margem esquerda do referido rio, à montante, acompanhando todas as sinuosidades que definem este percurso, com o azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 110°23'17" por 1.118,24m, até o vértice PMI-5 (N=7.904.184,691; E=664.700,755), este situado na confluência do Rio Tijucu com o Ribeirão São Lourenço. Daí segue limitando pelo Ribeirão São Lourenço, à montante, acompanhando a orla que define sua margem esquerda, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 158°31'21" por 5.298,20m, até o vértice PMI-6 (N=7.899.254,394; E=666.640,624), situado na confluência do Ribeirão São Lourenço com o Córrego do Burrinho. Daí segue limitando pelo Córrego do Burrinho, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos de: 210°18'31" por 3.150,29m, até o vértice PMI-7 (N=7.896.534,687; E=665.050,805), este situado na Cabeceira do Córrego do Burrinho. Deste segue confrontando com a Fazenda Santa Vitória, pertencente a João Batista de Melo, ao azimute de 263°45'24" e distância de 485,74m, até o vértice PMI-8 (N=7.896.481,863; E=664.567,944). Em seguida limitando por

PREFEITURA DE ITUIUTABA

azimutes e distâncias de: 111°29'50" - 232,53m, até o vértice PMI-60 (N=7.903.126,656; E=657.926,069), 177°20'21" - 103,51m, até o vértice PMI-61 (N=7.903.023,253; E=657.930,874), 78°18'31" - 749,56m, até o vértice PMI-62 (N=7.903.175,145; E=658.664,887), 47°56'41" - 564,14m, até o vértice PMI-63 (N=7.903.553,036; E=659.083,764), 320°50'40" - 27,38m, até o vértice PMI-64 (N=7.903.574,268; E=659.066,475), 344°30'01" - 31,31m, até o vértice PMI-65 (N=7.903.604,439; E=659.058,108), 349°14'56" - 123,67m, até o vértice PMI-66 (N=7.903.725,935; E=659.035,039), 336°04'58" - 66,28m, até o vértice PMI-67 (N=7.903.786,524; E=659.008,168), 343°39'29" - 77,69m, até o vértice PMI-68 (N=7.903.861,080; E=658.986,307), 322°49'35" - 50,59m, até o vértice PMI-69 (N=7.903.901,393; E=658.955,737), 319°38'04" - 53,36m, até o vértice PMI-70 (N=7.903.942,047; E=658.921,180), 299°15'34" - 36,02m, até o vértice PMI-71 (N=7.903.959,651; E=658.889,758), 307°40'31" - 42,95m, até o vértice PMI-72 (N=7.903.985,902; E=658.855,763), 37°17'07" - 66,19m, até o vértice PMI-73 (N=7.904.038,565; E=658.895,860), 49°52'46" - 42,51m, até o vértice PMI-74 (N=7.904.065,960; E=658.928,369), 50°26'39" - 152,11m, até o vértice PMI-75 (N=7.904.162,828; E=659.045,646), 59°27'28" - 73,44m, até o vértice PMI-76 (N=7.904.200,148; E=659.108,896), 15°13'09" - 494,20m, até o vértice PMI-77 (N=7.904.677,011; E=659.238,629), 341°53'54" - 781,83m, até o vértice PMI-78 (N=7.905.420,144; E=658.995,709), este situado na margem esquerda do rio Tijuco. Deste segue limitando pelo referido rio, á montante, pela margem esquerda, acompanhando, todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste trajeto de: 48°55'51" por 839,20m, até o vértice PMI-79 (N=7.905.971,473; E=659.628,395). Deste atravessando o rio Tijuco de sua margem esquerda para a margem oposta, na foz do Córrego da Cachoeira, ao azimute de 22°56'00" e distância de 77,22m, até o vértice PMI-M-0080 (N=7.906.042,590; E=659.658,484). Daí, segue limitando pela margem esquerda do Córrego da Cachoeira, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de 24°48'36" por 367,80m, até o vértice PMI-81 (N=7.906.376,443; E=659.812,816). Deste segue limitando por cerca de arame aos azimutes e distâncias de: 119°01'02"- 6,24m, até o vértice PMI-82 (N=7.906.373,417; E=659.818,272), 103°28'38" - 6,05m, até o vértice PMI-83 (N=7.906.372,008; E=659.824,152), 90°11'03" - 65,91m, até o vértice PMI-84 (N=7.906.371,796; E=659.890,066), 88°45'53" - 73,02m, até o vértice PMI-85 (N=7.906.373,370; E=659.963,071), 93°09'36" - 89,86m, até o vértice PMI-86 (N=7.906.368,417; E=660.052,794), 90°58'09" - 37,58m, até o vértice PMI-87 (N=7.906.367,781; E=660.090,365), 91°23'20" - 58,45m, até o vértice PMI-88 (N=7.906.366,364; E=660.148,799), 97°48'46" - 37,18m, até o vértice PMI-89 (N=7.906.361,310; E=660.185,632), 118°13'16" - 22,38m, até o vértice PMI-90 (N=7.906.350,728; E=660.205,352), 138°43'52" - 21,01m, até o vértice PMI-91 (N=7.906.334,933; E=660.219,212), 154°24'19" - 42,63m, até o vértice PMI-92 (N=7.906.296,486; E=660.237,629), 157°40'40" - 52,66m, até o vértice PMI-93 (N=7.906.247,777; E=660.257,628), 138°54'08" - 64,82m, até o vértice PMI-94 (N=7.906.198,931; E=660.300,235), 136°46'52" - 24,51m, até o vértice PMI-95 (N=7.906.181,067; E=660.317,022), 129°00'25" - 14,51m, até o vértice PMI-96 (N=7.906.171,933; E=660.328,298),

PREFEITURA DE ITUIUTABA

134°09'00" - 16,22m, até o vértice PMI-97 (N=7.906.160,639; E=660.339,933). Finalmente segue confrontando com a Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda., limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 138°32'32" - 849,79m, até o vértice AEI-M-3765 (N=7.905.523,770; E=660.902,550), 59°40'44" - 42,05m, até o vértice AEI-M-3766 (N=7.905.545,000; E=660.938,850), 135°22'02" - 41,92m, até o vértice AEI-M-3767 (N=7.905.515,170; E=660.968,300), 123°31'23" - 365,07m, até o vértice AEI-M-3768 (N=7.905.313,550; E=661.272,650), 111°42'13" - 94,73m, até o vértice AEI-M-3769 (N=7.905.278,520; E=661.360,660), 103°14'35" - 80,06m, até o vértice AEI-M-3770 (N=7.905.260,180; E=661.438,590), 99°00'38" - 214,73m, até o vértice AEI-M-3771 (N=7.905.226,550; E=661.650,670), 83°05'56" - 170,03m, até o vértice AEI-M-3772 (N=7.905.246,980; E=661.819,470), 81°32'37" - 85,41m, até o vértice AEI-M-3773 (N=7.905.259,540; E=661.903,950), 68°42'48" - 109,52m, até o vértice AEI-M-3774 (N=7.905.299,300; E=662.006,000), 28°09'09" - 115,11m, até o vértice AEI-M-3775 (N=7.905.400,790; E=662.060,310), 22°28'28" - 40,00m, até o vértice AEI-M-3776 (N=7.905.437,750; E=662.075,600), 18°38'48" - 77,03m, até o vértice AEI-M-3777 (N=7.905.510,740; E=662.100,230), 20°48'28" - 62,64m, até o vértice AEI-M-3778 (N=7.905.569,290; E=662.122,480), 39°29'35" - 220,02m, até o vértice AEI-M-3779 (N=7.905.739,080; E=662.262,410), 31°30'39" - 139,17m, até o vértice AEI-M-3780 (N=7.905.857,730; E=662.335,150), 26°09'30" - 174,48m, até o vértice AEI-M-3781 (N=7.906.014,340; E=662.412,070), 38°24'37" - 149,48m, até o vértice AEI-M-3782 (N=7.906.131,470; E=662.504,940), 36°41'30" - 86,12m, até o vértice AEI-M-3783 (N=7.906.200,530; E=662.556,400), 131°16'41" - 23,42m, até o vértice AEI-M-3784 (N=7.906.185,080; E=662.574,000), 36°49'31" - 1.121,75m, até o início desta descrição, no vértice AEI-M-3750". A área foi referenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando o sistema DATUM SIRGAS 2000,4, Meridiano Central -51°WGR.

ZONA CENTRAL – ZC

Constituída por toda a extensão do bairro Centro.

ZONA MISTA – ZM

Constituída por toda a extensão do Anel 1, exceto as áreas da Zona Central – ZC, da Zona Industrial – ZI, da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, da Zona de Conservação Ambiental – ZCA, da Zona Urbanização Restrita – ZUR e da Zona de Corredores Mistos – ZCM.

ZONA INDUSTRIAL – ZI

Constituído por toda a extensão dos bairros Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata e Setor Industrial Antônio Baduy.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

Constituída por toda a extensão dos bairros: Jardim do Rosário, Jardim Europa II, Nadime Derze II, Nadime Derze Jorge, Nova Ituiutaba I, II, III e IV, Prolongamento II do Novo Tempo II, Residencial Buritis II, Residencial Canaã I e II, Residencial Dr. Marcondes Bernardes Ferreira, Residencial Gilca Vilela Cancelli.

ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – ZCA

Formada por áreas de preservação permanentes – APP, parques e outras áreas conforme indicado no Mapa de Zoneamento.

ZONA DE PROTEÇÃO DO AEROPORTO – ZPA

Constituída pelo retângulo formado a partir das laterais e cabeceiras da pista do Aeroporto Municipal Tito Teixeira, com as seguintes dimensões: 150 (cento e cinquenta) metros a partir das laterais e 500 (quinhentos) metros a partir das cabeceiras da pista.

ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO – ZBA

A Zona de Baixo Adensamento é composta por duas poligonais (ZBA1 e ZBA2), descritos a seguir, exceto as áreas da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, da Zona de Conservação Ambiental – ZCA, da Zona Urbanização Restrita – ZUR e da Zona de Corredores Mistos – ZCM.

A **ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO 1 (ZBA1)** está localizada ao norte da área, confrontando com o Córrego da Cachoeira e tem a seguinte descrição: começa no vértice **ZM69**, com coordenadas E=659.642,47m e N= 7.906.004,74m, situado no eixo do Rio Tijucu com a Foz do Córrego da Cachoeira, deste segue limitando pelo eixo do referido Rio, á montante, acompanhando todas as sinuosidades, com azimute e distância entre os vértices extremos de 136°12'20" e 2.139,14m, até o vértice **ZM68**, coordenadas E= 661.124,27m e N= 7.904.461,96m; situado onde da inicio o limite da Zona Mista na confluência entre o Rio Tijucu e o Ribeirão São José, deste segue pelo limite da **Zona Mista** e confrontando com a mesma, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°35'14" e 14,52m, até o vértice **ZM67**, coordenadas E= 661.117,55m e N= 7.904.449,10m; 239°42'25" e 1.520,08m, até o vértice **ZM66**, coordenadas E= 659.805,02m e N= 7.903.682,33m; 261°21'17" e 720,95m, até o vértice **ZM65**, coordenadas E= 659.092,26m e N= 7.903.573,96m; 227°28'13" e 19,83m, até o vértice **ZM64**, coordenadas E= 659.077,64m e N= 7.903.560,55m, situado onde termina o limite da Zona Mista na cerca, deste segue confrontando com a **FAZENDA DO CARMO**, de propriedade de **RACHID ABDALA NETO**, limitando por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 320°50'43" e 17,69m, até o vértice **PMI-64**, coordenadas E= 659.066,48m e N= 7.903.574,27m; 344°30'01" e 31,31m, até o vértice **PMI-65**, coordenadas E= 659.058,11m e N= 7.903.604,44m; 349°14'56" e 123,67m, até o vértice **PMI-66**, coordenadas E= 659.035,04m e N=

PREFEITURA DE ITUIUTABA

7.903.725,94m; 336°04'58" e 66,28m, até o vértice **PMI-67**, coordenadas E= 659.008,17m e N= 7.903.786,52m; 343°39'29" e 77,70m, até o vértice **PMI-68**, coordenadas E= 658.986,31m e N= 7.903.861,08m; 322°49'35" e 50,59m, até o vértice **PMI-69**, coordenadas E= 658.955,74m e N= 7.903.901,39m; 319°38'05" e 53,36m, até o vértice **PMI-70**, coordenadas E= 658.921,18m e N= 7.903.942,05m; 299°15'34" e 36,02m, até o vértice **PMI-71**, coordenadas E= 658.889,76m e N= 7.903.959,65m; 307°40'31" e 42,95m, até o vértice **PMI-72**, coordenadas E= 658.855,76m e N= 7.903.985,90m; 37°17'07" e 66,19m, até o vértice **PMI-73**, coordenadas E= 658.895,86m e N= 7.904.038,57m; 49°52'46" e 42,51m, até o vértice **PMI-74**, coordenadas E= 658.928,37m e N= 7.904.065,96m; 50°26'39" e 152,11m, até o vértice **PMI-75**, coordenadas E= 659.045,65m e N= 7.904.162,83m; 59°27'28" e 73,44m, até o vértice **PMI-76**, coordenadas E= 659.108,90m e N= 7.904.200,15m; 15°13'09" e 494,20m, até o vértice **PMI-77**, coordenadas E= 659.238,63m e N= 7.904.677,01m; 341°53'54" e 781,83m, até o vértice **PMI-78**, coordenadas E= 658.995,71m e N= 7.905.420,14m, este situado na margem esquerda do rio Tijuco. Deste segue limitando pelo referido rio, á montante, pela margem esquerda, acompanhando, todas as sinuosidades, com azimute e distância entre os vértices extremos de: 48°55'51" e 839,20m, até o vértice **PMI-79**, coordenadas E= 659.628,40m e N= 7.905.971,47m; situado na margem esquerda do Rio Tijuco, deste segue até o eixo do referido Rio com azimute de 22°56'00" e 41,10m, até o vértice **ZM69**, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao Meridiano Central **-51°**, tendo como Sistema Geodésico de Referência o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção **UTM**.

A **ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO 2 (ZBA2)** está localizada ao sul da área, confrontando com o Ribeirão São Lourenço e Morro São Vicente e tem a seguinte descrição: começa no vértice **AEI-M-3750**, com coordenadas E=663.246,35m e N= 7.907.083,00m, situado no vértice mais ao norte, na cerca, divisa entre a Fazenda Cachoeirinha de propriedade de J. Mendonça Agropecuaria Ltda e a Fazenda Cachoeirinha de propriedade de João Demétrio Jorge e outros, deste segue pela cerca e confrontando com a **FAZENDA CACHOEIRINHA** de propriedade de **JOÃO DEMÉTRIO JORGE E OUTROS**, com os azimutes e distâncias: 165°21'33" e 1.548,79m, até o vértice **AEI-M-3751**, coordenadas E= 663.637,82m e N= 7.905.584,50m; 203°30'58" e 181,10m, até o vértice **AEI-M-3752**, coordenadas E= 663.565,56m e N= 7.905.418,44m; 153°37'38" e 52,00m, até o vértice **AEI-M-3753**, coordenadas E= 663.588,66m e N= 7.905.371,85m; 116°15'21" e 19,06m, até o vértice **AEI-M-3754**, coordenadas E= 663.605,75m e N= 7.905.363,42m, situado na faixa de domínio da MGC-154, deste atravessa a rodovia com azimute de 65°14'39" e 89,61m, até o vértice **PMI-01**, coordenadas E= 663.687,13m e N= 7.905.400,95m, Deste confrontando com o imóvel comum a Jorge Miguel Júnior e Douglas Faria Miguel, segue com o azimute de 72°30'06" e 240,56m, até o vértice **PMI-02**, coordenadas E= 663.916,56m e N= 7.905.473,28m, este situado na margem direita do córrego da Fortuna. Daí segue limitando pelo referido córrego, à jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 193°43'14" e 821,67m, até o vértice **PMI-03**, coordenadas E= 663.721,67m e N= 7.904.675,05m, situado na margem direita do Rio Tijuco, deste atravessa o Rio com

PREFEITURA DE ITUIUTABA

azimute de $214^{\circ}26'09''$ e 122,20m, até o vértice **PMI-04**, coordenadas E= 663.652,57m e N= 7.904.574,26m, situado na margem esquerda do Rio Tijuco. Deste, segue limitando pela margem esquerda do referido rio, á montante, acompanhando todas as sinuosidades que definem este percurso, com o azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso $110^{\circ}23'17''$ e 1.118,24m, até o vértice **PMI-05**, coordenadas E= 664.700,76m e N= 7.904.184,69m, situado na confluência entre o rio Tijuco e o Ribeirão São Lourenço, deste segue pela margem esquerda do Ribeirão São Lourenço, a montante, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de $158^{\circ}31'21''$ e 5.298,20m, até o vértice **PMI-06**, coordenadas E= 666.640,62m e N= 7.899.254,39m, situado na confluência entre o Ribeirão São Lourenço e o Córrego do Burrinho, deste segue pela margem esquerda do Córrego do Burrinho, a montante, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de $210^{\circ}18'31''$ e 3.150,29m, até o vértice **PMI-07**, coordenadas E= 665.050,81m e N= 7.896.534,69m, situado na Cabeceira do Córrego do Burrinho. Deste segue confrontando com a Fazenda Santa Vitória, pertencente a João Batista de Melo, com azimute de $263^{\circ}45'24''$ e 485,74m, até o vértice **PMI-08**, coordenadas E= 664.567,94m e N= 7.896.481,86m; Em seguida limitando por cerca de arame, pelos azimutes e distâncias de: $271^{\circ}21'33''$ e 517,29m, até o vértice **PMI-09**, coordenadas E= 664.050,80m e N= 7.896.494,13m; $273^{\circ}27'50''$ e 127,06m, até o vértice **PMI-10**, coordenadas E= 663.923,97m e N= 7.896.501,81m; $178^{\circ}53'55''$ e 97,61m, até o vértice **PMI-11**, coordenadas E= 663.925,84m e N= 7.896.404,22m; $270^{\circ}02'16''$ e 174,10m, até o vértice **PMI-12**, coordenadas E= 663.751,75m e N= 7.896.404,33m; $266^{\circ}15'59''$ e 84,26m, até o vértice **PMI-13**, coordenadas E= 663.667,66m e N= 7.896.398,84m; $155^{\circ}12'04''$ e 196,17m, até o vértice **PMI-14**, coordenadas E= 663.749,94m e N= 7.896.220,77m; $264^{\circ}18'53''$ e 30,73m, até o vértice **PMI-15**, coordenadas E= 663.719,36m e N= 7.896.217,72m; $201^{\circ}34'19''$ e 46,89m, até o vértice **PMI-16**, coordenadas E= 663.702,12m e N= 7.896.174,12m, situado onde termina a cerca na margem direita de uma vertente sem denominação, deste segue pela margem direita, a jusante, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de $312^{\circ}26'47''$ e 423,49m, até o vértice **PMI-17**, coordenadas E= 663.389,62m e N= 7.896.459,93m, situado na barra da referida vertente com o Ribeirão São José. Deste, segue limitando com o Ribeirão São José, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, pela margem esquerda, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de $231^{\circ}12'01''$ e 1.891,37m, até o vértice **PMI-18**, coordenadas E= 661.915,60m e N= 7.895.274,79m, situado no corredor que define a estrada municipal 035. Em seguida limitando pelo corredor da referida estrada sentido Prata, aos azimutes e distâncias de $187^{\circ}02'41''$ e 44,05m, até o vértice **PMI-19**, coordenadas E= 661.910,19m e N= 7.895.231,07m; $172^{\circ}21'12''$ e 28,88m, até o vértice **PMI-20**, coordenadas E= 661.914,04m e N= 7.895.202,45m; $160^{\circ}14'47''$ e 86,95m, até o vértice **PMI-21**, coordenadas E= 661.943,42m e N= 7.895.120,62m; $166^{\circ}13'08''$ e 313,16m, até o vértice **PMI-22**, coordenadas E= 662.018,02m e N= 7.894.816,48m, Dai segue limitando por cerca de arame, com o azimute de $250^{\circ}45'19''$ e 569,56m, até o vértice **PMI-23**, coordenadas E= 661.480,29m e N= 7.894.628,75m, situado no aparado do Morro São Vicente, deste segue acompanhando todas sinuosidades deste percurso e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

confrontando com **O MESMO**, com azimute e distância entre os vértices extremos de $284^{\circ}39'48''$ e 1.125,44m, até o vértice **PMI-24**, coordenadas E= 660.391,50m e N= 7.894.913,64m; $263^{\circ}07'54''$ e 784,15m, até o vértice **PMI-25**, coordenadas E= 659.612,97m e N= 7.894.819,87m; situado no aparado do morro do Stand de Tiro. Daí segue limitando pelo aparado do referido morro, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: $287^{\circ}58'54''$ e 741,41m, até o vértice **PMI-26**, coordenadas E= 658.907,78m e N= 7.895.048,75m, situado na cerca de arame, deste segue pela cerca e por esta segue com azimute e distância de $282^{\circ}25'31''$ e 1.706,65m, até o vértice **PMI-27**, coordenadas E= 657.241,11m e N= 7.895.415,97m, situado na cabeceira do Córrego Desbarrancado. Deste segue limitando pelo referido córrego, a jusante, pela margem direita, acompanhando todas as suas sinuosidades, pelo azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: $353^{\circ}45'45''$ e 3.087,89m, até o vértice **PMI-28**, coordenadas E= 656.905,61m e N= 7.898.485,58m, situado na barra do Córrego Desbarrancado com o Córrego do Carmo. Daí segue limitando pelo Córrego do Carmo, à montante, pela margem esquerda, acompanhando todas as suas sinuosidades que definem este percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de $239^{\circ}39'37''$ e 1.104,20m, até o vértice **PMI-29**, coordenadas E= 655.952,64m e N= 7.897.927,82m, Em seguida limitando por cerca de arame, aos sucessivos azimutes e distâncias de: $0^{\circ}08'06''$ e 108,56m, até o vértice **PMI-30**, coordenadas E= 655.952,89m e N= 7.898.036,38m; $0^{\circ}08'06''$ e 45,47m, até o vértice **PMI-31**, coordenadas E= 655.953,00m e N= 7.898.081,85m; $0^{\circ}23'26''$ e 81,66m, até o vértice **PMI-32**, coordenadas E= 655.953,56m e N= 7.898.163,51m; $0^{\circ}04'05''$ e 512,74m, até o vértice **PMI-33**, coordenadas E= 655.954,17m e N= 7.898.676,24m; $0^{\circ}03'37''$ e 275,05m, até o vértice **PMI-34**, coordenadas E= 655.954,46m e N= 7.898.951,29m; $359^{\circ}54'10''$ e 151,41m, até o vértice **PMI-35**, coordenadas E= 655.954,20m e N= 7.899.102,70m; $359^{\circ}57'44''$ e 195,98m, até o vértice **PMI-36**, coordenadas E= 655.954,07m e N= 7.899.298,68m; $359^{\circ}59'27''$ e 508,35m, até o vértice **PMI-37**, coordenadas E= 655.953,99m e N= 7.899.807,33m; Deste atravessando a estrada municipal 070, ao azimute de $358^{\circ}14'29''$ e 12,44m, até o vértice **PMI-38**, coordenadas E= 655.953,61m e N= 7.899.819,76m; Deste, segue limitando por cerca de arame, confrontando com a Fazenda da Divisa, pertencente a Espólio de Oswaldo Pádua Vilela, aos consecutivos azimutes e distâncias de: $57^{\circ}20'49''$ e 17,39m, até o vértice **PMI-39**, coordenadas E= 656.968,24m e N= 7.899.829,14m; $66^{\circ}30'07''$ e 184,51m, até o vértice **PMI-40**, coordenadas E= 656.137,46m e N= 7.899.902,71m; $67^{\circ}54'45''$ e 275,06m, até o vértice **PMI-41**, coordenadas E= 656.392,33m e N= 7.900.006,14m; $49^{\circ}15'14''$ e 29,65m, até o vértice **PMI-42**, coordenadas E= 656.437,52m e N= 7.900.045,07m; $44^{\circ}57'33''$ e 131,86m, até o vértice **PMI-43**, coordenadas E= 656.530,68m e N= 7.900.138,37m; $42^{\circ}27'16''$ e 599,35m, até o vértice **AEI-M1526**, coordenadas E= 656.935,25m e N= 7.900.580,58m, Deste segue confrontando com a Fazenda Rancho Pequeno, pertencente a José Evandro Pádua Vilela, limitando por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de $41^{\circ}20'57''$ e 266,44m, até o vértice **AEI-M1525**, coordenadas E= 657.111,27m e N= 7.900.780,60m; $51^{\circ}12'21''$ e 132,98m, até o vértice **AEI-M1524**, coordenadas E= 657.721,92m e N= 7.900.863,91m; $43^{\circ}13'34''$ e 80,09m, até o vértice **AEI-M1523**, coordenadas E= 657.269,77m e N= 7.900.922,27m; $334^{\circ}18'14''$ e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

359,81m, até o vértice **AEI-M1522**, coordenadas E= 657.113,76m e N= 7.901.246,50m; 334°13'45" e 790,11m, até o vértice **AEI-M1521**, coordenadas E= 656.770,24m e N= 7.901.958,03m, situado na margem esquerda do córrego do Café. Deste, atravessando da margem esquerda para margem direita, segue limitando pelo referido córrego, á jusante, pela margem direita, acompanhando todas as sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 329°07'00" e 1.392,86m, até o vértice **PMI-44**, coordenadas E= 656.055,29m e N= 7.903.153,40m, situado onde da inicio a cerca de arame na margem direita do Córrego do Café, deste segue pela cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°53'42" e 264,34m, até o vértice **PMI-45**, coordenadas E= 656.279,21m e N= 7.903.293,89m; 58°06'05" e 556,83m, até o vértice **PMI-46**, coordenadas E= 656.751,95m e N= 7.903.588,13m; 110°10'41" e 59,92m, até o vértice **PMI-47**, coordenadas E= 656.808,19m e N= 7.903.567,46m; 147°07'30" e 181,42m, até o vértice **PMI-48**, coordenadas E= 656.906,67m e N= 7.903.415,09m; 67°42'27" e 95,62m, até o vértice **PMI-49**, coordenadas E= 656.995,14m e N= 7.903.451,36m; 120°48'24" e 48,37m, até o vértice **PMI-50**, coordenadas E= 657.036,68m e N= 7.903.426,59m; 106°36'49" e 179,72m, até o vértice **PMI-51**, coordenadas E= 657.208,89m e N= 7.903.375,21m; 169°17'48" e 52,17m, até o vértice **PMI-52**, coordenadas E= 657.218,58m e N= 7.903.323,94m; 187°49'14" e 84,28m, até o vértice **PMI-53**, coordenadas E= 657.207,12m e N= 7.903.240,45m; 162°48'10" e 23,52m, até o vértice **PMI-54**, coordenadas E= 657.214,07m e N= 7.903.217,98m; 129°14'48" e 14,69m, até o vértice **PMI-55**, coordenadas E= 657.225,45m e N= 7.903.208,69m; 94°08'52" e 94,45m, até o vértice **PMI-56**, coordenadas E= 657.319,65m e N= 7.903.201,86m; 102°14'01" e 93,90m, até o vértice **PMI-57**, coordenadas E= 657.411,42m e N= 7.903.181,96m; 12°44'51" e 138,76m, até o vértice **PMI-58**, coordenadas E= 657.442,03m e N= 7.903.317,29m; 111°29'50" e 287,70m, até o vértice **PMI-59**, coordenadas E= 657.709,72m e N= 7.903.211,87m, situado na cerca e por esta segue confrontando agora com a **FAZENDA DO CARMO** de propriedade de **RACHID ABDALA NETO**, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 111°29'50" e 232,53m, até o vértice **PMI-60**, coordenadas E= 657.926,07m e N= 7.903.126,66m; 177°20'21" e 94,30m, até o vértice **ZM63**, coordenadas E= 657.930,45m e N= 7.903.032,46m, situado onde da inicio o limite da Zona Mista, deste segue pelo limite e confrontando agora com a **ZONA MISTA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°20'21" e 9,21m, até o vértice **PMI-61**, coordenadas E= 657.930,87m e N= 7.903.023,25m; 257°55'07" e 802,82m, até o vértice **ZM62**, coordenadas E= 657.145,41m e N= 7.902.864,43m; 170°39'09" e 1.967,73m, até o vértice **ZM61**, coordenadas E= 657.465,01m e N= 7.900.922,82m; 90°03'26" e 1.019,22m, até o vértice **ZM60**, coordenadas E= 658.484,23m e N= 7.900.921,81m; 118°32'39" e 9,04m, até o vértice **ZM59**, coordenadas E= 658.492,17m e N= 7.900.917,49m; 226°55'20" e 63,39m, até o vértice **ZM58**, coordenadas E= 658.445,88m e N= 7.900.874,20m; 216°39'30" e 197,79m, até o vértice **ZM57**, coordenadas E= 658.327,79m e N= 7.900.715,52m; 229°20'41" e 375,68m, até o vértice **ZM56**, coordenadas E= 658.042,78m e N= 7.900.470,76m; 203°26'44" e 183,04m, até o vértice **ZM55**, coordenadas E= 657.969,95m e N= 7.900.302,84m; 227°37'13" e 232,59m, até o vértice **ZM54**, coordenadas E= 657.798,14m e N= 7.900.146,06m; 222°25'42" e 241,06m, até o vértice **ZM53**, coordenadas E=

PREFEITURA DE ITUIUTABA

657.635,50m e N= 7.899.968,13m; 210°23'39" e 178,28m, até o vértice **ZM52**, coordenadas E= 657.545,30m e N= 7.899.814,35m; 203°44'59" e 218,65m, até o vértice **ZM51**, coordenadas E= 657.457,24m e N= 7.899.614,22m; 195°07'41" e 197,28m, até o vértice **ZM50**, coordenadas E= 657.405,76m e N= 7.899.423,77m; 193°18'50" e 106,07m, até o vértice **ZM49**, coordenadas E= 657.381,33m e N= 7.899.320,56m; 186°51'38" e 154,44m, até o vértice **ZM48**, coordenadas E= 657.362,88m e N= 7.899.167,23m; 184°20'33" e 56,08m, até o vértice **ZM47**, coordenadas E= 657.358,64m e N= 7.899.111,31m; 177°04'19" e 123,61m, até o vértice **ZM46**, coordenadas E= 657.364,95m e N= 7.898.987,86m; 161°03'33" e 117,17m, até o vértice **ZM45**, coordenadas E= 657.402,98m e N= 7.898.877,04m; 142°02'48" e 87,30m, até o vértice **ZM44**, coordenadas E= 657.456,67m e N= 7.898.808,21m; 140°09'10" e 167,51m, até o vértice **ZM43**, coordenadas E= 657.564,00m e N= 7.898.679,61m; 133°15'33" e 98,65m, até o vértice **ZM42**, coordenadas E= 657.635,84m e N= 7.898.612,00m; 132°28'05" e 253,23m, até o vértice **ZM41**, coordenadas E= 657.822,63m e N= 7.898.441,03m; 130°36'30" e 237,05m, até o vértice **ZM40**, coordenadas E= 658.002,60m e N= 7.898.286,74m; 129°08'07" e 160,13m, até o vértice **ZM39**, coordenadas E= 658.126,80m e N= 7.898.185,67m; 122°04'16" e 129,07m, até o vértice **ZM38**, coordenadas E= 658.236,17m e N= 7.898.117,14m; 127°54'11" e 142,34m, até o vértice **ZM37**, coordenadas E= 658.348,48m e N= 7.898.029,70m; 145°13'46" e 164,38m, até o vértice **ZM36**, coordenadas E= 658.442,23m e N= 7.897.894,67m; 152°30'57" e 44,50m, até o vértice **ZM35**, coordenadas E= 658.462,76m e N= 7.897.855,20m; 153°25'41" e 29,53m, até o vértice **ZM34**, coordenadas E= 658.475,97m e N= 7.897.828,79m; 155°35'44" e 32,15m, até o vértice **ZM33**, coordenadas E= 658.489,25m e N= 7.897.799,52m; 154°04'31" e 55,13m, até o vértice **ZM32**, coordenadas E= 658.513,35m e N= 7.897.749,93m; 156°18'37" e 49,26m, até o vértice **ZM31**, coordenadas E= 658.533,15m e N= 7.897.704,83m; 161°26'52" e 36,30m, até o vértice **ZM30**, coordenadas E= 658.544,69m e N= 7.897.670,42m; 163°56'10" e 55,87m, até o vértice **ZM29**, coordenadas E= 658.560,15m e N= 7.897.616,73m; 162°20'46" e 85,83m, até o vértice **ZM28**, coordenadas E= 658.586,18m e N= 7.897.534,94m; 165°52'10" e 72,38m, até o vértice **ZM27**, coordenadas E= 658.603,85m e N= 7.897.464,75m; 162°54'09" e 24,82m, até o vértice **ZM26**, coordenadas E= 658.611,15m e N= 7.897.441,02m; 161°39'40" e 42,11m, até o vértice **ZM25**, coordenadas E= 658.624,40m e N= 7.897.401,05m; 161°58'08" e 72,80m, até o vértice **ZM24**, coordenadas E= 658.646,94m e N= 7.897.331,82m; 162°15'05" e 64,16m, até o vértice **ZM23**, coordenadas E= 658.666,49m e N= 7.897.270,72m; 173°56'17" e 10,26m, até o vértice **ZM22**, coordenadas E= 658.667,58m e N= 7.897.260,53m; 90°03'23" e 4.043,78m, até o vértice **ZM21**, coordenadas E= 662.711,35m e N= 7.897.256,55m; 90°03'23" e 1.832,85m, até o vértice **ZM20**, coordenadas E= 664.544,20m e N= 7.897.254,75m; 9°18'57" e 2.435,73m, até o vértice **ZM19**, coordenadas E= 664.938,48m e N= 7.899.658,35m; 74°28'55" e 827,32m, até o vértice **ZM18**, coordenadas E= 665.735,65m e N= 7.899.879,69m; 335°43'57" e 5.285,45m, até o vértice **ZM17**, coordenadas E= 663.563,33m e N= 7.904.698,09m; 50°29'59" e 121,64m, até o vértice **ZM16**, coordenadas E= 663.657,19m e N= 7.904.775,47m; 8°50'15" e 190,08m, até o vértice **ZM15**, coordenadas E=

PREFEITURA DE ITUIUTABA

663.686,40m e N= 7.904.963,29m; 33°21'42" e 76,04m, até o vértice **ZM14**, coordenadas E= 663.728,21m e N= 7.905.026,80m; 71°22'13" e 49,38m, até o vértice **ZM13**, coordenadas E= 663.775,00m e N= 7.905.042,58m; 39°55'04" e 65,73m, até o vértice **ZM12**, coordenadas E= 663.817,18m e N= 7.905.092,99m; 58°05'29" e 49,81m, até o vértice **ZM11**, coordenadas E= 663.859,47m e N= 7.905.119,32m; 42°53'08" e 25,07m, até o vértice **ZM10**, coordenadas E= 663.876,53m e N= 7.905.137,68m; 6°52'41" e 18,86m, até o vértice **ZM9**, coordenadas E= 663.878,79m e N= 7.905.156,40m; 352°24'01" e 32,61m, até o vértice **ZM8**, coordenadas E= 663.874,47m e N= 7.905.188,73m; 248°52'11" e 15,49m, até o vértice **ZM7**, coordenadas E= 663.860,02m e N= 7.905.183,14m; 248°50'02" e 212,45m, até o vértice **ZM6**, coordenadas E= 663.661,91m e N= 7.905.106,44m; 238°38'24" e 136,86m, até o vértice **ZM5**, coordenadas E= 663.545,04m e N= 7.905.035,21m; 231°26'58" e 373,79m, até o vértice **ZM4**, coordenadas E= 663.252,71m e N= 7.904.802,26m; Situado no Limite da Zona Mista com o eixo do **Rio Tijuco**, deste segue limitando pelo referido Rio, á jusante, confrontando com o mesmo, acompanhando todas as sinuosidades, com azimute e distância entre os pontos extremos de 268°41'40" e 1.590,43m, até o vértice **ZM3**, coordenadas E= 661.662,69m e N= 7.904.766,03m; situado no eixo do **Rio Tijuco** com o Limite da Zona Mista, deste segue confrontando agora com a **ZONA Mista**, com os seguintes azimutes e distâncias: 318°40'56" e 554,80m, até o vértice **ZM2**, coordenadas E= 661.296,39m e N= 7.905.182,72m; 318°40'56" e 366,96m, até o vértice **ZM1**, coordenadas E= 661.054,11m e N= 7.905.458,32m; situado na cerca de arame e por esta segue confrontando agora com a **FAZENDA CACHOEIRINHA** de propriedade de **J. MENDONÇA AGROPECUARIA LTDA**, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 123°31'22" e 262,14m, até o vértice **AEI-M-3768**, coordenadas E= 661.272,65m e N= 7.905.313,55m; 111°42'13" e 94,73m, até o vértice **AEI-M-3769**, coordenadas E= 661.360,66m e N= 7.905.278,52m; 103°14'35" e 80,06m, até o vértice **AEI-M-3770**, coordenadas E= 661.438,59m e N= 7.905.260,18m; 99°00'38" e 214,73m, até o vértice **AEI-M-3771**, coordenadas E= 661.650,67m e N= 7.905.226,55m; 83°05'56" e 170,03m, até o vértice **AEI-M-3772**, coordenadas E= 661.819,47m e N= 7.905.246,98m; 81°32'37" e 85,41m, até o vértice **AEI-M-3773**, coordenadas E= 661.903,95m e N= 7.905.259,54m; 68°42'49" e 109,52m, até o vértice **AEI-M-3774**, coordenadas E= 662.006,00m e N= 7.905.299,30m; 28°09'09" e 115,11m, até o vértice **AEI-M-3775**, coordenadas E= 662.060,31m e N= 7.905.400,79m; 22°28'28" e 40,00m, até o vértice **AEI-M-3776**, coordenadas E= 662.075,60m e N= 7.905.437,75m; 18°38'48" e 77,03m, até o vértice **AEI-M-3777**, coordenadas E= 662.100,23m e N= 7.905.510,74m; 20°48'27" e 62,64m, até o vértice **AEI-M-3778**, coordenadas E= 662.122,48m e N= 7.905.569,29m; 39°29'36" e 220,02m, até o vértice **AEI-M-3779**, coordenadas E= 662.262,41m e N= 7.905.739,08m; 31°30'39" e 139,17m, até o vértice **AEI-M-3780**, coordenadas E= 662.335,15m e N= 7.905.857,73m; 26°09'30" e 174,48m, até o vértice **AEI-M-3781**, coordenadas E= 662.412,07m e N= 7.906.014,34m; 38°24'37" e 149,48m, até o vértice **AEI-M-3782**, coordenadas E= 662.504,94m e N= 7.906.131,47m; 36°41'30" e 86,12m, até o vértice **AEI-M-3783**, coordenadas E= 662.556,40m e N= 7.906.200,53m; 131°16'41" e 23,42m, até o vértice **AEI-M-3784**, coordenadas E= 662.574,00m e N=

PREFEITURA DE ITUIUTABA

7.906.185,08m; deste segue com azimute de $36^{\circ}49'31''$, por uma distância de 1.121,75m, até o vértice **AEI-M-3750**, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao Meridiano Central **-51°**, tendo como Sistema Geodésico de Referência o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção **UTM**.

ZONA URBANIZAÇÃO RESTRITA – ZUR

A Zona de Urbanização Restrita – ZUR possui a seguinte descrição: começa no vértice **AEI-M-3750**, com coordenadas E=663.246,35m e N= 7.907.083,00m, situado no vértice mais ao norte, na cerca, divisa entre a Fazenda Cachoeirinha de propriedade de J. Mendonça Agropecuaria Ltda e a Fazenda Cachoeirinha de propriedade de João Demétrio Jorge e outros, deste segue pela cerca e confrontando com a **FAZENDA CACHOEIRINHA** de propriedade de **JOÃO DEMÉTRIO JORGE E OUTROS**, com os azimutes e distâncias: $165^{\circ}21'33''$ e 1.548,79m, até o vértice **AEI-M-3751**, coordenadas E= 663.637,82m e N= 7.905.584,50m; $203^{\circ}30'58''$ e 181,10m, até o vértice **AEI-M-3752**, coordenadas E= 663.565,56m e N= 7.905.418,44m; $153^{\circ}37'38''$ e 52,00m, até o vértice **AEI-M-3753**, coordenadas E= 663.588,66m e N= 7.905.371,85m; $116^{\circ}15'21''$ e 19,06m, até o vértice **AEI-M-3754**, coordenadas E= 663.605,75m e N= 7.905.363,42m, situado na faixa de domínio da MGC-154, deste atravessa a rodovia com azimute de $65^{\circ}14'39''$ e 89,61m, até o vértice **PMI-01**, coordenadas E= 663.687,13m e N= 7.905.400,95m, Deste confrontando com o imóvel comum a Jorge Miguel Júnior e Douglas Faria Miguel, segue com o azimute de $72^{\circ}30'06''$ e 240,56m, até o vértice **PMI-02**, coordenadas E= 663.916,56m e N= 7.905.473,28m, este situado na margem direita do córrego da Fortuna. Daí segue limitando pelo referido córrego, à jusante, acompanhando todas as sinuosidades, ao azimute e distância entre os vértices extremos deste percurso de: $193^{\circ}43'14''$ e 821,67m, até o vértice **PMI-03**, coordenadas E= 663.721,67m e N= 7.904.675,05m, situado na margem direita do Rio Tijuco, deste atravessa o Rio com azimute de $214^{\circ}26'09''$ e 122,20m, até o vértice **PMI-04**, coordenadas E= 663.652,57m e N= 7.904.574,26m, situado na margem esquerda do Rio Tijuco. Deste, segue limitando pela margem esquerda do referido rio, à montante, acompanhando todas as sinuosidades que definem este percurso, com o azimute e distância entre os vértices extremos deste percurso $110^{\circ}23'17''$ e 1.118,24m, até o vértice **PMI-05**, coordenadas E= 664.700,76m e N= 7.904.184,69m, situado na confluência entre o rio Tijuco e o Ribeirão São Lourenço, deste segue pela margem esquerda do Ribeirão São Lourenço, a montante, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de $158^{\circ}31'21''$ e 5.298,20m, até o vértice **PMI-06**, coordenadas E= 666.640,62m e N= 7.899.254,39m, situado na confluência entre o Ribeirão São Lourenço e o Córrego do Burrinho, deste segue pela margem esquerda do Córrego do Burrinho, a montante, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de $210^{\circ}18'31''$ e 3.150,29m, até o vértice **PMI-07**, coordenadas E= 665.050,81m e N= 7.896.534,69m, situado na Cabeceira do Córrego do Burrinho. Deste segue confrontando com a Fazenda Santa Vitória, pertencente a João Batista de Melo, com azimute de $263^{\circ}45'24''$ e 485,74m,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

até o vértice **PMI-08**, coordenadas E= 664.567,94m e N= 7.896.481,86m; Em seguida limitando por cerca de arame, pelos azimutes e distâncias de: 271°21'33" e 517,29m, até o vértice **PMI-09**, coordenadas E= 664.050,80m e N= 7.896.494,13m; 273°27'50" e 127,06m, até o vértice **PMI-10**, coordenadas E= 663.923,97m e N= 7.896.501,81m; 178°53'55" e 97,61m, até o vértice **PMI-11**, coordenadas E= 663.925,84m e N= 7.896.404,22m; 270°02'16" e 174,10m, até o vértice **PMI-12**, coordenadas E= 663.751,75m e N= 7.896.404,33m; 266°15'59" e 84,26m, até o vértice **PMI-13**, coordenadas E= 663.667,66m e N= 7.896.398,84m; 155°12'04" e 196,17m, até o vértice **PMI-14**, coordenadas E= 663.749,94m e N= 7.896.220,77m; 264°18'53" e 30,73m, até o vértice **PMI-15**, coordenadas E= 663.719,36m e N= 7.896.217,72m; 201°34'19" e 46,89m, até o vértice **PMI-16**, coordenadas E= 663.702,12m e N= 7.896.174,12m, situado onde termina a cerca na margem direita de uma vertente sem denominação, deste segue pela margem direita, a jusante, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de 312°26'47" e 423,49m, até o vértice **PMI-17**, coordenadas E= 663.389,62m e N= 7.896.459,93m, situado na barra da referida vertente com o Ribeirão São José. Deste, segue limitando com o Ribeirão São José, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, pela margem esquerda, ao azimute e distância entre os vértices extremos deste percurso de 196°04'24" e 432,93m, até o vértice **ZUR1**, com coordenadas E=663.269,76m e N= 7.896.043,94m, situado na margem esquerda do Ribeirão São José, deste segue pelo limite da Zona de Urbanização Restrita, com o seguintes azimutes e distâncias: 329°15'28" e 31,23m, até o vértice **ZUR2**, coordenadas E= 663.253,80m e N= 7.896.070,78m; 341°57'18" e 118,17m, até o vértice **ZUR3**, coordenadas E= 663.217,20m e N= 7.896.183,14m; 336°51'38" e 20,95m, até o vértice **ZUR4**, coordenadas E= 663.208,96m e N= 7.896.202,40m; 340°21'31" e 21,93m, até o vértice **ZUR5**, coordenadas E= 663.201,59m e N= 7.896.223,06m; 339°54'53" e 29,95m, até o vértice **ZUR6**, coordenadas E= 663.191,30m e N= 7.896.251,19m; 344°25'25" e 29,80m, até o vértice **ZUR7**, coordenadas E= 663.183,30m e N= 7.896.279,90m; 3°30'47" e 14,92m, até o vértice **ZUR8**, coordenadas E= 663.184,22m e N= 7.896.294,78m; 3°30'47" e 13,82m, até o vértice **ZUR9**, coordenadas E= 663.185,06m e N= 7.896.308,58m; 4°34'26" e 43,13m, até o vértice **ZUR10**, coordenadas E= 663.188,50m e N= 7.896.351,57m; 26°33'54" e 30,77m, até o vértice **ZUR11**, coordenadas E= 663.202,26m e N= 7.896.379,09m; 357°16'25" e 36,16m, até o vértice **ZUR12**, coordenadas E= 663.200,54m e N= 7.896.415,20m; 4°58'11" e 39,70m, até o vértice **ZUR13**, coordenadas E= 663.203,98m e N= 7.896.454,76m; 16°15'37" e 43,00m, até o vértice **ZUR14**, coordenadas E= 663.216,02m e N= 7.896.496,03m; 29°03'17" e 35,41m, até o vértice **ZUR15**, coordenadas E= 663.233,22m e N= 7.896.526,99m; 51°50'34" e 30,62m, até o vértice **ZUR16**, coordenadas E= 663.257,29m e N= 7.896.545,91m; 19°32'12" e 56,57m, até o vértice **ZUR17**, coordenadas E= 663.276,21m e N= 7.896.599,22m; 19°26'24" e 31,00m, até o vértice **ZUR18**, coordenadas E= 663.286,53m e N= 7.896.628,46m; 9°27'44" e 31,38m, até o vértice **ZUR19**, coordenadas E= 663.291,69m e N= 7.896.659,41m; 0°00'00" e 39,56m, até o vértice **ZUR20**, coordenadas E= 663.291,69m e N= 7.896.698,97m; 350°08'03" e 40,15m, até o vértice **ZUR21**, coordenadas E= 663.284,81m e N= 7.896.738,52m; 0°00'00" e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

20,64m, até o vértice **ZUR22**, coordenadas E= 663.284,81m e N= 7.896.759,16m; 52°07'30" e 19,61m, até o vértice **ZUR23**, coordenadas E= 663.300,29m e N= 7.896.771,20m; 75°57'50" e 14,18m, até o vértice **ZUR24**, coordenadas E= 663.314,05m e N= 7.896.774,64m; 90°00'00" e 15,48m, até o vértice **ZUR25**, coordenadas E= 663.329,52m e N= 7.896.774,64m; 38°11'34" e 54,45m, até o vértice **ZUR26**, coordenadas E= 663.363,19m e N= 7.896.817,43m; 347°37'24" e 55,40m, até o vértice **ZUR27**, coordenadas E= 663.351,32m e N= 7.896.871,54m; 302°32'38" e 56,53m, até o vértice **ZUR28**, coordenadas E= 663.303,66m e N= 7.896.901,95m; 279°08'16" e 108,15m, até o vértice **ZUR29**, coordenadas E= 663.196,88m e N= 7.896.919,13m; 261°04'38" e 141,92m, até o vértice **ZUR30**, coordenadas E= 663.056,69m e N= 7.896.897,12m; 251°16'53" e 148,18m, até o vértice **ZUR31**, coordenadas E= 662.916,34m e N= 7.896.849,57m; 259°38'55" e 125,72m, até o vértice **ZUR32**, coordenadas E= 662.792,67m e N= 7.896.826,98m; 262°25'18" e 83,13m, até o vértice **ZUR33**, coordenadas E= 662.710,26m e N= 7.896.816,01m; 276°02'34" e 96,87m, até o vértice **ZUR34**, coordenadas E= 662.613,93m e N= 7.896.826,21m; 313°56'04" e 68,01m, até o vértice **ZUR35**, coordenadas E= 662.564,96m e N= 7.896.873,39m; 9°21'36" e 93,43m, até o vértice **ZUR36**, coordenadas E= 662.580,15m e N= 7.896.965,58m; 66°16'04" e 106,73m, até o vértice **ZUR37**, coordenadas E= 662.677,86m e N= 7.897.008,53m; 80°42'00" e 191,56m, até o vértice **ZUR38**, coordenadas E= 662.866,90m e N= 7.897.039,49m; 85°40'52" e 62,49m, até o vértice **ZUR39**, coordenadas E= 662.929,22m e N= 7.897.044,19m; 66°52'40" e 74,61m, até o vértice **ZUR40**, coordenadas E= 662.997,83m e N= 7.897.073,49m; 72°32'12" e 70,07m, até o vértice **ZUR41**, coordenadas E= 663.064,68m e N= 7.897.094,52m; 72°37'39" e 29,62m, até o vértice **ZUR42**, coordenadas E= 663.092,95m e N= 7.897.103,37m; 70°03'06" e 44,25m, até o vértice **ZUR43**, coordenadas E= 663.134,55m e N= 7.897.118,46m; 92°35'26" e 35,07m, até o vértice **ZUR44**, coordenadas E= 663.169,58m e N= 7.897.116,88m; 91°11'37" e 82,57m, até o vértice **ZUR45**, coordenadas E= 663.252,13m e N= 7.897.115,16m; 85°42'39" e 68,99m, até o vértice **ZUR46**, coordenadas E= 663.320,93m e N= 7.897.120,32m; 81°52'12" e 36,48m, até o vértice **ZUR47**, coordenadas E= 663.357,04m e N= 7.897.125,48m; 65°37'12" e 65,86m, até o vértice **ZUR48**, coordenadas E= 663.417,02m e N= 7.897.152,66m; 29°26'59" e 25,47m, até o vértice **ZUR49**, coordenadas E= 663.429,55m e N= 7.897.174,84m; 105°51'29" e 43,62m, até o vértice **ZUR50**, coordenadas E= 663.471,51m e N= 7.897.162,92m; 19°01'30" e 798,26m, até o vértice **ZUR51**, coordenadas E= 663.731,72m e N= 7.897.917,58m; 22°09'46" e 170,05m, até o vértice **ZUR52**, coordenadas E= 663.795,87m e N= 7.898.075,06m; 23°34'08" e 27,09m, até o vértice **ZUR53**, coordenadas E= 663.806,71m e N= 7.898.099,89m; 14°36'49" e 677,30m, até o vértice **ZUR54**, coordenadas E= 663.977,59m e N= 7.898.755,28m; 300°22'53" e 12,52m, até o vértice **ZUR55**, coordenadas E= 663.966,79m e N= 7.898.761,61m; 235°40'36" e 28,56m, até o vértice **ZUR56**, coordenadas E= 663.943,21m e N= 7.898.745,51m; 237°50'06" e 86,61m, até o vértice **ZUR57**, coordenadas E= 663.869,89m e N= 7.898.699,40m; 229°19'47" e 78,12m, até o vértice **ZUR58**, coordenadas E= 663.810,64m e N= 7.898.648,49m; 219°02'30" e 71,73m, até o vértice **ZUR59**, coordenadas E= 663.765,46m e N= 7.898.592,78m; 205°04'49" e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

56,55m, até o vértice **ZUR60**, coordenadas E= 663.741,49m e N= 7.898.541,56m; 214°21'20" e 50,67m, até o vértice **ZUR61**, coordenadas E= 663.712,89m e N= 7.898.499,73m; 270°30'23" e 30,58m, até o vértice **ZUR62**, coordenadas E= 663.682,32m e N= 7.898.500,00m; 291°25'44" e 32,73m, até o vértice **ZUR63**, coordenadas E= 663.651,85m e N= 7.898.511,96m; 315°20'03" e 19,90m, até o vértice **ZUR64**, coordenadas E= 663.637,86m e N= 7.898.526,11m; 347°26'10" e 31,20m, até o vértice **ZUR65**, coordenadas E= 663.631,07m e N= 7.898.556,56m; 17°18'01" e 48,84m, até o vértice **ZUR66**, coordenadas E= 663.645,60m e N= 7.898.603,19m; 26°21'04" e 70,14m, até o vértice **ZUR67**, coordenadas E= 663.676,73m e N= 7.898.666,04m; 41°35'28" e 139,57m, até o vértice **ZUR68**, coordenadas E= 663.769,38m e N= 7.898.770,43m; 53°58'54" e 149,26m, até o vértice **ZUR69**, coordenadas E= 663.890,11m e N= 7.898.858,20m; 78°18'00" e 78,88m, até o vértice **ZUR70**, coordenadas E= 663.967,35m e N= 7.898.874,20m; 267°45'27" e 6,55m, até o vértice **ZUR71**, coordenadas E= 663.960,81m e N= 7.898.873,94m; 87°45'27" e 37,14m, até o vértice **ZUR72**, coordenadas E= 663.997,92m e N= 7.898.875,40m; 3°45'48" e 180,67m, até o vértice **ZUR73**, coordenadas E= 664.009,78m e N= 7.899.055,68m; 0°00'00" e 395,71m, até o vértice **ZUR74**, coordenadas E= 664.009,78m e N= 7.899.451,39m; 352°03'05" e 541,44m, até o vértice **ZUR75**, coordenadas E= 663.934,91m e N= 7.899.987,63m; 332°47'11" e 320,69m, até o vértice **ZUR76**, coordenadas E= 663.788,25m e N= 7.900.272,82m; 340°25'21" e 508,24m, até o vértice **ZUR77**, coordenadas E= 663.617,95m e N= 7.900.751,68m; 328°29'54" e 237,73m, até o vértice **ZUR78**, coordenadas E= 663.493,73m e N= 7.900.954,38m; 320°13'24" e 326,40m, até o vértice **ZUR79**, coordenadas E= 663.284,90m e N= 7.901.205,23m; 293°10'25" e 80,48m, até o vértice **ZUR80**, coordenadas E= 663.210,92m e N= 7.901.236,90m; 294°33'10" e 148,52m, até o vértice **ZUR81**, coordenadas E= 663.075,82m e N= 7.901.298,62m; 295°43'32" e 209,99m, até o vértice **ZUR82**, coordenadas E= 662.886,64m e N= 7.901.389,77m; 291°39'56" e 255,45m, até o vértice **ZUR83**, coordenadas E= 662.649,24m e N= 7.901.484,08m; 303°25'25" e 206,45m, até o vértice **ZUR84**, coordenadas E= 662.476,93m e N= 7.901.597,79m; 304°59'06" e 255,54m, até o vértice **ZUR85**, coordenadas E= 662.267,57m e N= 7.901.744,31m; 322°22'15" e 219,76m, até o vértice **ZUR86**, coordenadas E= 662.133,40m e N= 7.901.918,36m; 318°35'57" e 152,60m, até o vértice **ZUR87**, coordenadas E= 662.032,48m e N= 7.902.032,82m; 350°09'01" e 215,46m, até o vértice **ZUR88**, coordenadas E= 661.995,62m e N= 7.902.245,11m; 352°58'15" e 146,95m, até o vértice **ZUR89**, coordenadas E= 661.977,64m e N= 7.902.390,95m; 315°39'05" e 87,56m, até o vértice **ZUR90**, coordenadas E= 661.916,43m e N= 7.902.453,57m; 301°42'12" e 99,98m, até o vértice **ZUR91**, coordenadas E= 661.831,37m e N= 7.902.506,11m; 326°13'21" e 105,35m, até o vértice **ZUR92**, coordenadas E= 661.772,80m e N= 7.902.593,67m; 349°46'21" e 119,76m, até o vértice **ZUR93**, coordenadas E= 661.751,54m e N= 7.902.711,53m; 339°18'21" e 56,16m, até o vértice **ZUR94**, coordenadas E= 661.731,69m e N= 7.902.764,07m; 302°38'20" e 128,46m, até o vértice **ZUR95**, coordenadas E= 661.623,52m e N= 7.902.833,35m; 293°06'17" e 104,59m, até o vértice **ZUR96**, coordenadas E= 661.527,32m e N= 7.902.874,40m; 292°32'44" e 56,44m, até o vértice **ZUR97**, coordenadas E= 661.475,19m e N=

PREFEITURA DE ITUIUTABA

7.902.896,04m; 317°17'35" e 64,35m, até o vértice **ZUR98**, coordenadas E= 661.431,55m e N= 7.902.943,32m; 296°36'31" e 46,59m, até o vértice **ZUR99**, coordenadas E= 661.389,89m e N= 7.902.964,19m; 244°37'15" e 38,16m, até o vértice **ZUR100**, coordenadas E= 661.355,41m e N= 7.902.947,84m; 224°58'10" e 55,10m, até o vértice **ZUR101**, coordenadas E= 661.316,47m e N= 7.902.908,85m; 260°47'54" e 48,42m, até o vértice **ZUR102**, coordenadas E= 661.268,67m e N= 7.902.901,11m; 252°45'31" e 63,58m, até o vértice **ZUR103**, coordenadas E= 661.207,95m e N= 7.902.882,27m; 237°05'20" e 96,82m, até o vértice **ZUR104**, coordenadas E= 661.126,66m e N= 7.902.829,66m; 236°39'12" e 74,62m, até o vértice **ZUR105**, coordenadas E= 661.064,33m e N= 7.902.788,64m; 224°56'50" e 91,27m, até o vértice **ZUR106**, coordenadas E= 660.999,85m e N= 7.902.724,04m; 241°36'25" e 72,33m, até o vértice **ZUR107**, coordenadas E= 660.936,22m e N= 7.902.689,65m; 226°50'51" e 75,44m, até o vértice **ZUR108**, coordenadas E= 660.881,19m e N= 7.902.638,05m; 199°26'24" e 31,00m, até o vértice **ZUR109**, coordenadas E= 660.870,87m e N= 7.902.608,82m; 171°52'12" e 48,64m, até o vértice **ZUR110**, coordenadas E= 660.877,75m e N= 7.902.560,66m; 170°13'03" e 50,61m, até o vértice **ZUR111**, coordenadas E= 660.886,35m e N= 7.902.510,79m; 157°50'01" e 50,14m, até o vértice **ZUR112**, coordenadas E= 660.905,26m e N= 7.902.464,36m; 149°32'04" e 67,84m, até o vértice **ZUR113**, coordenadas E= 660.939,66m e N= 7.902.405,88m; 146°18'36" e 24,80m, até o vértice **ZUR114**, coordenadas E= 660.953,42m e N= 7.902.385,25m; 140°26'25" e 51,31m, até o vértice **ZUR115**, coordenadas E= 660.986,09m e N= 7.902.345,69m; 153°26'04" e 49,99m, até o vértice **ZUR116**, coordenadas E= 661.008,45m e N= 7.902.300,98m; 151°04'56" e 26,87m, até o vértice **ZUR117**, coordenadas E= 661.021,45m e N= 7.902.277,45m; 150°48'23" e 26,25m, até o vértice **ZUR118**, coordenadas E= 661.034,25m e N= 7.902.254,54m; 140°00'47" e 69,58m, até o vértice **ZUR119**, coordenadas E= 661.078,96m e N= 7.902.201,23m; 128°39'35" e 44,05m, até o vértice **ZUR120**, coordenadas E= 661.113,36m e N= 7.902.173,71m; 124°59'31" e 41,99m, até o vértice **ZUR121**, coordenadas E= 661.147,75m e N= 7.902.149,63m; 147°29'59" e 95,81m, até o vértice **ZUR122**, coordenadas E= 661.199,23m e N= 7.902.068,83m; 168°31'09" e 187,60m, até o vértice **ZUR123**, coordenadas E= 661.236,57m e N= 7.901.884,99m; 166°33'49" e 83,75m, até o vértice **ZUR124**, coordenadas E= 661.256,03m e N= 7.901.803,53m; 154°38'27" e 184,49m, até o vértice **ZUR125**, coordenadas E= 661.335,05m e N= 7.901.636,82m; 145°14'10" e 107,62m, até o vértice **ZUR126**, coordenadas E= 661.396,41m e N= 7.901.548,41m; 179°01'33" e 278,49m, até o vértice **ZUR127**, coordenadas E= 661.401,15m e N= 7.901.269,96m; 227°30'28" e 151,20m, até o vértice **ZUR128**, coordenadas E= 661.289,65m e N= 7.901.167,83m; 217°41'50" e 184,61m, até o vértice **ZUR129**, coordenadas E= 661.176,77m e N= 7.901.021,76m; 200°46'12" e 93,91m, até o vértice **ZUR130**, coordenadas E= 661.143,47m e N= 7.900.933,95m; 224°36'34" e 355,16m, até o vértice **ZUR131**, coordenadas E= 660.894,05m e N= 7.900.681,11m; 208°26'27" e 326,53m, até o vértice **ZUR132**, coordenadas E= 660.738,54m e N= 7.900.393,99m; 202°12'14" e 141,34m, até o vértice **ZUR133**, coordenadas E= 660.685,13m e N= 7.900.263,13m; 184°50'25" e 189,28m, até o vértice **ZUR134**, coordenadas E= 660.669,15m e N= 7.900.074,53m; 185°29'51" e 255,03m, até o

PREFEITURA DE ITUIUTABA

vértice **ZUR135**, coordenadas E= 660.644,72m e N= 7.899.820,67m; 180°45'05" e 318,64m, até o vértice **ZUR136**, coordenadas E= 660.640,54m e N= 7.899.502,06m; 166°03'03" e 285,69m, até o vértice **ZUR137**, coordenadas E= 660.709,41m e N= 7.899.224,79m; 145°29'36" e 354,43m, até o vértice **ZUR138**, coordenadas E= 660.910,20m e N= 7.898.932,72m; 60°47'14" e 65,28m, até o vértice **ZUR139**, coordenadas E= 660.967,18m e N= 7.898.964,58m; 78°29'27" e 109,25m, até o vértice **ZUR140**, coordenadas E= 661.074,23m e N= 7.898.986,38m; 115°47'50" e 246,02m, até o vértice **ZUR141**, coordenadas E= 661.295,73m e N= 7.898.879,31m; 114°06'51" e 269,80m, até o vértice **ZUR142**, coordenadas E= 661.541,99m e N= 7.898.769,09m; 114°34'57" e 564,42m, até o vértice **ZUR143**, coordenadas E= 662.055,25m e N= 7.898.534,29m; 130°57'54" e 124,22m, até o vértice **ZUR144**, coordenadas E= 662.149,05m e N= 7.898.452,85m; 129°45'23" e 111,32m, até o vértice **ZUR145**, coordenadas E= 662.234,63m e N= 7.898.381,65m; 144°11'22" e 21,27m, até o vértice **ZUR146**, coordenadas E= 662.247,08m e N= 7.898.364,41m; 185°05'50" e 23,07m, até o vértice **ZUR147**, coordenadas E= 662.245,03m e N= 7.898.341,43m; 239°44'37" e 6,81m, até o vértice **ZUR148**, coordenadas E= 662.239,14m e N= 7.898.338,00m; 255°27'56" e 47,97m, até o vértice **ZUR149**, coordenadas E= 662.192,71m e N= 7.898.325,96m; 256°34'26" e 34,03m, até o vértice **ZUR150**, coordenadas E= 662.159,61m e N= 7.898.318,06m; 293°43'54" e 406,20m, até o vértice **ZUR151**, coordenadas E= 661.787,76m e N= 7.898.481,53m; 292°04'07" e 273,84m, até o vértice **ZUR152**, coordenadas E= 661.533,99m e N= 7.898.584,42m; 292°39'30" e 290,90m, até o vértice **ZUR153**, coordenadas E= 661.265,54m e N= 7.898.696,48m; 252°42'15" e 26,90m, até o vértice **ZUR154**, coordenadas E= 661.239,86m e N= 7.898.688,49m; 236°04'45" e 329,41m, até o vértice **ZUR155**, coordenadas E= 660.966,52m e N= 7.898.504,66m; 187°54'59" e 236,63m, até o vértice **ZUR156**, coordenadas E= 660.933,93m e N= 7.898.270,29m; 181°21'41" e 68,93m, até o vértice **ZUR157**, coordenadas E= 660.932,29m e N= 7.898.201,38m; 186°33'22" e 153,97m, até o vértice **ZUR158**, coordenadas E= 660.914,71m e N= 7.898.048,42m; 160°56'20" e 190,48m, até o vértice **ZUR159**, coordenadas E= 660.976,91m e N= 7.897.868,38m; 156°28'51" e 149,11m, até o vértice **ZUR160**, coordenadas E= 661.036,42m e N= 7.897.731,66m; 143°05'40" e 199,09m, até o vértice **ZUR161**, coordenadas E= 661.155,97m e N= 7.897.572,46m; 131°08'05" e 183,14m, até o vértice **ZUR162**, coordenadas E= 661.293,91m e N= 7.897.451,98m; 124°18'49" e 108,06m, até o vértice **ZUR163**, coordenadas E= 661.383,16m e N= 7.897.391,07m; 146°08'52" e 114,10m, até o vértice **ZUR164**, coordenadas E= 661.446,72m e N= 7.897.296,31m; 141°05'02" e 196,97m, até o vértice **ZUR165**, coordenadas E= 661.570,45m e N= 7.897.143,06m; 148°13'26" e 51,32m, até o vértice **ZUR166**, coordenadas E= 661.597,47m e N= 7.897.099,43m; 182°51'57" e 27,19m, até o vértice **ZUR167**, coordenadas E= 661.596,11m e N= 7.897.072,27m; 213°14'55" e 17,05m, até o vértice **ZUR168**, coordenadas E= 661.586,77m e N= 7.897.058,02m; 226°39'22" e 21,42m, até o vértice **ZUR169**, coordenadas E= 661.571,19m e N= 7.897.043,32m; 235°53'46" e 36,55m, até o vértice **ZUR170**, coordenadas E= 661.540,93m e N= 7.897.022,82m; 272°30'31" e 17,37m, até o vértice **ZUR171**, coordenadas E= 661.523,57m e N= 7.897.023,58m; 306°33'17" e 42,11m, até o vértice **ZUR172**, coordenadas E= 661.489,75m e N=

PREFEITURA DE ITUIUTABA

7.897.048,66m; 320°46'25" e 81,30m, até o vértice **ZUR173**, coordenadas E= 661.438,34m e N= 7.897.111,64m; 326°57'51" e 119,12m, até o vértice **ZUR174**, coordenadas E= 661.373,40m e N= 7.897.211,51m; 339°11'51" e 49,09m, até o vértice **ZUR175**, coordenadas E= 661.355,96m e N= 7.897.257,39m; 270°06'14" e 592,38m, até o vértice **ZUR176**, coordenadas E= 660.763,59m e N= 7.897.258,46m; 141°40'07" e 85,10m, até o vértice **ZUR177**, coordenadas E= 660.816,37m e N= 7.897.191,71m; 151°26'26" e 163,60m, até o vértice **ZUR178**, coordenadas E= 660.894,58m e N= 7.897.048,01m; 186°29'19" e 106,47m, até o vértice **ZUR179**, coordenadas E= 660.882,55m e N= 7.896.942,23m; 179°20'32" e 404,44m, até o vértice **ZUR180**, coordenadas E= 660.887,19m e N= 7.896.537,82m; 190°57'38" e 165,64m, até o vértice **ZUR181**, coordenadas E= 660.855,70m e N= 7.896.375,20m; 175°10'21" e 318,87m, até o vértice **ZUR182**, coordenadas E= 660.882,53m e N= 7.896.057,46m; 170°58'54" e 132,19m, até o vértice **ZUR183**, coordenadas E= 660.903,25m e N= 7.895.926,90m; 166°35'21" e 359,07m, até o vértice **ZUR184**, coordenadas E= 660.986,53m e N= 7.895.577,62m; 173°49'56" e 130,64m, até o vértice **ZUR185**, coordenadas E= 661.000,57m e N= 7.895.447,74m; 178°49'01" e 226,61m, até o vértice **ZUR186**, coordenadas E= 661.005,25m e N= 7.895.221,18m; 90°00'00" e 34,10m, até o vértice **ZUR187**, coordenadas E= 661.039,34m e N= 7.895.221,18m; 90°45'14" e 278,31m, até o vértice **ZUR188**, coordenadas E= 661.317,63m e N= 7.895.217,51m; 118°11'46" e 68,37m, até o vértice **ZUR189**, coordenadas E= 661.377,89m e N= 7.895.185,21m; 144°03'58" e 583,70m, até o vértice **ZUR190**, coordenadas E= 661.720,43m e N= 7.894.712,59m; situado no limite da cerca, e por esta segue com azimute e distância de 275°51'45" e 254,36m, até o vértice **PMI-23**, coordenadas E= 661.480,29m e N= 7.894.628,75m, situado no aparado do Morro São Vicente, deste segue acompanhando todas sinuosidades deste percurso, com azimute e distância entre os vértices extremos de 284°39'48" e 1.125,44m, até o vértice **PMI-24**, coordenadas E= 660.391,50m e N= 7.894.913,64m; 263°07'54" e 784,15m, até o vértice **PMI-25**, coordenadas E= 659.612,97m e N= 7.894.819,87m; situado no aparado do morro do Stand de Tiro. Dai segue limitando pelo aparado do referido morro, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os vértices extremos deste percurso de: 287°58'54" e 673,65m, até o vértice **ZUR191**, coordenadas E= 658.962,69m e N= 7.894.995,75m; situado no aparado do morro do Stand de Tiro, deste segue pelo limite da Zona de Urbanização Restrita, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°25'09" e 99,05m, até o vértice **ZUR192**, coordenadas E= 659.030,76m e N= 7.895.067,69m; 53°23'46" e 81,91m, até o vértice **ZUR193**, coordenadas E= 659.096,52m e N= 7.895.116,53m; 123°14'02" e 328,36m, até o vértice **ZUR194**, coordenadas E= 659.371,17m e N= 7.894.936,57m; 27°13'25" e 329,23m, até o vértice **ZUR195**, coordenadas E= 659.521,78m e N= 7.895.229,33m; 6°41'38" e 219,47m, até o vértice **ZUR196**, coordenadas E= 659.547,36m e N= 7.895.447,31m; 19°05'10" e 76,12m, até o vértice **ZUR197**, coordenadas E= 659.572,25m e N= 7.895.519,24m; 8°51'40" e 326,33m, até o vértice **ZUR198**, coordenadas E= 659.622,52m e N= 7.895.841,68m; 16°36'37" e 159,01m, até o vértice **ZUR199**, coordenadas E= 659.667,97m e N= 7.895.994,05m; 354°45'59" e 132,67m, até o vértice **ZUR200**, coordenadas E= 659.655,87m e N= 7.896.126,17m; 8°07'00" e 201,75m, até o vértice **ZUR201**, coordenadas E= 659.684,35m e N=

PREFEITURA DE ITUIUTABA

7.896.325,89m; 6°57'44" e 89,58m, até o vértice **ZUR202**, coordenadas E= 659.695,21m e N= 7.896.414,82m; 353°06'00" e 181,61m, até o vértice **ZUR203**, coordenadas E= 659.673,40m e N= 7.896.595,12m; 5°42'04" e 73,21m, até o vértice **ZUR204**, coordenadas E= 659.680,67m e N= 7.896.667,96m; 16°34'31" e 101,98m, até o vértice **ZUR205**, coordenadas E= 659.709,76m e N= 7.896.765,70m; 20°23'39" e 54,72m, até o vértice **ZUR206**, coordenadas E= 659.728,83m e N= 7.896.816,99m; 22°40'08" e 64,47m, até o vértice **ZUR207**, coordenadas E= 659.753,67m e N= 7.896.876,48m; 22°15'37" e 65,60m, até o vértice **ZUR208**, coordenadas E= 659.778,52m e N= 7.896.937,19m; 23°19'57" e 160,29m, até o vértice **ZUR209**, coordenadas E= 659.842,01m e N= 7.897.084,37m; 23°28'38" e 61,01m, até o vértice **ZUR210**, coordenadas E= 659.866,31m e N= 7.897.140,33m; 22°18'23" e 47,94m, até o vértice **ZUR211**, coordenadas E= 659.884,51m e N= 7.897.184,68m; 44°30'19" e 36,90m, até o vértice **ZUR212**, coordenadas E= 659.910,37m e N= 7.897.210,99m; 51°06'01" e 50,28m, até o vértice **ZUR213**, coordenadas E= 659.949,50m e N= 7.897.242,57m; 28°45'27" e 89,61m, até o vértice **ZUR214**, coordenadas E= 659.992,61m e N= 7.897.321,12m; 9°13'06" e 111,95m, até o vértice **ZUR215**, coordenadas E= 660.010,55m e N= 7.897.431,63m; 22°55'32" e 119,99m, até o vértice **ZUR216**, coordenadas E= 660.057,29m e N= 7.897.542,14m; 27°03'51" e 79,22m, até o vértice **ZUR217**, coordenadas E= 660.093,33m e N= 7.897.612,68m; 7°43'15" e 89,00m, até o vértice **ZUR218**, coordenadas E= 660.105,29m e N= 7.897.700,87m; 0°32'51" e 113,78m, até o vértice **ZUR219**, coordenadas E= 660.106,37m e N= 7.897.814,65m; 341°30'36" e 42,08m, até o vértice **ZUR220**, coordenadas E= 660.093,03m e N= 7.897.854,55m; 350°24'13" e 4,03m, até o vértice **ZUR221**, coordenadas E= 660.092,36m e N= 7.897.858,53m; 356°22'31" e 48,44m, até o vértice **ZUR222**, coordenadas E= 660.089,30m e N= 7.897.906,87m; 333°48'06" e 40,83m, até o vértice **ZUR223**, coordenadas E= 660.071,27m e N= 7.897.943,50m; 337°43'15" e 39,24m, até o vértice **ZUR224**, coordenadas E= 660.056,39m e N= 7.897.979,81m; 19°39'01" e 46,63m, até o vértice **ZUR225**, coordenadas E= 660.072,07m e N= 7.898.023,73m; 31°06'03" e 35,71m, até o vértice **ZUR226**, coordenadas E= 660.090,52m e N= 7.898.054,30m; 62°37'22" e 9,20m, até o vértice **ZUR227**, coordenadas E= 660.098,68m e N= 7.898.058,53m; 11°05'27" e 257,51m, até o vértice **ZUR228**, coordenadas E= 660.148,22m e N= 7.898.311,23m; 329°37'17" e 116,11m, até o vértice **ZUR229**, coordenadas E= 660.089,50m e N= 7.898.411,40m; 359°11'40" e 68,96m, até o vértice **ZUR230**, coordenadas E= 660.088,53m e N= 7.898.480,36m; 309°23'09" e 56,17m, até o vértice **ZUR231**, coordenadas E= 660.045,12m e N= 7.898.516,00m; 300°27'56" e 33,92m, até o vértice **ZUR232**, coordenadas E= 660.015,88m e N= 7.898.533,19m; 283°14'26" e 30,04m, até o vértice **ZUR233**, coordenadas E= 659.986,65m e N= 7.898.540,07m; 258°41'24" e 35,08m, até o vértice **ZUR234**, coordenadas E= 659.952,25m e N= 7.898.533,19m; 270°00'00" e 27,52m, até o vértice **ZUR235**, coordenadas E= 659.924,73m e N= 7.898.533,19m; 274°23'55" e 22,42m, até o vértice **ZUR236**, coordenadas E= 659.902,38m e N= 7.898.534,91m; 266°12'19" e 90,68m, até o vértice **ZUR237**, coordenadas E= 659.811,89m e N= 7.898.528,91m; 266°13'05" e 73,64m, até o vértice **ZUR238**, coordenadas E= 659.738,42m e N= 7.898.524,06m; 308°10'24" e 34,27m, até o vértice **ZUR239**, coordenadas E= 659.711,48m e N= 7.898.545,23m;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

336°02'15" e 13,45m, até o vértice **ZUR240**, coordenadas E= 659.706,02m e N= 7.898.557,52m; 343°51'48" e 19,80m, até o vértice **ZUR241**, coordenadas E= 659.700,52m e N= 7.898.576,54m; 10°55'31" e 26,54m, até o vértice **ZUR242**, coordenadas E= 659.705,55m e N= 7.898.602,60m; 47°05'16" e 27,20m, até o vértice **ZUR243**, coordenadas E= 659.725,47m e N= 7.898.621,12m; 60°56'46" e 30,44m, até o vértice **ZUR244**, coordenadas E= 659.752,08m e N= 7.898.635,90m; 78°42'15" e 31,76m, até o vértice **ZUR245**, coordenadas E= 659.783,23m e N= 7.898.642,12m; 78°39'53" e 28,87m, até o vértice **ZUR246**, coordenadas E= 659.811,53m e N= 7.898.647,80m; 96°20'45" e 26,37m, até o vértice **ZUR247**, coordenadas E= 659.837,75m e N= 7.898.644,88m; 75°40'54" e 37,42m, até o vértice **ZUR248**, coordenadas E= 659.874,00m e N= 7.898.654,13m; 86°11'49" e 80,31m, até o vértice **ZUR249**, coordenadas E= 659.954,14m e N= 7.898.659,46m; 79°19'57" e 66,58m, até o vértice **ZUR250**, coordenadas E= 660.019,57m e N= 7.898.671,79m; 78°09'11" e 104,50m, até o vértice **ZUR251**, coordenadas E= 660.121,85m e N= 7.898.693,24m; 15°21'48" e 357,72m, até o vértice **ZUR252**, coordenadas E= 660.216,62m e N= 7.899.038,18m; 334°46'17" e 94,06m, até o vértice **ZUR253**, coordenadas E= 660.176,53m e N= 7.899.123,27m; 337°31'07" e 10,20m, até o vértice **ZUR254**, coordenadas E= 660.172,63m e N= 7.899.132,69m; 349°05'01" e 34,54m, até o vértice **ZUR255**, coordenadas E= 660.166,09m e N= 7.899.166,61m; 1°12'15" e 24,96m, até o vértice **ZUR256**, coordenadas E= 660.166,62m e N= 7.899.191,56m; 15°34'06" e 27,07m, até o vértice **ZUR257**, coordenadas E= 660.173,88m e N= 7.899.217,63m; 19°49'29" e 23,20m, até o vértice **ZUR258**, coordenadas E= 660.181,75m e N= 7.899.239,46m; 31°17'10" e 16,32m, até o vértice **ZUR259**, coordenadas E= 660.190,22m e N= 7.899.253,41m; 48°31'45" e 25,27m, até o vértice **ZUR260**, coordenadas E= 660.209,16m e N= 7.899.270,14m; 58°34'13" e 3,55m, até o vértice **ZUR261**, coordenadas E= 660.212,19m e N= 7.899.271,99m; 71°39'27" e 79,32m, até o vértice **ZUR262**, coordenadas E= 660.287,48m e N= 7.899.296,95m; 28°43'26" e 150,94m, até o vértice **ZUR263**, coordenadas E= 660.360,02m e N= 7.899.429,32m; 23°48'13" e 235,16m, até o vértice **ZUR264**, coordenadas E= 660.454,93m e N= 7.899.644,48m; 355°17'16" e 182,41m, até o vértice **ZUR265**, coordenadas E= 660.439,94m e N= 7.899.826,27m; 11°25'01" e 164,67m, até o vértice **ZUR266**, coordenadas E= 660.472,54m e N= 7.899.987,68m; 2°17'12" e 292,11m, até o vértice **ZUR267**, coordenadas E= 660.484,20m e N= 7.900.279,56m; 18°18'09" e 199,68m, até o vértice **ZUR268**, coordenadas E= 660.546,90m e N= 7.900.469,14m; 29°54'17" e 258,23m, até o vértice **ZUR269**, coordenadas E= 660.675,64m e N= 7.900.692,98m; 40°13'45" e 354,10m, até o vértice **ZUR270**, coordenadas E= 660.904,34m e N= 7.900.963,33m; 40°13'07" e 163,10m, até o vértice **ZUR271**, coordenadas E= 661.009,65m e N= 7.901.087,87m; 33°05'48" e 120,45m, até o vértice **ZUR272**, coordenadas E= 661.075,42m e N= 7.901.188,77m; 28°06'06" e 164,96m, até o vértice **ZUR273**, coordenadas E= 661.153,12m e N= 7.901.334,28m; 40°26'21" e 89,85m, até o vértice **ZUR274**, coordenadas E= 661.211,40m e N= 7.901.402,66m; 1°40'54" e 56,73m, até o vértice **ZUR275**, coordenadas E= 661.213,07m e N= 7.901.459,37m; 328°22'01" e 92,07m, até o vértice **ZUR276**, coordenadas E= 661.164,78m e N= 7.901.537,76m; 330°42'19" e 115,70m, até o vértice **ZUR277**, coordenadas E= 661.108,17m e N= 7.901.638,67m;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

336°51'02" e 105,38m, até o vértice **ZUR278**, coordenadas E= 661.066,74m e N= 7.901.735,57m; 334°41'26" e 157,74m, até o vértice **ZUR279**, coordenadas E= 660.999,30m e N= 7.901.878,17m; 337°25'38" e 135,21m, até o vértice **ZUR280**, coordenadas E= 660.947,40m e N= 7.902.003,02m; 327°31'44" e 44,85m, até o vértice **ZUR281**, coordenadas E= 660.923,32m e N= 7.902.040,86m; 320°42'38" e 48,89m, até o vértice **ZUR282**, coordenadas E= 660.892,37m e N= 7.902.078,69m; 316°16'23" e 1,46m, até o vértice **ZUR283**, coordenadas E= 660.891,36m e N= 7.902.079,74m; 272°07'25" e 12,69m, até o vértice **ZUR284**, coordenadas E= 660.878,68m e N= 7.902.080,21m; 289°01'13" e 220,80m, até o vértice **ZUR285**, coordenadas E= 660.669,94m e N= 7.902.152,17m; 268°37'45" e 143,57m, até o vértice **ZUR286**, coordenadas E= 660.526,41m e N= 7.902.148,74m; 275°26'48" e 93,77m, até o vértice **ZUR287**, coordenadas E= 660.433,07m e N= 7.902.157,64m; 257°11'00" e 217,02m, até o vértice **ZUR288**, coordenadas E= 660.221,45m e N= 7.902.109,50m; 258°01'14" e 201,04m, até o vértice **ZUR289**, coordenadas E= 660.024,79m e N= 7.902.067,77m; 269°05'38" e 298,67m, até o vértice **ZUR290**, coordenadas E= 659.726,17m e N= 7.902.063,05m; 272°54'19" e 157,18m, até o vértice **ZUR291**, coordenadas E= 659.569,18m e N= 7.902.071,01m; 228°53'26" e 437,51m, até o vértice **ZUR292**, coordenadas E= 659.239,54m e N= 7.901.783,35m; 212°07'20" e 312,44m, até o vértice **ZUR293**, coordenadas E= 659.073,40m e N= 7.901.518,73m; 233°27'17" e 46,01m, até o vértice **ZUR294**, coordenadas E= 659.036,44m e N= 7.901.491,34m; 210°11'57" e 441,26m, até o vértice **ZUR295**, coordenadas E= 658.814,48m e N= 7.901.109,97m; 225°58'25" e 215,88m, até o vértice **ZUR296**, coordenadas E= 658.659,26m e N= 7.900.959,93m; 225°47'07" e 166,41m, até o vértice **ZUR297**, coordenadas E= 658.539,99m e N= 7.900.843,89m; 211°37'45" e 162,92m, até o vértice **ZUR298**, coordenadas E= 658.454,56m e N= 7.900.705,17m; 231°15'27" e 170,05m, até o vértice **ZUR299**, coordenadas E= 658.321,92m e N= 7.900.598,75m; 230°51'10" e 146,60m, até o vértice **ZUR300**, coordenadas E= 658.208,23m e N= 7.900.506,20m; 225°39'39" e 192,35m, até o vértice **ZUR301**, coordenadas E= 658.070,66m e N= 7.900.371,76m; 218°27'08" e 94,15m, até o vértice **ZUR302**, coordenadas E= 658.012,11m e N= 7.900.298,03m; 206°02'45" e 39,52m, até o vértice **ZUR303**, coordenadas E= 657.994,76m e N= 7.900.262,53m; 197°31'40" e 46,99m, até o vértice **ZUR304**, coordenadas E= 657.980,60m e N= 7.900.217,72m; 152°28'01" e 164,51m, até o vértice **ZUR305**, coordenadas E= 658.056,65m e N= 7.900.071,83m; 131°13'32" e 210,95m, até o vértice **ZUR306**, coordenadas E= 658.215,31m e N= 7.899.932,81m; 146°35'02" e 199,78m, até o vértice **ZUR307**, coordenadas E= 658.325,34m e N= 7.899.766,06m; 140°09'40" e 119,47m, até o vértice **ZUR308**, coordenadas E= 658.401,87m e N= 7.899.674,32m; 123°31'59" e 179,47m, até o vértice **ZUR309**, coordenadas E= 658.551,47m e N= 7.899.575,18m; 136°28'40" e 123,16m, até o vértice **ZUR310**, coordenadas E= 658.636,28m e N= 7.899.485,88m; 172°20'29" e 81,50m, até o vértice **ZUR311**, coordenadas E= 658.647,14m e N= 7.899.405,11m; 234°02'16" e 96,57m, até o vértice **ZUR312**, coordenadas E= 658.568,98m e N= 7.899.348,40m; 298°34'17" e 106,46m, até o vértice **ZUR313**, coordenadas E= 658.475,48m e N= 7.899.399,31m; 316°51'41" e 109,36m, até o vértice **ZUR314**, coordenadas E= 658.400,71m e N= 7.899.479,11m; 307°34'00" e 153,51m, até o vértice **ZUR315**,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

coordenadas E= 658.279,03m e N= 7.899.572,70m; 322°41'50" e 141,97m, até o vértice **ZUR316**, coordenadas E= 658.192,99m e N= 7.899.685,63m; 328°37'18" e 191,52m, até o vértice **ZUR317**, coordenadas E= 658.093,27m e N= 7.899.849,14m; 313°45'36" e 201,40m, até o vértice **ZUR318**, coordenadas E= 657.947,81m e N= 7.899.988,44m; 331°09'27" e 103,33m, até o vértice **ZUR319**, coordenadas E= 657.897,96m e N= 7.900.078,95m; 292°46'07" e 43,89m, até o vértice **ZUR320**, coordenadas E= 657.857,50m e N= 7.900.095,94m; 251°12'44" e 37,14m, até o vértice **ZUR321**, coordenadas E= 657.822,33m e N= 7.900.083,97m; 224°51'01" e 77,68m, até o vértice **ZUR322**, coordenadas E= 657.767,55m e N= 7.900.028,90m; 207°11'26" e 73,28m, até o vértice **ZUR323**, coordenadas E= 657.734,06m e N= 7.899.963,72m; 209°17'54" e 81,99m, até o vértice **ZUR324**, coordenadas E= 657.693,94m e N= 7.899.892,22m; 227°30'44" e 108,72m, até o vértice **ZUR325**, coordenadas E= 657.613,77m e N= 7.899.818,79m; 205°20'42" e 91,66m, até o vértice **ZUR326**, coordenadas E= 657.574,53m e N= 7.899.735,95m; 207°05'10" e 141,92m, até o vértice **ZUR327**, coordenadas E= 657.509,91m e N= 7.899.609,60m; 183°56'26" e 127,93m, até o vértice **ZUR328**, coordenadas E= 657.501,12m e N= 7.899.481,97m; 205°25'41" e 160,11m, até o vértice **ZUR329**, coordenadas E= 657.432,38m e N= 7.899.337,37m; 180°31'59" e 68,83m, até o vértice **ZUR330**, coordenadas E= 657.431,73m e N= 7.899.268,54m; 192°30'42" e 74,41m, até o vértice **ZUR331**, coordenadas E= 657.415,61m e N= 7.899.195,89m; 210°26'50" e 58,82m, até o vértice **ZUR332**, coordenadas E= 657.385,81m e N= 7.899.145,19m; 193°06'28" e 86,82m, até o vértice **ZUR333**, coordenadas E= 657.366,12m e N= 7.899.060,64m; 205°43'53" e 108,92m, até o vértice **ZUR334**, coordenadas E= 657.318,83m e N= 7.898.962,52m; 140°36'26" e 297,23m, até o vértice **ZUR335**, coordenadas E= 657.507,47m e N= 7.898.732,82m; 135°06'24" e 723,51m, até o vértice **ZUR336**, coordenadas E= 658.018,11m e N= 7.898.220,27m; 77°49'57" e 100,09m, até o vértice **ZUR337**, coordenadas E= 658.115,95m e N= 7.898.241,36m; 116°33'53" e 85,10m, até o vértice **ZUR338**, coordenadas E= 658.192,06m e N= 7.898.203,31m; 142°22'30" e 161,93m, até o vértice **ZUR339**, coordenadas E= 658.290,92m e N= 7.898.075,05m; 134°27'46" e 111,11m, até o vértice **ZUR340**, coordenadas E= 658.370,22m e N= 7.897.997,23m; 158°39'33" e 109,53m, até o vértice **ZUR341**, coordenadas E= 658.410,08m e N= 7.897.895,21m; 163°35'26" e 266,92m, até o vértice **ZUR342**, coordenadas E= 658.485,48m e N= 7.897.639,16m; 116°37'07" e 35,85m, até o vértice **ZUR343**, coordenadas E= 658.517,53m e N= 7.897.623,10m; 117°39'01" e 40,97m, até o vértice **ZUR344**, coordenadas E= 658.553,82m e N= 7.897.604,09m; 157°22'41" e 106,86m, até o vértice **ZUR345**, coordenadas E= 658.594,93m e N= 7.897.505,44m; 190°01'44" e 75,75m, até o vértice **ZUR346**, coordenadas E= 658.581,74m e N= 7.897.430,86m; 183°37'54" e 193,14m, até o vértice **ZUR347**, coordenadas E= 658.569,50m e N= 7.897.238,10m; 188°59'37" e 113,64m, até o vértice **ZUR348**, coordenadas E= 658.551,74m e N= 7.897.125,86m; 178°50'56" e 299,14m, até o vértice **ZUR349**, coordenadas E= 658.557,75m e N= 7.896.826,77m; 173°56'19" e 298,82m, até o vértice **ZUR350**, coordenadas E= 658.589,30m e N= 7.896.529,63m; 172°23'20" e 125,14m, até o vértice **ZUR351**, coordenadas E= 658.605,88m e N= 7.896.405,59m; 211°06'26" e 46,17m, até o vértice **ZUR352**, coordenadas E= 658.582,02m e N= 7.896.366,06m;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

247°37'33" e 42,11m, até o vértice **ZUR353**, coordenadas E= 658.543,08m e N= 7.896.350,03m; 280°44'07" e 39,43m, até o vértice **ZUR354**, coordenadas E= 658.504,34m e N= 7.896.357,37m; 327°01'20" e 49,04m, até o vértice **ZUR355**, coordenadas E= 658.477,65m e N= 7.896.398,51m; 351°41'34" e 246,00m, até o vértice **ZUR356**, coordenadas E= 658.442,11m e N= 7.896.641,92m; 355°02'39" e 359,27m, até o vértice **ZUR357**, coordenadas E= 658.411,07m e N= 7.896.999,85m; 358°11'12" e 186,30m, até o vértice **ZUR358**, coordenadas E= 658.405,18m e N= 7.897.186,05m; 351°37'03" e 119,16m, até o vértice **ZUR359**, coordenadas E= 658.387,81m e N= 7.897.303,94m; 333°00'18" e 185,83m, até o vértice **ZUR360**, coordenadas E= 658.303,46m e N= 7.897.469,53m; 0°25'34" e 65,40m, até o vértice **ZUR361**, coordenadas E= 658.303,94m e N= 7.897.534,92m; 6°16'54" e 117,83m, até o vértice **ZUR362**, coordenadas E= 658.316,83m e N= 7.897.652,04m; 344°57'31" e 66,36m, até o vértice **ZUR363**, coordenadas E= 658.299,61m e N= 7.897.716,13m; 327°42'51" e 139,02m, até o vértice **ZUR364**, coordenadas E= 658.225,36m e N= 7.897.833,66m; 297°06'20" e 159,15m, até o vértice **ZUR365**, coordenadas E= 658.083,69m e N= 7.897.906,17m; 286°57'08" e 136,10m, até o vértice **ZUR366**, coordenadas E= 657.953,50m e N= 7.897.945,85m; 304°39'32" e 58,27m, até o vértice **ZUR367**, coordenadas E= 657.905,57m e N= 7.897.978,99m; 340°09'06" e 71,05m, até o vértice **ZUR368**, coordenadas E= 657.881,45m e N= 7.898.045,82m; 358°18'03" e 92,41m, até o vértice **ZUR369**, coordenadas E= 657.878,71m e N= 7.898.138,19m; 318°41'01" e 282,25m, até o vértice **ZUR370**, coordenadas E= 657.692,36m e N= 7.898.350,18m; 316°50'11" e 374,79m, até o vértice **ZUR371**, coordenadas E= 657.435,98m e N= 7.898.623,55m; 318°04'51" e 273,22m, até o vértice **ZUR372**, coordenadas E= 657.253,45m e N= 7.898.826,85m; 205°43'53" e 254,14m, até o vértice **ZUR373**, coordenadas E= 657.143,11m e N= 7.898.597,91m; 217°23'10" e 158,30m, até o vértice **ZUR374**, coordenadas E= 657.047,00m e N= 7.898.472,13m; 230°21'06" e 110,12m, até o vértice **ZUR375**, coordenadas E= 656.962,20m e N= 7.898.401,87m; situado na margem direita do Córrego Desbarrancado, deste segue limitando pelo referido córrego, a jusante, pela margem direita, acompanhando todas as suas sinuosidades, pelo azimute e distância entre os vértices extremos deste percurso de 341°11'59" e 101,05m, até o vértice **PMI-28**, coordenadas E= 656.905,61m e N= 7.898.485,58m, situado na barra do Córrego Desbarrancado com o Córrego do Carmo. Daí segue limitando pelo Córrego do Carmo, à montante, pela margem esquerda, acompanhando todas as suas sinuosidades que definem este percurso, ao azimute e distância entre os vértices extremos de 239°39'37" e 1.104,20m, até o vértice **PMI-29**, coordenadas E= 655.952,64m e N= 7.897.927,82m, em seguida limitando por cerca de arame, aos sucessivos azimutes e distâncias de: 0°08'06" e 108,56m, até o vértice **PMI-30**, coordenadas E= 655.952,89m e N= 7.898.036,38m; 0°08'06" e 45,47m, até o vértice **PMI-31**, coordenadas E= 655.953,00m e N= 7.898.081,85m; 0°10'25" e 27,32m, até o vértice **ZUR396**, coordenadas E= 655.953,19m e N= 7.898.109,17m; situado na cerca de arame, deste segue pelo limite da Zona de Urbanização Restrita, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°39'16" e 378,04m, até o vértice **ZUR397**, coordenadas E= 656.288,99m e N= 7.898.282,83m; 62°22'33" e 365,61m, até o vértice **ZUR398**, coordenadas E= 656.612,92m e N= 7.898.452,35m; 56°00'55" e 299,82m, até o

PREFEITURA DE ITUIUTABA

vértice **ZUR399**, coordenadas E= 656.861,53m e N= 7.898.619,95m; 47°55'05" e 123,83m, até o vértice **ZUR400**, coordenadas E= 656.953,43m e N= 7.898.702,93m; 25°38'08" e 183,35m, até o vértice **ZUR401**, coordenadas E= 657.032,76m e N= 7.898.868,24m; 28°44'28" e 223,76m, até o vértice **ZUR402**, coordenadas E= 657.140,35m e N= 7.899.064,43m; 34°36'04" e 185,05m, até o vértice **ZUR403**, coordenadas E= 657.245,43m e N= 7.899.216,75m; 6°51'09" e 78,58m, até o vértice **ZUR404**, coordenadas E= 657.254,81m e N= 7.899.294,76m; 21°01'09" e 185,15m, até o vértice **ZUR405**, coordenadas E= 657.321,22m e N= 7.899.467,60m; 6°23'45" e 207,17m, até o vértice **ZUR406**, coordenadas E= 657.344,30m e N= 7.899.673,48m; 33°10'51" e 127,29m, até o vértice **ZUR407**, coordenadas E= 657.413,96m e N= 7.899.780,01m; 19°51'36" e 152,85m, até o vértice **ZUR408**, coordenadas E= 657.465,89m e N= 7.899.923,77m; 39°32'05" e 168,70m, até o vértice **ZUR409**, coordenadas E= 657.573,27m e N= 7.900.053,88m; 35°16'44" e 252,73m, até o vértice **ZUR410**, coordenadas E= 657.719,24m e N= 7.900.260,19m; 40°36'53" e 226,27m, até o vértice **ZUR411**, coordenadas E= 657.866,53m e N= 7.900.431,95m; 42°13'32" e 332,12m, até o vértice **ZUR412**, coordenadas E= 658.089,73m e N= 7.900.677,89m; 50°09'21" e 231,16m, até o vértice **ZUR413**, coordenadas E= 658.267,21m e N= 7.900.825,99m; 60°49'18" e 96,40m, até o vértice **ZUR414**, coordenadas E= 658.351,38m e N= 7.900.872,99m; 31°36'08" e 159,33m, até o vértice **ZUR415**, coordenadas E= 658.434,88m e N= 7.901.008,70m; 46°41'00" e 181,47m, até o vértice **ZUR416**, coordenadas E= 658.566,91m e N= 7.901.133,19m; 61°20'59" e 92,75m, até o vértice **ZUR417**, coordenadas E= 658.648,31m e N= 7.901.177,66m; 38°01'35" e 47,05m, até o vértice **ZUR418**, coordenadas E= 658.677,29m e N= 7.901.214,72m; 22°55'30" e 116,45m, até o vértice **ZUR419**, coordenadas E= 658.722,65m e N= 7.901.321,97m; 26°11'29" e 244,97m, até o vértice **ZUR420**, coordenadas E= 658.830,77m e N= 7.901.541,79m; 28°23'16" e 337,97m, até o vértice **ZUR421**, coordenadas E= 658.991,45m e N= 7.901.839,11m; 37°40'23" e 126,66m, até o vértice **ZUR422**, coordenadas E= 659.068,86m e N= 7.901.939,36m; 45°54'54" e 132,02m, até o vértice **ZUR423**, coordenadas E= 659.163,69m e N= 7.902.031,21m; 44°52'02" e 46,31m, até o vértice **ZUR424**, coordenadas E= 659.196,35m e N= 7.902.064,03m; 327°47'24" e 36,37m, até o vértice **ZUR425**, coordenadas E= 659.176,97m e N= 7.902.094,81m; 302°43'15" e 67,38m, até o vértice **ZUR426**, coordenadas E= 659.120,28m e N= 7.902.131,23m; 343°18'59" e 23,41m, até o vértice **ZUR427**, coordenadas E= 659.113,56m e N= 7.902.153,65m; 351°47'43" e 34,98m, até o vértice **ZUR428**, coordenadas E= 659.108,57m e N= 7.902.188,27m; 3°37'46" e 22,53m, até o vértice **ZUR429**, coordenadas E= 659.109,99m e N= 7.902.210,76m; 25°13'06" e 27,62m, até o vértice **ZUR430**, coordenadas E= 659.121,76m e N= 7.902.235,75m; 45°52'51" e 31,79m, até o vértice **ZUR431**, coordenadas E= 659.144,58m e N= 7.902.257,88m; 64°22'33" e 11,14m, até o vértice **ZUR432**, coordenadas E= 659.154,63m e N= 7.902.262,70m; 90°00'00" e 48,86m, até o vértice **ZUR433**, coordenadas E= 659.203,49m e N= 7.902.262,70m; 86°48'17" e 44,12m, até o vértice **ZUR434**, coordenadas E= 659.247,54m e N= 7.902.265,16m; 87°03'12" e 15,35m, até o vértice **ZUR435**, coordenadas E= 659.262,87m e N= 7.902.265,94m; 92°59'26" e 8,57m, até o vértice **ZUR436**, coordenadas E= 659.271,43m e N= 7.902.265,50m; 95°25'14" e 8,46m, até

PREFEITURA DE ITUIUTABA

o vértice **ZUR437**, coordenadas E= 659.279,85m e N= 7.902.264,70m; 91°00'19" e 24,08m, até o vértice **ZUR438**, coordenadas E= 659.303,92m e N= 7.902.264,28m; 88°59'42" e 24,08m, até o vértice **ZUR439**, coordenadas E= 659.328,00m e N= 7.902.264,70m; 84°43'49" e 217,20m, até o vértice **ZUR440**, coordenadas E= 659.544,28m e N= 7.902.284,65m; 84°05'38" e 114,96m, até o vértice **ZUR441**, coordenadas E= 659.658,63m e N= 7.902.296,48m; 71°24'27" e 567,25m, até o vértice **ZUR442**, coordenadas E= 660.196,27m e N= 7.902.477,34m; 71°27'29" e 349,19m, até o vértice **ZUR443**, coordenadas E= 660.527,33m e N= 7.902.588,38m; 17°35'09" e 67,84m, até o vértice **ZUR444**, coordenadas E= 660.547,83m e N= 7.902.653,05m; 316°31'31" e 118,59m, até o vértice **ZUR445**, coordenadas E= 660.466,24m e N= 7.902.739,11m; 45°40'03" e 122,72m, até o vértice **ZUR446**, coordenadas E= 660.554,02m e N= 7.902.824,87m; 45°54'04" e 127,39m, até o vértice **ZUR447**, coordenadas E= 660.645,51m e N= 7.902.913,52m; 313°59'21" e 5,07m, até o vértice **ZUR448**, coordenadas E= 660.641,86m e N= 7.902.917,05m; 315°09'23" e 422,51m, até o vértice **ZUR449**, coordenadas E= 660.343,92m e N= 7.903.216,62m; 273°41'13" e 547,50m, até o vértice **ZUR450**, coordenadas E= 659.797,55m e N= 7.903.251,82m; 8°27'18" e 181,23m, até o vértice **ZUR451**, coordenadas E= 659.824,20m e N= 7.903.431,09m; 358°25'06" e 250,89m, até o vértice **ZUR452**, coordenadas E= 659.817,27m e N= 7.903.681,88m; 262°22'15" e 14,87m, até o vértice **ZUR453**, coordenadas E= 659.802,54m e N= 7.903.679,90m; 261°31'43" e 84,29m, até o vértice **ZUR454**, coordenadas E= 659.719,17m e N= 7.903.667,49m; 261°31'43" e 634,18m, até o vértice **ZM65**, coordenadas E= 659.092,26m e N= 7.903.573,96m; 227°28'13" e 19,83m, até o vértice **ZM64**, coordenadas E= 659.077,64m e N= 7.903.560,55m, situado onde termina o limite da Zona de Urbanização Restrita na cerca, deste segue confrontando com a **FAZENDA DO CARMO**, de propriedade de **RACHID ABDALA NETO**, limitando por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 320°50'43" e 17,69m, até o vértice **PMI-64**, coordenadas E= 659.066,48m e N= 7.903.574,27m; 344°30'01" e 31,31m, até o vértice **PMI-65**, coordenadas E= 659.058,11m e N= 7.903.604,44m; 349°14'56" e 123,67m, até o vértice **PMI-66**, coordenadas E= 659.035,04m e N= 7.903.725,94m; 336°04'58" e 66,28m, até o vértice **PMI-67**, coordenadas E= 659.008,17m e N= 7.903.786,52m; 343°39'29" e 77,70m, até o vértice **PMI-68**, coordenadas E= 658.986,31m e N= 7.903.861,08m; 322°49'35" e 50,59m, até o vértice **PMI-69**, coordenadas E= 658.955,74m e N= 7.903.901,39m; 319°38'05" e 53,36m, até o vértice **PMI-70**, coordenadas E= 658.921,18m e N= 7.903.942,05m; 299°15'34" e 36,02m, até o vértice **PMI-71**, coordenadas E= 658.889,76m e N= 7.903.959,65m; 307°40'31" e 42,95m, até o vértice **PMI-72**, coordenadas E= 658.855,76m e N= 7.903.985,90m; 37°17'07" e 66,19m, até o vértice **PMI-73**, coordenadas E= 658.895,86m e N= 7.904.038,57m; 49°52'46" e 42,51m, até o vértice **PMI-74**, coordenadas E= 658.928,37m e N= 7.904.065,96m; 50°26'39" e 152,11m, até o vértice **PMI-75**, coordenadas E= 659.045,65m e N= 7.904.162,83m; 59°27'28" e 73,44m, até o vértice **PMI-76**, coordenadas E= 659.108,90m e N= 7.904.200,15m; 15°13'09" e 494,20m, até o vértice **PMI-77**, coordenadas E= 659.238,63m e N= 7.904.677,01m; 341°53'54" e 781,83m, até o vértice **PMI-78**, coordenadas E= 658.995,71m e N= 7.905.420,14m, este situado na margem esquerda do rio Tijucu.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Deste segue limitando pelo referido rio, á montante, pela margem esquerda, acompanhando, todas as suas sinuosidades, com azimute e distância entre os vértices extremos de: $48^{\circ}55'51''$ e 839,20m, até o vértice **PMI-79**, coordenadas E= 659.628,40m e N= 7.905.971,47m; Deste atravessando o rio Tijuco de sua margem esquerda para a margem oposta, na foz do Córrego da Cachoeira, ao azimute de $22^{\circ}56'00''$ e 77,22, até o vértice **PMI-80**, coordenadas E= 659.658,48m e N= 7.906.042,59m; Daí, segue limitando pela margem esquerda do Córrego da Cachoeira, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, ao azimute e distância entre os vértices extremos de $24^{\circ}48'36''$ e 367,80m, até o vértice **PMI-81**, coordenadas E= 659.812,82m e N= 7.906.376,44m; Deste segue limitando por cerca de arame aos azimutes e distâncias $119^{\circ}01'02''$ e 6,24m, até o vértice **PMI-82**, coordenadas E= 659.818,27m e N= 7.906.373,42m; $103^{\circ}28'38''$ e 6,05m, até o vértice **PMI-83**, coordenadas E= 659.824,15m e N= 7.906.372,01m; $90^{\circ}11'03''$ e 65,92m, até o vértice **PMI-84**, coordenadas E= 659.890,07m e N= 7.906.371,80m; $88^{\circ}45'53''$ e 73,02m, até o vértice **PMI-85**, coordenadas E= 659.963,07m e N= 7.906.373,37m; $93^{\circ}09'36''$ e 89,86m, até o vértice **PMI-86**, coordenadas E= 660.052,79m e N= 7.906.368,42m; $90^{\circ}58'08''$ e 37,58m, até o vértice **PMI-87**, coordenadas E= 660.090,37m e N= 7.906.367,78m; $91^{\circ}23'20''$ e 58,45m, até o vértice **PMI-88**, coordenadas E= 660.148,80m e N= 7.906.366,36m; $97^{\circ}48'46''$ e 37,18m, até o vértice **PMI-89**, coordenadas E= 660.185,63m e N= 7.906.361,31m; $118^{\circ}13'16''$ e 22,38m, até o vértice **PMI-90**, coordenadas E= 660.205,35m e N= 7.906.350,73m; $138^{\circ}43'52''$ e 21,01m, até o vértice **PMI-91**, coordenadas E= 660.219,21m e N= 7.906.334,93m; $154^{\circ}24'19''$ e 42,63m, até o vértice **PMI-92**, coordenadas E= 660.237,63m e N= 7.906.296,49m; $157^{\circ}40'40''$ e 52,66m, até o vértice **PMI-93**, coordenadas E= 660.257,63m e N= 7.906.247,78m; $138^{\circ}54'08''$ e 64,82m, até o vértice **PMI-94**, coordenadas E= 660.300,24m e N= 7.906.198,93m; $136^{\circ}46'52''$ e 24,51m, até o vértice **PMI-95**, coordenadas E= 660.317,02m e N= 7.906.181,07m; $129^{\circ}00'25''$ e 14,51m, até o vértice **PMI-96**, coordenadas E= 660.328,30m e N= 7.906.171,93m; $134^{\circ}09'00''$ e 16,22m, até o vértice **PMI-97**, coordenadas E= 660.339,93m e N= 7.906.160,64m; situado na cerca e por esta segue confrontando com a Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda. Daí segue por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: $138^{\circ}32'32''$ e 849,79m, até o vértice **AEI-M-3765**, coordenadas E= 660.902,55m e N= 7.905.523,77m; $59^{\circ}40'44''$ e 42,05m, até o vértice **AEI-M-3766**, coordenadas E= 660.938,85m e N= 7.905.545,00m; $135^{\circ}22'02''$ e 41,92m, até o vértice **AEI-M-3767**, coordenadas E= 660.968,30m e N= 7.905.515,17m; $123^{\circ}31'22''$ e 365,07m, até o vértice **AEI-M-3768**, coordenadas E= 661.272,65m e N= 7.905.313,55m; $111^{\circ}42'13''$ e 94,73m, até o vértice **AEI-M-3769**, coordenadas E= 661.360,66m e N= 7.905.278,52m; $103^{\circ}14'35''$ e 80,06m, até o vértice **AEI-M-3770**, coordenadas E= 661.438,59m e N= 7.905.260,18m; $99^{\circ}00'38''$ e 214,73m, até o vértice **AEI-M-3771**, coordenadas E= 661.650,67m e N= 7.905.226,55m; $83^{\circ}05'56''$ e 170,03m, até o vértice **AEI-M-3772**, coordenadas E= 661.819,47m e N= 7.905.246,98m; $81^{\circ}32'37''$ e 85,41m, até o vértice **AEI-M-3773**, coordenadas E= 661.903,95m e N= 7.905.259,54m; $68^{\circ}42'49''$ e 109,52m, até o vértice **AEI-M-3774**, coordenadas E= 662.006,00m e N= 7.905.299,30m; $28^{\circ}09'09''$ e 115,11m, até o vértice **AEI-M-3775**, coordenadas E= 662.060,31m e N=

PREFEITURA DE ITUIUTABA

7.905.400,79m; 22°28'28" e 40,00m, até o vértice **AEI-M-3776**, coordenadas E= 662.075,60m e N= 7.905.437,75m; 18°38'48" e 77,03m, até o vértice **AEI-M-3777**, coordenadas E= 662.100,23m e N= 7.905.510,74m; 20°48'27" e 62,64m, até o vértice **AEI-M-3778**, coordenadas E= 662.122,48m e N= 7.905.569,29m; 39°29'36" e 220,02m, até o vértice **AEI-M-3779**, coordenadas E= 662.262,41m e N= 7.905.739,08m; 31°30'39" e 139,17m, até o vértice **AEI-M-3780**, coordenadas E= 662.335,15m e N= 7.905.857,73m; 26°09'30" e 174,48m, até o vértice **AEI-M-3781**, coordenadas E= 662.412,07m e N= 7.906.014,34m; 38°24'37" e 149,48m, até o vértice **AEI-M-3782**, coordenadas E= 662.504,94m e N= 7.906.131,47m; 36°41'30" e 86,12m, até o vértice **AEI-M-3783**, coordenadas E= 662.556,40m e N= 7.906.200,53m; 131°16'41" e 23,42m, até o vértice **AEI-M-3784**, coordenadas E= 662.574,00m e N= 7.906.185,08m; deste segue com azimute de 36°49'31", por uma distância de 1.121,75m, até o vértice **AEI-M-3750**, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao Meridiano Central **-51°**, tendo como Sistema Geodésico de Referência o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção **UTM**.

As áreas formadas pelas poligonais 01, 02 03, integralmente contornadas pela a área da **Zona de Urbanização Restrita, não pertencem a referida Zona**. As poligonais estão identificadas pelas coordenadas planas UTM, azimutes (expressos em graus, minutos e segundos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, com a seguinte descrição:

POLIGONAL 01: omeça no vértice **ZUR455**, com coordenadas E=662.396,18m e N= 7.904.312,71m, situado no vértice mais ao norte, deste segue confrontando com a Zona de Urbanização Restrita, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°02'07" e 157,07m, até o vértice **ZUR456**, coordenadas E= 662.385,13m e N= 7.904.156,03m; 146°29'13" e 96,70m, até o vértice **ZUR457**, coordenadas E= 662.438,52m e N= 7.904.075,40m; 174°01'07" e 300,09m, até o vértice **ZUR458**, coordenadas E= 662.469,79m e N= 7.903.776,94m; 160°47'56" e 256,75m, até o vértice **ZUR459**, coordenadas E= 662.554,23m e N= 7.903.534,47m; 148°49'29" e 225,97m, até o vértice **ZUR460**, coordenadas E= 662.671,21m e N= 7.903.341,14m; 153°20'16" e 104,40m, até o vértice **ZUR461**, coordenadas E= 662.718,06m e N= 7.903.247,84m; 145°03'06" e 159,50m, até o vértice **ZUR462**, coordenadas E= 662.809,42m e N= 7.903.117,11m; 130°33'22" e 170,27m, até o vértice **ZUR463**, coordenadas E= 662.938,78m e N= 7.903.006,40m; 243°48'21" e 159,07m, até o vértice **ZUR464**, coordenadas E= 662.796,05m e N= 7.902.936,19m; 108°16'21" e 128,49m, até o vértice **ZUR465**, coordenadas E= 662.918,06m e N= 7.902.895,90m; 106°32'43" e 203,99m, até o vértice **ZUR466**, coordenadas E= 663.113,61m e N= 7.902.837,81m; 193°16'49" e 76,08m, até o vértice **ZUR467**, coordenadas E= 663.096,13m e N= 7.902.763,76m; 115°59'09" e 126,67m, até o vértice **ZUR468**, coordenadas E= 663.209,99m e N= 7.902.708,26m; 126°33'57" e 136,54m, até o vértice **ZUR469**, coordenadas E= 663.319,66m e N= 7.902.626,92m; 152°43'40" e 246,48m, até o vértice **ZUR470**, coordenadas E= 663.432,60m e N= 7.902.407,84m; 133°13'16" e 262,21m, até o vértice **ZUR471**, coordenadas E= 663.623,68m e N= 7.902.228,27m; 133°11'09" e 179,97m, até o vértice **ZUR472**, coordenadas E= 663.754,90m e N= 7.902.105,11m; 45°57'13" e 283,85m, até o vértice **ZUR473**, coordenadas E=

PREFEITURA DE ITUIUTABA

663.958,92m e N= 7.902.302,45m; 46°08'04" e 160,63m, até o vértice **ZUR474**, coordenadas E= 664.074,73m e N= 7.902.413,76m; 43°39'29" e 141,81m, até o vértice **ZUR475**, coordenadas E= 664.172,63m e N= 7.902.516,36m; 116°46'51" e 75,64m, até o vértice **ZUR476**, coordenadas E= 664.240,16m e N= 7.902.482,28m; 111°27'46" e 236,47m, até o vértice **ZUR477**, coordenadas E= 664.460,22m e N= 7.902.395,75m; 20°20'45" e 59,79m, até o vértice **ZUR478**, coordenadas E= 664.481,01m e N= 7.902.451,82m; 11°02'41" e 44,28m, até o vértice **ZUR479**, coordenadas E= 664.489,49m e N= 7.902.495,28m; 6°12'57" e 54,41m, até o vértice **ZUR480**, coordenadas E= 664.495,39m e N= 7.902.549,37m; 358°19'37" e 87,01m, até o vértice **ZUR481**, coordenadas E= 664.492,85m e N= 7.902.636,35m; 155°43'57" e 1.456,95m, até o vértice **ZUR482**, coordenadas E= 665.091,65m e N= 7.901.308,14m; 257°02'08" e 931,28m, até o vértice **ZUR483**, coordenadas E= 664.184,11m e N= 7.901.099,21m; 312°29'41" e 64,29m, até o vértice **ZUR484**, coordenadas E= 664.136,71m e N= 7.901.142,64m; 259°13'45" e 254,09m, até o vértice **ZUR485**, coordenadas E= 663.887,10m e N= 7.901.095,15m; 258°42'56" e 341,46m, até o vértice **ZUR486**, coordenadas E= 663.552,24m e N= 7.901.028,33m; 327°47'24" e 171,07m, até o vértice **ZUR487**, coordenadas E= 663.461,06m e N= 7.901.173,07m; 320°49'35" e 59,90m, até o vértice **ZUR488**, coordenadas E= 663.423,22m e N= 7.901.219,51m; 311°11'09" e 54,85m, até o vértice **ZUR489**, coordenadas E= 663.381,94m e N= 7.901.255,62m; 313°15'51" e 40,15m, até o vértice **ZUR490**, coordenadas E= 663.352,71m e N= 7.901.283,14m; 309°28'21" e 37,87m, até o vértice **ZUR491**, coordenadas E= 663.323,47m e N= 7.901.307,22m; 313°40'04" e 52,31m, até o vértice **ZUR492**, coordenadas E= 663.285,64m e N= 7.901.343,33m; 289°22'44" e 49,81m, até o vértice **ZUR493**, coordenadas E= 663.238,65m e N= 7.901.359,86m; 293°18'13" e 62,05m, até o vértice **ZUR494**, coordenadas E= 663.181,67m e N= 7.901.384,40m; 297°06'39" e 109,65m, até o vértice **ZUR495**, coordenadas E= 663.084,07m e N= 7.901.434,37m; 297°23'19" e 141,68m, até o vértice **ZUR496**, coordenadas E= 662.958,27m e N= 7.901.499,55m; 286°39'11" e 175,17m, até o vértice **ZUR497**, coordenadas E= 662.790,45m e N= 7.901.549,75m; 297°06'39" e 109,65m, até o vértice **ZUR498**, coordenadas E= 662.692,84m e N= 7.901.599,72m; 301°14'34" e 90,06m, até o vértice **ZUR499**, coordenadas E= 662.615,85m e N= 7.901.646,43m; 301°35'42" e 219,87m, até o vértice **ZUR500**, coordenadas E= 662.428,57m e N= 7.901.761,62m; 312°59'18" e 178,71m, até o vértice **ZUR501**, coordenadas E= 662.297,85m e N= 7.901.883,47m; 325°43'24" e 273,43m, até o vértice **ZUR502**, coordenadas E= 662.143,85m e N= 7.902.109,42m; 348°56'36" e 263,43m, até o vértice **ZUR503**, coordenadas E= 662.093,33m e N= 7.902.367,95m; 353°18'19" e 27,80m, até o vértice **ZUR504**, coordenadas E= 662.090,09m e N= 7.902.395,56m; 346°22'00" e 49,85m, até o vértice **ZUR505**, coordenadas E= 662.078,34m e N= 7.902.444,00m; 353°09'26" e 86,61m, até o vértice **ZUR506**, coordenadas E= 662.068,02m e N= 7.902.529,99m; 323°25'37" e 66,39m, até o vértice **ZUR507**, coordenadas E= 662.028,47m e N= 7.902.583,30m; 313°00'23" e 116,15m, até o vértice **ZUR508**, coordenadas E= 661.943,53m e N= 7.902.662,52m; 66°51'59" e 165,35m, até o vértice **ZUR509**, coordenadas E= 662.095,59m e N= 7.902.727,48m; 351°32'06" e 27,98m, até o vértice **ZUR510**, coordenadas E= 662.091,47m e N= 7.902.755,15m; 21°46'02" e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

123,38m, até o vértice **ZUR511**, coordenadas E= 662.137,22m e N= 7.902.869,74m; 312°20'02" e 410,92m, até o vértice **ZUR512**, coordenadas E= 661.833,46m e N= 7.903.146,47m; 219°05'35" e 221,00m, até o vértice **ZUR513**, coordenadas E= 661.694,10m e N= 7.902.974,94m; 315°55'41" e 433,72m, até o vértice **ZUR514**, coordenadas E= 661.392,43m e N= 7.903.286,55m; 45°46'33" e 125,11m, até o vértice **ZUR515**, coordenadas E= 661.482,08m e N= 7.903.373,81m; 116°35'05" e 72,79m, até o vértice **ZUR516**, coordenadas E= 661.547,17m e N= 7.903.341,24m; 29°00'25" e 306,82m, até o vértice **ZUR517**, coordenadas E= 661.695,96m e N= 7.903.609,57m; 19°52'48" e 228,64m, até o vértice **ZUR518**, coordenadas E= 661.773,71m e N= 7.903.824,58m; 58°32'02" e 298,07m, até o vértice **ZUR519**, coordenadas E= 662.027,94m e N= 7.903.980,17m; 57°21'39" e 316,54m, até o vértice **ZUR520**, coordenadas E= 662.294,49m e N= 7.904.150,89m; 344°33'33" e 95,63m, até o vértice **ZUR521**, coordenadas E= 662.269,03m e N= 7.904.243,07m; deste segue com azimute de 61°17'29", por uma distância de 144,97m, até o vértice **ZUR455**, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao Meridiano Central **-51°**, tendo como Sistema Geodésico de Referência o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção **UTM**.

POLIGONAL 02: começa no vértice **ZUR522**, com coordenadas E=660.590,53m e N= 7.897.258,63m, situado no vértice mais ao norte, deste segue confrontando com a Zona de Urbanização Restrita, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°39'00" e 47,22m, até o vértice **ZUR523**, coordenadas E= 660.612,22m e N= 7.897.216,69m; 134°57'21" e 57,74m, até o vértice **ZUR524**, coordenadas E= 660.653,08m e N= 7.897.175,89m; 132°59'47" e 89,68m, até o vértice **ZUR525**, coordenadas E= 660.718,68m e N= 7.897.114,73m; 160°07'21" e 133,77m, até o vértice **ZUR526**, coordenadas E= 660.764,16m e N= 7.896.988,94m; 179°26'03" e 244,47m, até o vértice **ZUR527**, coordenadas E= 660.766,57m e N= 7.896.744,48m; 185°27'57" e 198,27m, até o vértice **ZUR528**, coordenadas E= 660.747,69m e N= 7.896.547,11m; 203°19'16" e 60,43m, até o vértice **ZUR529**, coordenadas E= 660.723,77m e N= 7.896.491,62m; 176°53'24" e 92,83m, até o vértice **ZUR530**, coordenadas E= 660.728,80m e N= 7.896.398,93m; 170°45'28" e 168,93m, até o vértice **ZUR531**, coordenadas E= 660.755,93m e N= 7.896.232,19m; 173°59'12" e 254,61m, até o vértice **ZUR532**, coordenadas E= 660.782,61m e N= 7.895.978,98m; 173°08'59" e 153,06m, até o vértice **ZUR533**, coordenadas E= 660.800,86m e N= 7.895.827,01m; 168°19'52" e 127,78m, até o vértice **ZUR534**, coordenadas E= 660.826,71m e N= 7.895.701,87m; 165°34'22" e 169,29m, até o vértice **ZUR535**, coordenadas E= 660.868,88m e N= 7.895.537,93m; 168°23'57" e 175,31m, até o vértice **ZUR536**, coordenadas E= 660.904,14m e N= 7.895.366,20m; 226°57'38" e 252,06m, até o vértice **ZUR537**, coordenadas E= 660.719,91m e N= 7.895.194,17m; 238°48'51" e 158,01m, até o vértice **ZUR538**, coordenadas E= 660.584,74m e N= 7.895.112,35m; 262°10'08" e 1.052,85m, até o vértice **ZUR539**, coordenadas E= 659.541,71m e N= 7.894.968,90m; 20°10'41" e 231,44m, até o vértice **ZUR540**, coordenadas E= 659.621,54m e N= 7.895.186,13m; 11°47'50" e 394,90m, até o vértice **ZUR541**, coordenadas E= 659.702,28m e N= 7.895.572,69m; 21°48'14" e 253,43m, até o vértice **ZUR542**, coordenadas E= 659.796,41m e N= 7.895.807,99m; 66°39'40" e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

53,55m, até o vértice **ZUR543**, coordenadas E= 659.845,58m e N= 7.895.829,21m; 92°30'14" e 41,44m, até o vértice **ZUR544**, coordenadas E= 659.886,99m e N= 7.895.827,40m; 156°01'12" e 39,52m, até o vértice **ZUR545**, coordenadas E= 659.903,05m e N= 7.895.791,29m; 157°03'20" e 48,15m, até o vértice **ZUR546**, coordenadas E= 659.921,82m e N= 7.895.746,95m; 160°17'16" e 29,04m, até o vértice **ZUR547**, coordenadas E= 659.931,61m e N= 7.895.719,61m; 155°09'23" e 26,59m, até o vértice **ZUR548**, coordenadas E= 659.942,78m e N= 7.895.695,49m; 140°59'47" e 28,70m, até o vértice **ZUR549**, coordenadas E= 659.960,85m e N= 7.895.673,18m; 128°39'35" e 22,02m, até o vértice **ZUR550**, coordenadas E= 659.978,05m e N= 7.895.659,42m; 92°23'09" e 41,31m, até o vértice **ZUR551**, coordenadas E= 660.019,32m e N= 7.895.657,70m; 90°00'00" e 34,40m, até o vértice **ZUR552**, coordenadas E= 660.053,72m e N= 7.895.657,70m; 62°55'27" e 17,80m, até o vértice **ZUR553**, coordenadas E= 660.069,56m e N= 7.895.665,80m; 25°19'48" e 14,66m, até o vértice **ZUR554**, coordenadas E= 660.075,83m e N= 7.895.679,05m; 23°30'01" e 17,45m, até o vértice **ZUR555**, coordenadas E= 660.082,79m e N= 7.895.695,05m; 356°05'29" e 17,25m, até o vértice **ZUR556**, coordenadas E= 660.081,61m e N= 7.895.712,26m; 357°05'03" e 22,79m, até o vértice **ZUR557**, coordenadas E= 660.080,45m e N= 7.895.735,01m; 326°28'14" e 22,91m, até o vértice **ZUR558**, coordenadas E= 660.067,80m e N= 7.895.754,11m; 339°26'09" e 22,54m, até o vértice **ZUR559**, coordenadas E= 660.059,88m e N= 7.895.775,21m; 328°31'26" e 31,40m, até o vértice **ZUR560**, coordenadas E= 660.043,49m e N= 7.895.801,99m; 329°30'27" e 31,32m, até o vértice **ZUR561**, coordenadas E= 660.027,59m e N= 7.895.828,99m; 324°27'06" e 28,26m, até o vértice **ZUR562**, coordenadas E= 660.011,16m e N= 7.895.851,98m; 328°50'45" e 22,83m, até o vértice **ZUR563**, coordenadas E= 659.999,35m e N= 7.895.871,52m; 342°23'27" e 19,26m, até o vértice **ZUR564**, coordenadas E= 659.993,53m e N= 7.895.889,87m; 322°07'30" e 19,61m, até o vértice **ZUR565**, coordenadas E= 659.981,49m e N= 7.895.905,35m; 326°18'36" e 49,61m, até o vértice **ZUR566**, coordenadas E= 659.953,97m e N= 7.895.946,63m; 320°42'38" e 24,44m, até o vértice **ZUR567**, coordenadas E= 659.938,49m e N= 7.895.965,55m; 317°29'23" e 28,00m, até o vértice **ZUR568**, coordenadas E= 659.919,57m e N= 7.895.986,18m; 329°02'10" e 10,03m, até o vértice **ZUR569**, coordenadas E= 659.914,41m e N= 7.895.994,78m; 291°00'51" e 76,15m, até o vértice **ZUR570**, coordenadas E= 659.843,33m e N= 7.896.022,09m; 316°26'41" e 52,07m, até o vértice **ZUR571**, coordenadas E= 659.807,45m e N= 7.896.059,82m; 339°28'31" e 38,37m, até o vértice **ZUR572**, coordenadas E= 659.794,00m e N= 7.896.095,76m; 5°41'52" e 47,31m, até o vértice **ZUR573**, coordenadas E= 659.798,70m e N= 7.896.142,83m; 0°00'00" e 100,46m, até o vértice **ZUR574**, coordenadas E= 659.798,70m e N= 7.896.243,29m; 1°36'27" e 183,60m, até o vértice **ZUR575**, coordenadas E= 659.803,85m e N= 7.896.426,81m; 355°13'42" e 214,50m, até o vértice **ZUR576**, coordenadas E= 659.786,00m e N= 7.896.640,57m; 16°21'23" e 89,80m, até o vértice **ZUR577**, coordenadas E= 659.811,29m e N= 7.896.726,73m; 16°43'58" e 131,39m, até o vértice **ZUR578**, coordenadas E= 659.849,12m e N= 7.896.852,55m; 26°22'00" e 114,10m, até o vértice **ZUR579**, coordenadas E= 659.899,79m e N= 7.896.954,78m; 29°19'02" e 118,07m, até o vértice **ZUR580**, coordenadas E= 659.957,60m e N= 7.897.057,73m;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

40°56'00" e 145,02m, até o vértice **ZUR581**, coordenadas E= 660.052,61m e N= 7.897.167,29m; 43°18'32" e 24,18m, até o vértice **ZUR582**, coordenadas E= 660.069,20m e N= 7.897.184,88m; 4°45'49" e 20,71m, até o vértice **ZUR583**, coordenadas E= 660.070,92m e N= 7.897.205,51m; 16°41'57" e 35,91m, até o vértice **ZUR584**, coordenadas E= 660.081,23m e N= 7.897.239,91m; 27°53'50" e 21,74m, até o vértice **ZUR585**, coordenadas E= 660.091,41m e N= 7.897.259,12m; deste segue com azimute de 90°03'23", por uma distância de 499,12m, até o vértice **ZUR522**, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao Meridiano Central **-51°**, tendo como Sistema Geodésico de Referência o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção **UTM**.

POLIGONAL 03: Começa no ponto **ZUR586**, com coordenadas E=662.656,77m e N= 7.904.433,20m, situado no vértice mais ao norte, deste segue confrontando com a Zona de Urbanização Restrita, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°59'48" e 78,74m, até o ponto **ZUR587**, coordenadas E= 662.722,81m e N= 7.904.390,32m; 170°13'17" e 1.001,92m, até o ponto **ZUR588**, coordenadas E= 662.892,97m e N= 7.903.402,96m; 253°49'04" e 143,96m, até o ponto **ZUR589**, coordenadas E= 662.754,71m e N= 7.903.362,84m; 334°38'13" e 71,70m, até o ponto **ZUR590**, coordenadas E= 662.724,00m e N= 7.903.427,63m; 328°16'59" e 81,33m, até o ponto **ZUR591**, coordenadas E= 662.681,25m e N= 7.903.496,81m; 324°36'42" e 70,04m, até o ponto **ZUR592**, coordenadas E= 662.640,68m e N= 7.903.553,91m; 331°35'00" e 55,05m, até o ponto **ZUR593**, coordenadas E= 662.614,49m e N= 7.903.602,33m; 341°27'00" e 55,49m, até o ponto **ZUR594**, coordenadas E= 662.596,83m e N= 7.903.654,94m; 353°34'08" e 68,51m, até o ponto **ZUR595**, coordenadas E= 662.589,16m e N= 7.903.723,02m; 346°38'00" e 59,24m, até o ponto **ZUR596**, coordenadas E= 662.575,46m e N= 7.903.780,66m; 1°24'37" e 17,20m, até o ponto **ZUR597**, coordenadas E= 662.575,89m e N= 7.903.797,85m; 326°46'07" e 12,47m, até o ponto **ZUR598**, coordenadas E= 662.569,05m e N= 7.903.808,28m; 318°31'50" e 26,53m, até o ponto **ZUR599**, coordenadas E= 662.551,49m e N= 7.903.828,16m; 348°25'35" e 25,95m, até o ponto **ZUR600**, coordenadas E= 662.546,28m e N= 7.903.853,57m; 351°04'30" e 29,36m, até o ponto **ZUR601**, coordenadas E= 662.541,73m e N= 7.903.882,58m; 355°32'40" e 113,21m, até o ponto **ZUR602**, coordenadas E= 662.532,93m e N= 7.903.995,45m; 352°42'59" e 125,69m, até o ponto **ZUR603**, coordenadas E= 662.517,00m e N= 7.904.120,12m; 330°16'25" e 65,49m, até o ponto **ZUR604**, coordenadas E= 662.484,52m e N= 7.904.176,99m; 0°00'00" e 86,68m, até o ponto **ZUR605**, coordenadas E= 662.484,52m e N= 7.904.263,67m; 18°24'23" e 37,90m, até o ponto **ZUR606**, coordenadas E= 662.496,49m e N= 7.904.299,63m; 0°00'00" e 24,90m, até o ponto **ZUR607**, coordenadas E= 662.496,49m e N= 7.904.324,53m; 305°59'35" e 46,03m, até o ponto **ZUR608**, coordenadas E= 662.459,25m e N= 7.904.351,58m; deste segue com azimute de 67°32'53", por uma distância de 213,72m, até o ponto **ZUR586**, onde teve início essa descrição. As coordenadas estão representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao Meridiano Central **-51°**, tendo como Sistema Geodésico de Referência o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção **UTM**.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ZONA DE CORREDORES MISTOS – ZCM

Os lotes com frente para as seguintes vias, nos trechos definidos pela Mapa de Zoneamento:

- Alameda Cerrado;
- Av. Athaíde Quirino Ribeiro;
- Avenida 17 e seu prolongamento com a Avenida Paranaíba e Avenida Jandiro Vilela de Freitas;
- Avenida 23 e seu prolongamento com a Rua Araras;
- Avenida 3;
- Avenida 31 e seu prolongamento com a Rua Monte Alegre, Rua Cachoeira Dourada, Rua Ruda A. Tannús, Rua Didita Laterza Feres;
- Avenida 39 até o encontro com a Rua 18;
- Avenida 45;
- Avenida 49;
- Avenida 51;
- Avenida 7 e seu prolongamento com a Rua Hélio Ribeiro Finholdt e Rua Antonio Pedro Guimarães;
- Avenida Antonio Baduy e seu prolongamento (via a construir) com a Avenida Senador Eliseu Rezende;
- Avenida Araguari e seu prolongamento com a Rua Vald. Const;
- Avenida Arlindo Maximiano Almeida;
- Avenida Belarmino Vilela Junqueira e seu prolongamento com a Avenida Omar de Oliveira Diniz;
- Avenida C-11 e seu prolongamento com a Rua José da Silva Ramos;
- Avenida Dalva Carvalho Moreira;
- Avenida das Palmeiras;
- Avenida Ituiutaba;
- Avenida dos Boiadeiros;
- Avenida Europa;
- Avenida Geraldo Alves Tavares até encontro da Av. Arthur Junqueira de Almeida;
- Avenida Guimarães;
- Avenida Jacarandás;
- Avenida Jerônimo Ribeiro Mendes e seu prolongamento (via a construir) com a Avenida Senador Eliseu Rezende;
- Avenida José Magalhães Pinto e seu prolongamento com a Avenida Arthur Junqueira de Almeida;
- Avenida José Romão de Azevedo e seu prolongamento com a Rua Alarico Novais;
- Avenida Marilene Baduy Goulart e seu prolongamento com a Avenida 8;
- Avenida Minas Gerais;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Avenida Naime Palis e seu prolongamento com a Rua David José Ribeiro, Rua Padre Fortunato Pedrosa, Avenida Dom Alexandre Fratari e Rua Armando Fratari;
- Avenida Napoleão Faissol e seu prolongamento com a Avenida 16 de setembro;
- Avenida Pedro Fonseca e Silva;
- Avenida Professor José Vieira de Mendonça e seu prolongamento com a Avenida Nivaldo Inácio Moreira;
- Avenida Senador Eliseu Rezende;
- Avenida Sírio Libanesa e seu prolongamento (via a construir) até ligar a Avenida Minas Gerais;
- Avenida Universitária até o encontro com a Avenida Marilene Baduy Goulart;
- BR 154;
- Esquina da Rua Cincinato Lourenço Freire com a Avenida Presidente Roosevelt e seu prolongamento até a BR 365;
- Esquina da Rua Egídio Alves de Oliveira com a Rua Alarico Novais até o encontro da Estrada Municipal 065;
- Estrada Municipal 030 e seu prolongamento com a Avenida José Gouveia Franco;
- Logradouro sem denominação no entorno do Parque Goiabal;
- Logradouro sem denominação que interliga a Avenida dos Boiadeiros;
- Rua 11 e seu prolongamento com a Rua Álvares Maciel até o encontro com a Avenida Doutor Saul Ribeiro de Carvalho;
- Rua 14;
- Rua 16 até o encontro com a Rua 17;
- Rua 18 até o encontro na Avenida Minas Gerais;
- Rua 24 e seu prolongamento com a Avenida 3;
- Rua 26 e seu prolongamento com a Avenida Doutor Saul Ribeiro de Carvalho e Rua Aureliano Martins;
- Rua 26;
- Rua 36;
- Rua Dona Abigail Andrade Carvalho;
- Rua Altamiro Andrade Ribeiro;
- Rua Álvares Maciel;
- Rua Antonio Teodoro de Oliveira e seu prolongamento com a Rua Chaves e Rua Doutor Petrônio Rodrigues Chaves;
- Rua Capitão Jerônimo Martins;
- Rua Cincinato Lourenço Freire;
- Rua Cláudio Manoel da Costa;
- Rua Doutor Samir Pallis;
- Rua Emílio Bittar;
- Rua Francisco Camilo da Silveira e seu prolongamento com a Avenida Inconfidentes;
- Rua Guanabara ;
- Rua Ipiaçu;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Rua João Cardoso Duarte e seu prolongamento com a Rua Abdelcrim Miguel, Rua Gardênia e Avenida Nordeste;
- Rua João Martins de Andrade até o encontro com a Avenida Professor José Vieira de Mendonça;
- Rua Jorge Feres e seu prolongamento com a Rua Marília Peres;
- Rua Jose Lucas de Lima;
- Rua José Rodrigues Furtado;
- Rua Mário Marquez de Andrade e seu prolongamento com a Avenida Independência;
- Rua **Mauro Marquez**;
- Rua Nicarágua e seu prolongamento com a Rua São Judas Tadeu
- Rua Nossa Senhora das Graças e seu prolongamento com a Rua Rosa Guerra e Rua Ceará
- Rua Particular “1” e “2”;
- Rua RD02 e RD39;
- Rua Rosa Branca e seu prolongamento com a Rua das Orquídeas e Rua Doutor Airton Carvalho Vilela ;
- Rua **Rui Barbosa Castanheira** e seu prolongamento com a Rua Particular e Rua Doutor Juquinha;
- Rua Salim Bittar;
- Rua Segunda;
- Rua Tannous Youssef Tannous;
- Rua Tupaciguara e seu prolongamento com a Avenida Brasil;
- Rua Vereador Marinho Dias;
- Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva;
- Rua Zulmira Alves Machado;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

1 – HABITACIONAL (H)

- 1.1. Unifamiliar (H1)
- 1.2. Multifamiliar (H2)
- 1.3. Habitação de Interesse Social (H3)

2 – COMERCIAL (C)

- 2.1. Comércio Varejista Local (C1)
- 2.2. Comércio Varejista Diversificado (C2)
- 2.3. Comércio Especial (C3)

3 – SERVIÇOS (S)

- 3.1. Serviços Locais (S1)
- 3.2. Serviços Diversificados (S2)
- 3.3. Serviços Especiais (S3)

4 – EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS (E)

- 4.1. Equipamento Social e Comunitário – Local (E1)
- 4.2. Equipamento Social e Comunitário – Geral (E2)
- 4.3. Equipamento Social e Comunitário – Especial (E3)

5 – INDUSTRIAL (I)

- 5.1. Indústria de Pequeno Porte (I1)
- 5.2. Indústria de Médio Porte (I2)
- 5.3. Indústria de Grande Porte (I3)

6 – MISTO (M)

Implantação de dois ou mais usos, diferentes entre si, num mesmo lote.

ESPECIFICAÇÕES DOS USOS

1 – HABITACIONAL (H)

- 1.1. Unifamiliar (H1)
- 1.2. Multifamiliar (H2)
- 1.3. Habitação de Interesse Social (H3)

2 – COMERCIAL (C)

2.1. COMÉRCIO VAREJISTA LOCAL (C1)

- Açougue, peixaria, comércio de frios e aves abatidas;
- Adega;
- Antiguidades;
- Armarinho, bazar;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Artesanato e folclore;
- Bar, lanchonete e similares;
- Boutique, brechó;
- Buffet sem aluguel do local;
- Capas e guarda-chuvas, chapéus;
- Casas de café e chá;
- Casa de frutas e hortifrutigranjeiros;
- Casa filatélica e numismática;
- Casa lotérica;
- Comércio de plantas e raízes medicinais;
- Comércio de produtos naturais;
- Drogaria, farmácia, perfumaria;
- Floricultura, serviços de jardinagem, viveiros e mudas;
- Galeria, objetos de arte, "design";
- Jornais e revistas;
- Leiterias;
- Livraria e papelaria;
- Merceria, empório e quitanda;
- Panificadora, padaria, confeitaria, doceria, sorveteria e similares;
- Reprodução, cópias e fotografias;
- Rotisseria e similares;
- Tabacaria e charutaria;

2.2. COMÉRCIO VAREJISTA DIVERSIFICADO (C2)

- Ar condicionado e aquecedores;
- Artigos de fibra de vidro;
- Artigos funerários;
- Artigos para cabeleireiros;
- Artigos para festas;
- Artigos religiosos;
- Comércio de água mineral, filtros e purificadores;
- Comércio de artigos de metal, peças e ferramentas;
- Comércio de artigos de decoração;
- Comércio de artigos esportivos;
- Comércio de brinquedos
- Comércio de calçados;
- Comércio de couros, peles e similares;
- Comércio de discos e fitas musicais;
- Comércio de eletrodomésticos, eletrônicos e de equipamentos de informática e comunicação;
- Comércio de equipamentos de segurança;
- Comércio de fogos de artifícios;
- Comércio de gás liquefeito e similares;
- Comércio de gelo, carvão;
- Comércio de instrumentos musicais, cinematográficos e fotográficos;
- Comércio de madeira;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Comércio de mapas e impressos especializados;
- Comércio de máquinas leves;
- Comércio de materiais e equipamentos eróticos;
- Comércio de material de embalagem
- Comércio de material elétrico;
- Comércio de material para construção civil;
- Comércio de móveis e colchões;
- Comércio de plástico, borracha e similares;
- Comércio de produtos agropecuários, animais domésticos e acessórios;
- Comércio de produtos químicos;
- Comércio de produtos médicos e dentários;
- Comércio de produtos para caça e pesca;
- Comércio de pneus;
- Comércio de roupas e tecidos em geral;
- Comércio de veículos;
- Comércio e instalação de vidro;
- Cooperativa de consumo;
- Galerias e centros comerciais;
- Importadora
- Lojas de conveniência;
- Lojas de departamentos;
- Magazines;
- Óticas;
- Posto revendedor de combustíveis e lubrificantes;
- Relojoaria, casa de jóias e similares;
- Restaurante, pizzaria, churrascaria, cantina e choperia;
- Supermercado.

2.3. COMÉRCIO ESPECIAL (C3)

- Comércio atacadista;
- Comércio de papel e papelão velho e outros produtos recicláveis;
- Comércio e depósito de ferro-velho e sucatas;
- Concessionária de veículos e máquinas leves e pesadas;
- Depósitos e armazenagem de mercadorias e terra;
- Distribuidora de bebidas e conexos;
- Equipamentos pesados e para combate ao fogo;
- Hipermercados;
- Shopping Centers;
- Silos.

3 – SERVIÇOS (S)

3.1. SERVIÇOS LOCAIS (S1)

- Agências bancária e filial;
- Associações beneficentes, comunitárias, culturais, políticas, religiosas;
- Ateliers de costura, alfaiataria, modista, costureira e similares;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Ateliers e estúdios de fotografia, pintura, desenhos, escultura, decoração e similares;
- Cabines para caixas automáticas;
- Consulados e representações diplomáticas;
- Copiadora e encadernadora;
- Engraxatarias;
- Galeria de arte, leilões de antiguidade e objetos de arte;
- Hotel e aparthotel;
- Lavanderias para atendimento doméstico;
- Locadora de vídeo e similares;
- Organizações não governamentais - ONGs;
- Pensões e pensionatos;
- Representação comercial sem exposição de mercadorias;
- Salão de beleza, barbearia e similares;
- Serviços técnico-profissionais exercidos por profissionais liberais com curso superior ou não;
- Táxi;
- Turismo.

3.2. SERVIÇOS DIVERSIFICADOS (S2)

- Academias de ginástica, esporte, danças e escolas de natação, línguas e músicas;
- Administradoras e similares;
- Agências de capitalização, financeiras e similares;
- Agência de emprego, mão-de-obra, anúncios, casamento, cobrança e outras;
- Associações e fundações;
- Buffet;
- Casas de Jogos;
- Câmaras de comércio, câmbio, bolsa de valores, bolsa de mercadorias;
- Cartório de notas, protesto, registro civil;
- Casas noturnas, boates;
- Centro empresariais;
- Cinemas;
- Clínicas veterinárias, canil;
- Confecção e instalação de painéis e "out-door";
- Corretoras, empresas de cobranças e recebimento;
- Depósito de equipamentos de empresa de prestação de serviços;
- Distribuidora de títulos e valores;
- Diversões em aparelhos eletrônicos;
- Empresa de telecomunicações;
- Escola de datilografia, taquigrafia e informática;
- Escola de formação de condutores de veículos;
- Estacionamento, garagens;
- Imobiliárias;
- Laboratórios e clínicas relacionadas à atividade médica, odontológica e veterinária;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Lavanderias industriais;
- Lava jato e similares;
- Locação de bens móveis;
- Mensageiros e entrega de encomendas;
- Oficinas técnicas;
- Publicidade, propaganda, levantamento de dados e pesquisa;
- Raio X;
- Recondicionamento de pneus;
- Recuperação, manutenção e conservação de veículos automotores;
- Refeições industriais;
- Reflorestamento;
- Representações comerciais com exposição de mercadorias;
- Salão de festas;
- Saunas, duchas, banhos, massagens;
- Serviços de conservação, limpeza e segurança;
- Seguradoras;
- Sindicatos, conselhos e organizações associativistas de profissionais;
- Teatro privado.

3.3. SERVIÇOS ESPECIAIS (S3)

- Almoxarifado e depósito de empresas construtoras;
- "Containers";
- Depósito de caçamba e similares;
- Depósito de resíduos industriais;
- Garagem de frotas de veículos de qualquer porte, com ou sem oficina;
- Jateamento de areia e similares;
- Motéis, auto-cine, "drive-in";
- Serviço de alojamento e alimentação de animais de médio e grande porte;
- Terminal de cargas, rodoporto;
- Transportadoras.

4 – EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS (E)

4.1. EQUIPAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO – LOCAL (E1)

4.1.1. DE EDUCAÇÃO (E1 E)

- Ensino Básico 1º grau;
- Ensino Pré-Escolar e Maternal;
- Biblioteca;
- Parque Infantil (com recreação educacional orientada).

4.1.2. DE LAZER (E1 L)

- Anfiteatro e Teatro de Arena
- Área Recreação Infantil (ao ar livre);
- Praças;
- Quadras e Salões de Esportes;

4.1.3. DE SAÚDE (E1 S)

- Ambulatório;
- Posto de Saúde



PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.1.4. DE UTILIDADE PÚBLICA (E1 UP)

- Posto de Correios e Telégrafos
- Posto Telefônico
- Posto Policial

4.1.5. DE CULTO (E1 C)

- Locais de Culto

4.1.6. DE PROMOÇÃO SOCIAL (E1 PS)

- Asilos;
- Berçários
- Creches;
- Dispensários;
- Orfanatos.

4.2. EQUIPAMENTOS DE ÂMBITO GERAL (E2)

4.2.1. DE EDUCAÇÃO (E2 E)

- Centros de estudos;
- Curso Preparatórios para escolas superiores;
- Curso Supletivo;
- Ensino básico de 1º e 2º graus;
- Ensino Técnico Profissional

4.2.2. DE LAZER (E2 L)

- Aquário;
- Campo de futebol, Ginásio de Esportes, Parque, Pista de Atletismo e Poliesportivo;
- Filmoteca, Teatro;
- Discoteca;
- Museu, Pinacoteca;
- Planetário;
- Quadra de Escola de Samba.

4.2.3. DE SAÚDE (E2 S)

- Casa de Saúde, repouso e tratamento;
- Centro de Saúde;
- Hospital de bairros (UAI)
- Maternidade;
- Pronto Socorro.

4.2.4. DE UTILIDADE PÚBLICA (E2 UP)

- Área para depósito de resíduos – ecopontos;
- Central telefônica;
- Centro de formação técnica-profissionalizante;
- Centro de orientação familiar;
- Centro de reintegração social;
- Centro de migração e colonização;
- Agência de órgão da previdência social;
- Delegacia de ensino;
- Delegacia de polícia;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Estações de telecomunicações;
- Junta de alistamento eleitoral e militar;
- Órgãos da administração pública, federal, estadual e municipal;
- Posto de identificação e documentação;
- Reservatório de água;
- Serviço funerário, velório;
- Estação de rádio difusão;
- Terminal de ônibus urbano.
- Torre de telecomunicações;

4.2.5. DE CULTO (E2 C)

- Igreja e Templos

4.2.6. DE PROMOÇÃO SOCIAL (E2 PS)

- Albergues.

4.3. EQUIPAMENTOS ESPECIAIS (E3)

4.3.1. DE EDUCAÇÃO (E3 E)

- Universidade;

4.3.2. DE LAZER (E3 L)

- Autódromo;
- Circo;
- Clubes associativos, recreativos, esportivos;
- Espaço e edificações para exposições;
- Estádio;
- Hípica;
- Hipódromo;
- Parque de diversões;
- Velódromo.

4.3.3. DE SAÚDE (E3 S)

- Hospital;
- Manicômio;
- Sanatório.

4.3.4. DE UTILIDADE PÚBLICA (E3 UP)

- Aeroclubes;
- Aeroportos;
- Área para depósito de resíduos;
- Base aérea militar, escola militar e quartéis;
- Canais de distribuição para irrigação;
- Cemitérios e necrotério;
- Cemitérios para animais
- Central de correio;
- Central de polícia e cadeia;
- Centros administrativos;
- Centro de convenções, congressos e conferências;
- Comando de batalhão de policiamento de trânsito;
- Corpo de bombeiro;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Estação de controle e depósito de gás;
- Estação de controle e depósito de combustíveis;
- Estações de controle, pressão e tratamento de água;
- Estações de controle, pressão e tratamento de esgoto;
- Estações e subestações reguladoras de energia elétrica;
- Estúdio de difusão de rádio e TV, combinados ou não;
- Faixa adutora de água;
- Faixa adutora de esgoto;
- Faixa de gasodutos e oleodutos;
- Faixa de linha de transmissão de alta tensão;
- Hangares;
- Heliporto;
- Instalação, terminais e pátio de manobras de ferrovias e metrô;
- Jardim botânico;
- Jardim zoológico;
- Lagos e represas;
- Mercado municipal, CEASA;
- Monumentos históricos;
- Parque de animais selvagens, ornamentais e de lazer;
- Portos;
- Terminal rodoviário interurbano;
- Usinas elétricas, de gás, de incineração e de tratamento de resíduos.

4.3.5. DE CULTO (E3 C)

- Conventos, mosteiros, seminários e similares.

4.3.6. PROMOÇÃO SOCIAL (E3 PS)

- Casa de detenção, presídio, institutos correccionais e penitenciária.

5 - INDUSTRIAL (I)

5.1. INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE (I1)

5.1.1. INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

- Água Mineral

5.1.2. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Fabricação de artigos de fibra de vidro;
- Fabricação de peças e ornamentos de gesso e estuque;
- Fabricação de molduras e espelhos;
- Fabricação de decoração, lapidação, gravação e trabalhos em vidros e cristais.

5.1.3. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Fabricação de esquadrias de metais, portas de aço, grades, portões, basculantes e outros produtos de serralheira.

5.1.4. INDÚSTRIA MECÂNICA

- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios;
- Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não (inclusive peças e acessórios).

5.1.5. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Fabricação de lâmpadas, inclusive peças e acessórios;
- Fabricação de aparelhos e utensílios para uso doméstico e pessoal;
- Fabricação de aparelhos e material de comunicações.

5.1.6. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- Construção e reparação de embarcações;
- Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores;
- Peças e acessórios para fabricação e montagem de veículos automotores;
- Fabricação de bicicletas, triciclos e motocicletas (inclusive peças e acessórios);
- Construção, montagem e recuperação de aeronaves (inclusive fabricação de peças e acessórios);
- Fabricação de veículos de tração animal.

5.1.7. INDÚSTRIA DE MADEIRA

- Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada (inclusive artefatos e chapéus)
- Fabricação de artefatos de cortiças;
- Marcenaria

5.1.8. INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

- Fabricação de móveis de vime, junco e similares para residência;
- Fabricação de artigos de colchoaria (exclusive artigos de espuma de borracha);
- Fabricação de móveis revestidos ou moldados de material plástico;
- Fabricação de móveis estofados;

5.1.9. INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de artefatos de papel, inclusive sacos;
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associados a produção de papelão, cartolina e cartão.

5.1.10. INDÚSTRIA DE BORRACHA

- Fabricação de botas, galochas e calçados de borracha.

5.1.11. INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

- Fabricação de artefatos de selaria e correaria;
- Fabricação de malas, valises e outros artefatos para viagem;
- Fabricação de calçados, carteiras e cintos.

5.1.12. INDÚSTRIA QUÍMICA

- Fabricação de desinfetantes, germicidas e ceras de origem vegetal e animal.

5.1.13. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

- Fabricação de produtos farmacêuticos alopatas e homeopatas;
- Fabricação de produtos veterinários.

5.1.14. INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

- Fabricação de produtos de perfumaria;
- Fabricação de sabões e amaciantes de roupas;
- Fabricação de detergentes;
- Fabricação de velas.

5.1.15. INDÚSTRIA DE PRODUTOS E MATERIAIS PLÁSTICOS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Fabricação de artefatos de material plástico para uso doméstico e pessoal;
- Fabricação de móveis moldados de material plástico;
- Fabricação de artefatos de material plástico para embalagens e acondicionamento, impressos ou não.

5.1.16. INDÚSTRIA TÊXTIL

- Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e animais, e fabricação de estopa;
- Confecção de roupas;
- Fiação e fabricação de tecidos;
- Malharia e fabricação de artefatos de malha, associados a tecelagem, inclusive tricotagem;
- Fabricação de artefatos de passamaria, fitas, filós, rendas e bordados;
- Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiação e tecelagem, de cordas, mantas e tapetes de sisal, piaçava e outras fibras;
- Fabricação de cordas, mantas e tapetes de sisal, piaçava e outras fibras.

5.1.17. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Fabricação de bolachas e biscoitos;
- Fabricação de café e chá solúvel
- Fabricação de doces;
- Fabricação de farinhas diversas;
- Fabricação de gelo;
- Fabricação de massas alimentícias;
- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria, doceria e similares (acondicionados em embalagem de apresentação, que se prestem para consumo fora do dia de sua fabricação);
- Fabricação de sorvete, bolos, tortas geladas, inclusive cobertura;
- Preparação de especiarias, condimentos e açúcar;
- Preparação de refeição conservada, inclusive supergelada;
- Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais;
- Produtos de mandioca;
- Produtos de milho, exclusive óleo;

5.1.18. INDÚSTRIA DE BEBIDAS

- Fabricação de aguardentes, licores, cervejas, chopes, maltes e outras bebidas alcoólicas;
- Fabricação de sucos de frutas, legumes e de xaropes para refrescos;
- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

5.1.19. INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

- Edição e impressão de jornais e outros periódicos, livros e manuais;
- Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda, inclusive litografados.

5.1.20. INDÚSTRIAS DIVERSAS

- Fabricação de artefatos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos (exclusive armas de fogo e munições);
- Fabricação de artigos de bijuterias, brindes;
- Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria;
- Fabricação de artigos de toucador;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Fabricação de botões, fivelas e artefatos de chifre;
- Fabricação de brinquedos;
- Fabricação de divisórias de boxes de materiais diversos;
- Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes;
- Fabricação de flanelas, bandeiras e semelhantes.
- Fabricação de flores artificiais;
- Fabricação de instrumentos e de materiais óticos;
- Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais;
- Fabricação de material de escritório, escolar e de artigos para fins industriais e comerciais;
- Fabricação de painéis de anúncios luminosos em acrílico e em placas pintadas de outros materiais e processos;
- Fabricação de perucas e artefatos de plumas e pelos;
- Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas;

5.1.21. INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO

- Construção Civil

5.1.22. AGRICULTURA

- Legumes e hortaliça, flores e plantas ornamentais.

5.2. INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE (I2)

5.2.1. TODOS OS TIPOS DE INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE (I1)

5.2.2. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras;
- Fabricação de artefatos, pré-moldados estruturas de cimento;
- Fabricação de vasilhames e outros artefatos de vidro.

5.2.3. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Fabricação de estruturas metálicas;
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos (exclusive metais);
- Fabricação de quinquilharias, esponjas e palhas de aço;
- Fabricação de parafusos, porcas, arruelas, pregos e rebites;
- Fabricação de latas e folhas de flandres;
- Estamparia, funilaria e embalagens metálicas;
- Fabricação de ferragens, cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, guarnições e congêneres;
- Fabricação de tanques, reservatórios similares e outros produtos de serralheria;
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico
- Fabricações de fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos;

5.2.4. INDÚSTRIA MECÂNICA

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos (inclusive peças e acessórios);
- Fabricação e montagem de máquinas ferramentas, máquinas operadoras e aparelhos industriais, com ou sem motores elétricos (inclusive peças e acessórios);
- Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para a agricultura, avicultura, citricultura, apicultura, criação de outros pequenos animais, obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas (inclusive peças e acessórios);
- Reparo ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplenagem.

5.2.5. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO

- Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica;
- Fabricação de peças e acessórios para aparelhos de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Fabricação de material elétrico (exclusive para veículos);
- Fabricação de fios e cabos condutores de eletricidade;
- Fabricação de material elétrico para veículos (inclusive peças e acessórios);
- Fabricação de aparelhos e utensílios para uso doméstico e pessoal;
- Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais;
- Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos eletroquímicos e outros usos técnicos (inclusive peças e acessórios);
- Reparação de máquinas e aparelhos elétricos industriais.
- Fabricação de material eletrônico;
- Fabricação de material e aparelhos de comunicações.

5.2.6. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- Fabricação de carrocerias para veículos automotores.

5.2.7. INDÚSTRIA DE MADEIRA

- Desdobramento da madeira-serrarias;
- Fabricação de esquadrias;
- Fabricação de estrutura de madeira e artigos de carpintaria;
- Fabricação de artefatos de tanoaria e de madeira arqueada.

5.2.8. INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

- Fabricação de móveis de madeira para residência;
- Fabricação de móveis de madeira para escritórios, escolas e para casas de espetáculos e auditórios;
- Fabricação de móveis de metais ou predominância de metal.

5.2.9. INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de artefatos diversos de fibras prensadas ou isolantes (inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos).

5.2.10. INDÚSTRIA DE BORRACHA

- Beneficiamento de borracha natural e sintética;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espumas de borracha (exclusive artigos de colchoaria);
- Fabricação e artigos de borracha para uso médico-cirúrgico pessoal e doméstico;
- Fabricação de artefatos de borracha para fins industriais;

5.2.11. INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

- Secagem, salga, curtimento e outras preparações de couro. peles, inclusive subproduto.

5.2.12. INDÚSTRIA QUÍMICA

- Fabricação de materiais plásticos, plastificantes, fios e fibras artificiais e sintéticos de borrachas e latex sintéticos;
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos (inclusive mesclas);
- Fabricação de preparados para limpeza e polimentos, desinfetantes, inseticidas, pesticidas, germicidas e fungicidas (exclusive sabões e detergentes);
- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

5.2.13. INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

- Fabricação de glicerina.

5.2.14. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS

- Fabricação de laminados plásticos;
- Fabricação de artefatos de material plástico para uso industrial;
- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.

5.2.15. INDÚSTRIA TÊXTIL

- Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, artificiais e industriais e sintéticas, de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.
- Fabricação de tecidos especiais - feltros, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial.

5.2.16. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Cerealistas, beneficiadora de produtos agrícolas;
- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons, chocolates, etc. (inclusive gomas de mascar);
- Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos;
- Fabricação de fermentos e leveduras;
- Fabricação de ração para animais.
- Fabricação de vinagre;
- Fabricação e moagem de café e chá;
- Pasteurização de leite e fabricação de laticínios;
- Preparação e acondicionamento de carnes, frutas, verduras e legumes em embalagens para consumo futuro.

5.2.17. INDÚSTRIA DE BEBIDAS

- Fabricação de vinhos;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Fabricação de refrigerantes;
- Fabricação de outras bebidas não alcóolicas.

5.2.18. INDÚSTRIA DE FUMO

- Preparação e beneficiamento de fumo;
- Fabricação de fumo em rolo ou em corda e rapé.

5.2.19. INDÚSTRIA DIVERSAS

- Fabricação de aparelhos ortopédicos e membros artificiais (inclusive cadeira de rodas);
- Fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos e materiais para uso em medicina, cirurgia, odontologia e laboratório;
- Fabricação de aparelhos lotográficos e cinematográficos;
- Fabricação de material fotográfico;
- Fabricação de instrumentos musicais e reprodução de discos para fonógrafos e de fitas magnéticas gravadas e similares.

5.2.20. INDÚSTRIA DE UTILIDADE PÚBLICA

- Geração e fornecimento de energia elétrica, distribuição de gás, tratamento e distribuição de água, saneamento e limpeza urbana, urbanização.

5.2.21. INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO

- Empresas de pavimentação, terraplenagem, construção de estradas, montagem de estruturas metálicas.

5.2.22. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- Encubatórios para aves.

5.3. INDÚSTRIA DE GRANDE PORTE (I3)

5.3.1. TODOS OS DEMAIS TIPOS DE INDÚSTRIA INCLUSIVE AS CLASSIFICADAS COMO DE PEQUENO PORTE (I1) E MÉDIO PORTE (I2).

5.3.2. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Fabricação de telhas, tijolos, manilhas e similares, em argila;
- Fabricação de revestimentos e peças cerâmicas;
- Fabricação de produtos de fibrocimento;

5.3.3. INDÚSTRIA METALURGICA

- Fabricação de aviões, automóveis, caminhões, locomotivas, ônibus, vagões;

5.3.4. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Fabricação de óleos vegetais e subprodutos;
- Moinho de trigo;

5.3.5. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E HULHA

- Fabricação de plástico, isopor, espuma e similares;
- Carvão mineral;

5.3.6. INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

5.3.7. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- Abatedouros e frigoríficos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO IV

QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

Usos / Zona	ZC	ZM	ZI	ZEIS	ZCA	ZPA	ZBA	ZUR	ZCM	ZR
H1 - Habitação Unifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	A(5)
H2 - Habitação Multifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	P
H3 - Habitação de Interesse Social	A	A	P	A	P	A(2)	A	A(6)	A	P
C1 - Comércio Varejista Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A
C2- Comércio Varejista Diversificado	A	P	A	A	P	P	P	P	A	A
C3 - Comércio Especial*	A(3)	P	A	P	P	P	P	P	A(3)	A
S1 - Serviço Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A
S2- Serviço Diversificado	A	P	A	A	P	P	P	P	A	A
S3 - Serviço Especial*	P	P	A	P	P	P	P	P	A	A
E1 - Equipamento Social e Comunitário – Local	A	A	A	A	A(1)	P	A	A	A	A
E2 - Equipamento Social e Comunitário – Geral*	A	A	A	A	A(1)	P	A	A	A	A
E3 - Equipamento Social e Comunitário – Especial*	A(4)	P	A	P	A(1)	P	P	P	A(4)	A
I1 – Indústria de Pequeno Porte	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A
I2 – Indústria de Médio Porte	A	P	A	P	P	P	P	P	A	A
I3 - Indústria de Grande Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
M – Misto**	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A

A – Adequado

P – Proibido

* Exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme definido no Plano Diretor Integrado.

** Permitido para os usos adequados para as respectivas Zonas

(1) A edificação e a ocupação nesta Zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente.

(2) Altura máxima de 1 (um) pavimento, não devendo ultrapassar 4 (quatro) metros.

(3) Permitido somente concessionárias de veículos, hipermercados e shopping centers.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- (4) Exceto estádios, clubes, parques de diversões, presídios, cadeias, cemitérios e depósitos de resíduos sólidos de grande porte (aterro sanitário).
- (5) Permitido somente para loteamentos de sítios de recreio, sendo permitida somente 1 (uma) habitação por lote mais uma casa de caseiro.
- (6) O índice urbanístico adotado deverá ser o da ZUR.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO V

ÍNDICES URBANÍSTICOS

Zona	Taxa de ocupação máxima (%)	Coefficiente de aproveitamento básico	Coefficiente de aproveitamento máximo	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral e Fundos Mínimo (m)	Testada Mínima (m)	Área Básica do Lote (m²)	Área Mínima do Lote (m²)
ZC – Zona Central	75%	3,0	6,0	(5)	1,5(1)(6)	10,00	-	300,00
ZM – Zona Mista	60%	2,0	3,0	3,00	1,5	10,00	-	300,00
ZI – Zona Industrial	60%	2,0	3,0	3,00	1,5	12,00	-	500,00
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	70%	3,0	3,0	3,00	1,5(1)	10,00	-	300,00
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	20%	0,5	0,5	3,00	1,5	12,00	-	300,00
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	(2)(3)	(2)(3)	(2)	(2)	(2)	-	(2)
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	60%	1,0	2,0	3,00	1,5	12,00	500,00	300,00
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	50%	1,0	2,0	(2)	(2)	(2)	1.000,00	500,00
ZCM – Zona de Corredores Mistos	80%	2,0	4,0	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
Zona Rural	20%(7)	0,3(4)	0,5(4)	5,00	3,00	25,00	5.000,00	1.000,00

(1) Permitida a construção na divisa do lote desde que não haja aberturas, até o limite máximo de 2 (dois) pavimentos.

(2) Definido para a Zona em que estiver inserido.

(3) Permitida a construção de somente 1 (um) pavimento, com altura máxima de 4 (quatro) metros.

(4) Gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- (5) Afastamento frontal de 3 (três) metros para uso residencial e 5 (cinco) metros para outros usos.
- (6) Os afastamentos laterais e fundos deverão ser de 1,5 m + 1/10 da altura a partir do logradouro até a laje do último pavimento.
- (7) No caso de aplicação do instrumento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso poderá chegar a 40%.

TAXA DE PERMEABILIDADE (ÁREA LIVRE DE IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES)

Zona	Taxa de permeabilidade (% do lote)
ZC – Zona Central	10%
ZM – Zona Mista	20%
ZI – Zona Industrial	20%
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	20%
ZCA – Zona de Conservação Ambiental	80%
ZPA – Zona de Proteção do Aeroporto	20%
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	40%
ZUR – Zona de Urbanização Restrita	40%
ZCM – Zona de Corredores Mistos	20%
ZR – Zona Rural	60%



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO VI

MAPA DO ANEL DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL/ZONA MISTA



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO VII

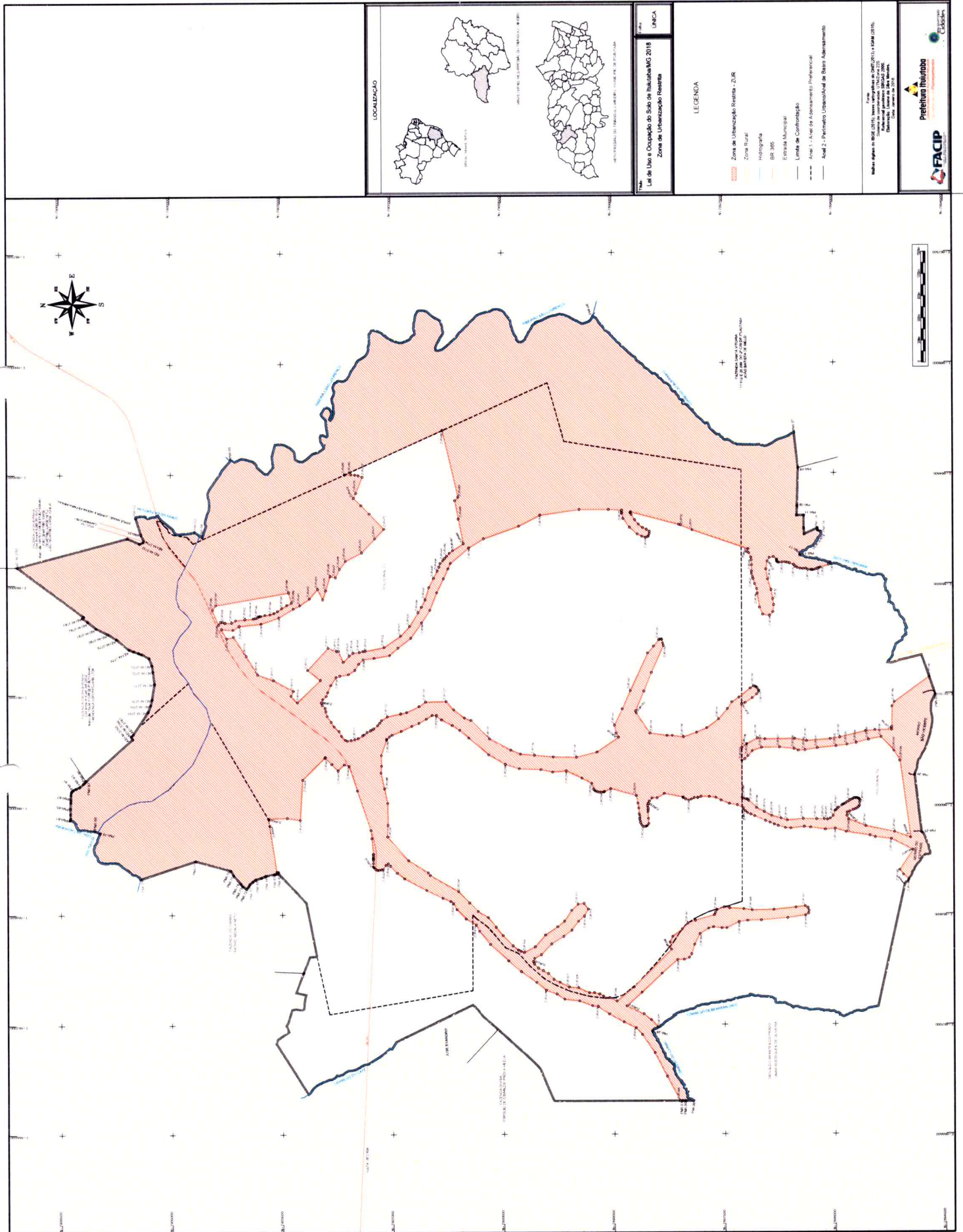
MAPA DA ZONA DE BAIXO ADENSAMENTO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO VIII

MAPA DA ZONA URBANIZAÇÃO RESTRITA

PREFEITURA DE ITUIUTABA





Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

**EMENDAS ADITIVAS 01, 02 E 03 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR CM/01/2018, de autoria do vereador Francisco Tomaz de
Oliveira Filho, que acrescenta dispositivos no zoneamento do uso e ocupação
do solo do Município de Ituiutaba.**

A matéria é de interesse local, consoante o exposto no Artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para promover o seu adequado ordenamento territorial. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

“VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

As emendas atendem o ordenamento Constitucional.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de novembro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 121/2019

EMENDAS ADITIVAS 01, 02 E 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2018, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, *que acrescenta dispositivos no zoneamento do uso e ocupação do solo do Município de Ituiutaba*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

O que expressa o art. 88 da Lei Orgânica do Município sobre a política de desenvolvimento urbano:

“Art. 88 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

A matéria é de interesse local, consoante o exposto no Artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para promover o seu adequado ordenamento territorial. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

“VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art. 16 - Compete ao Município:

(.)

XI - elaborar e executar política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Sobre o assunto cabe-nos destacar a lição de Hely Lopes Meirelles:

O uso e ocupação do solo urbano, ou, mais propriamente, do espaço urbano, constitui matéria privativa da competência ordenadora do Município, e por isso vem sendo objeto das diretrizes do plano diretor e da regulamentação edilícia que o complementa. (Direito Municipal Brasileiro. São Paulo; Malheiros, 2008, 16 ed., p. 562)



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de novembro de 2019.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

EMENDA ADITIVA CM/01/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, que acrescenta o artigo 31-A, parágrafo único e 31-B.

ACRESCENTA-SE O ART. 31-A AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2018, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 31-A O Município poderá instalar ou permitir que se instalem cemitérios destinados à inumação de animais, nos termos da Lei nº 8.666.93.

Parágrafo único - O terreno onde for instalado o cemitério de que trata este artigo não poderá ter área inferior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), nem superior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados).

Art. 31-B - A inumação será feita em sepultura, vedada a construção sobre ela, admitindo-se a colocação de lápide ou placa, na qual poderá constar o nome do adquirente da concessão, o nome do animal, data do nascimento e data do óbito.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de setembro de 2019.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO
vereador

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 02/09/2019

PRESIDENTE

A. C. ...

02/09/19

Presidente

Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 01 contrário(s)

28/09/19

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

EMENDA ADITIVA CM/02/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM-01-2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEPH TANNOUS, QUE ISNTITUI O ZONEMANETO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, REVOGA OS ARTIGOS DE 90 A 114 DA LEI Nº 1.362, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 3º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As áreas rurais constituídas com mais de 70% dentro da área urbana serão consideradas Zona Urbana”.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de julho de 2019.

Joseph Tannous
Vereador

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Vereador

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 26/07/2019

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

Presidente

Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 01 contrário(s)

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/ 01/ 2018

Institui o zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Ituiutaba, revoga os artigos de 90 a 114 da lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

CM/03/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar CM/01/2019:

Acrescenta-se o art. 19-A ao Projeto de Lei Complementar CM/01/2018, com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Os lotes das áreas urbanas do município deverão ter área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 8,00m (oito metros).”

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
vereador

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 09/09/2019

PRESIDENTE

À Ordem do Dia, sexta sessão

25/11/2019

Presidente

Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 01 contrário(s)

25/11/2019

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/ 01/ 2018

Institui o zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Ituiutaba, revoga os artigos de 90 a 114 da lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências. CM/04/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar CM/01/2019:

Acrescenta-se o art. 30-A ao Projeto de Lei Complementar CM/01/2018, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. São permitidas as instalações de Parklets, por pessoa física ou jurídica, de iniciativa público ou privado, desde que atendida as regulamentações a serem expressas por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.

Joliane Mota Soares

Joliane Mota Soares
vereadora

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 26/11/19

[Assinatura]
PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

[Assinatura]
Presidente

Aprovado (a) por 14 votos favoráveis e 0 contrário(s)

[Assinatura]
Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

**EMENDA ADITIVA 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CM/01/2018, de autoria da vereadora Joliane Mota Soares, que acrescenta
dispositivos no zoneamento do uso e ocupação do solo do Município de
Ituiutaba.**

A matéria é de interesse local, consoante o exposto no Artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para promover o seu adequado ordenamento territorial. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

“VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

As emendas atendem o ordenamento Constitucional.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de dezembro de 2019

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R Nº 126/2019

EMENDA ADITIVA 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2018, de autoria da vereadora Joliane Mota Soares, *que acrescenta dispositivos no zoneamento do uso e ocupação do solo do Município de Ituiutaba*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O que expressa o art. 88 da Lei Orgânica do Município sobre a política de desenvolvimento urbano:

“Art. 88 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

A matéria é de interesse local, consoante o exposto no Artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para promover o seu adequado ordenamento territorial. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

“VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art. 16 - Compete ao Município:

(.)

XI - elaborar e executar política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Sobre o assunto cabe-nos destacar a lição de Hely Lopes Meirelles:

O uso e ocupação do solo urbano, ou, mais propriamente, do espaço urbano, constitui matéria privativa da competência ordenadora do Município, e por isso vem sendo objeto das diretrizes do plano diretor e da regulamentação edilícia que o complementa. (Direito Municipal Brasileiro. São Paulo; Malheiros, 2008, 16 ed., p. 562)



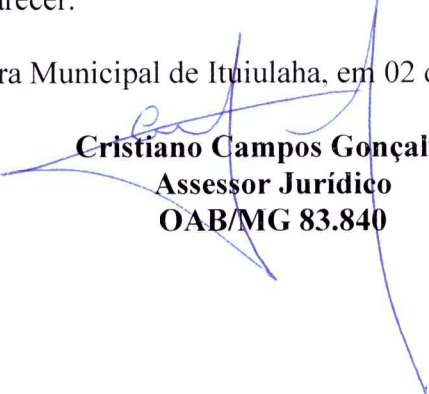
Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 02 de dezembro de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CM/01/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Parecer à redação final ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar CM/01/2018, de autoria do digno Prefeito Municipal FUED JOSÉ DIB, *que institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, revoga os artigos de 90 a 114 da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.*

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, com a introdução das seguintes emendas:

EMENDA 01: “Art. 31-A O Município poderá instalar ou permitir que se instalem cemitérios destinados à inumação de animais, nos termos da Lei nº 8.666.93.

Parágrafo único - O terreno onde for instalado o cemitério de que trata este artigo não poderá ter área inferior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), nem superior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados).

Art. 31-B - A inumação será feita em sepultura, vedada a construção sobre ela, admitindo-se a colocação de lápide ou placa, na qual poderá constar o nome do adquirente da concessão, o nome do animal, data do nascimento e data do óbito.”

EMENDA 02: “As áreas rurais constituídas com mais de 70% dentro da área urbana serão consideradas Zona Urbana.”

EMENDA 03: Os lotes das áreas urbanas do município deverão ter área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 8,00m (oito metros).”

EMENDA 04: “Art. 30-A. São permitidas as instalações de Parklets, por pessoa física ou jurídica, de iniciativa público ou privado, desde que atendida as regulamentações a serem expressas por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras,



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2019.

Presidente: *Gilson Humberto Borges*

Relator: *Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)*

Membro: *Vilsomar Paixão do Amaral Villano*

Aprovado a Redação final
por 13 votos favoráveis
e 12 / 19 votos contrários

Presidente